



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA -
PROGESP
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA

TIAGO SANTOS DE QUADROS

UM OLHAR ETNOGRÁFICO SOBRE OS PROCESSOS DE
EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO NA CIDADE DE ITABUNA/BA

Salvador
2022

TIAGO SANTOS DE QUADROS

**UM OLHAR ETNOGRÁFICO SOBRE OS PROCESSOS DE
EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO NA CIDADE DE ITABUNA/BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu do Mestrado Profissional em Segurança
Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da
Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Segurança Pública Justiça e Cidadania.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Ana Clara de Rebouças
Carvalho

Salvador
2022

FICHA CATALOGRAFICA

TIAGO SANTOS DE QUADROS

**UM OLHAR ETNOGRÁFICO SOBRE OS PROCESSOS DE
EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO NA CIDADE DE ITABUNA/BA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública Justiça e Cidadania, Escola de Administração, da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em: Salvador, 19 de dezembro de 2022.

Banca examinadora

Orientadora: Prof^ª. Dra. Ana Clara de Rebouças Carvalho

Doutora em Saúde Pública pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto de Saúde Coletiva pela UFBA, Brasil. Professora na UFBA.

Avaliadora Convidada: Prof^ª. Dra. Ivete Maria Santos Oliveira

Doutora em Saúde Coletiva pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA, Brasil. Professora na UFBA.

Avaliadora convidada: Prof^ª. Dra. Jalusa Silva de Arruda

Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA, Brasil. Professora na UNEB.

Aos

Meus queridos e amados pais, Herculano (*in memoriam*) e Tereza, por terem sido o instrumento do Pai Celestial que materializou a minha caminhada e que me deu suporte para tornar-me o que sou hoje. Gratidão eterna.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus por ter me privilegiado com a convivência com pessoas maravilhosas, com uma família e um lar cheios de amor, carinho, cooperação mútua para superação dos momentos que exigiam força e, compartilhamento das alegrias e vitórias.

Agradeço aos meus pais Herculano (*in memorian*) e Tereza pelo amor e dedicação extrema, pela insistência de que a educação era o caminho a ser traçado e, pelo exemplo, de que o amor e a solidariedade melhoram o mundo.

Às minhas irmãs Áurea (*in memorian*), Cláudia, Magally, Izabel e Lilian que compartilharam a vida, as expectativas, as dificuldades e as superações da jornada e, amor fraternal que nos une, sempre dedicadas, protetoras e incentivadoras.

À minha esposa, pelo incentivo, colaboração e paciência ao longo deste trajeto e, pelas maiores dádivas, o compartilhamento do amor e da vida e nosso filho Eduardo.

Aos colegas de trabalho e amigos Márcio, Rômulo, Nillo e Marília, pela paciência e compreensão e, ao chefe e amigo Dr. Hilton, pelo incentivo e compreensão, todos exemplos de dedicação e sabedoria.

Aos colegas do Mestrado pela amizade construída e incentivo mútuo, representados neste momento pelos amigos Joseval e a Diana.

A todos os professores – sempre incentivadores – e, especialmente, à Orientadora Dra. Ana Clara de Carvalho Rebouças, pela atenção, colaboração e paciência durante este longo período de orientação.

QUADROS, Tiago Santos de. **Um olhar etnográfico dos processos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Itabuna/BA**. Salvador. 2022. Orientadora: Ana Clara de Rebouças Carvalho. 196 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania). Escola de Administração. Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2022.

RESUMO

A prática de atos infracionais por adolescentes pode indicar a exposição daqueles a fatores estressores decorrentes das vulnerabilidades a que estão expostos, tais como a desagregação familiar, a monoparentalidade, a evasão escolar, a baixa escolaridade e a defasagem na relação idade x série, o racismo estrutural, as desigualdades socioeconômicas e raciais, as relações de gênero, a seletividade penal em razão da raça e da condição social, dentre outros, como a verificação de percepções socioeconômicas, educacionais e de saúde. Assim, a presente pesquisa buscou traçar um relato etnográfico dos processos judiciais relacionados ao cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na cidade de Itabuna/BA, no ano de 2019, e de documentos ali produzidos, para verificação de percepções acerca dos adolescentes atendidos, das omissões e ausências relevantes sobre temas referentes àquele grupo. Buscou, ainda, problematizar o conjunto de percepções e perfis a partir da necessidade de atendimento sob uma perspectiva intersetorial, de modo a identificar os desafios desse serviço, produzindo sugestões que podem contribuir para o seu aperfeiçoamento, com o norte da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. A metodologia da pesquisa é de natureza etnográfica, a partir da condição de observador/participante do autor, que atua como Assessor de Juiz na VIJ de Itabuna/BA, e de suas vivências e das inquietudes experimentadas ao longo de seis anos de trabalho, o que se configurou como primeira etapa da fase exploratória e, ainda, tendo por base os documentos produzidos, especialmente o PIA, de onde foram extraídos as informações na segunda etapa da fase exploratória, que em seguida foram transformados em dados através de uma matriz alimentada pelo preenchimento de um formulário eletrônicos e, que, posteriormente foram analisados quali-quantitativamente à medida que foi sendo realizada a etapa da escrita etnográfica, correlacionando-os aos aspectos destacados na dissertação. A pesquisa foi realizada com anuência do Juiz Titular, preservando o sigilo dos dados e das pessoas envolvidas. Ao final, foi constatada a necessidade de adoção de práticas para a superação dos resquícios da teoria da situação irregular e do estigma da condição do menor infrator, bem como, a promoção de práticas intersetoriais, tanto dos adolescentes em processo socioeducativo, quanto das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como forma de dar efetividade à doutrina da proteção integral daqueles.

Palavras-chave: adolescente, proteção integral, vulnerabilidades, família, educação, drogas, racismo, desigualdade social e racial, gênero, intersetorialidade, medida socioeducativa, etnografia, documentos, processos judiciais.

ABSTRACT

The practice of delinquent acts by adolescents can indicate the exposition of that stressors facts resulted by vulnerabilities which they are exposed as the familiar breakdown, the single parenthood the school evasion, the low schooling and the gap in relation to age x grade, the structural racism, the racial and socioeconomic inequalities, the gender relations, the criminal selectivity on grounds of race, social condition and other, as the verification of socioeconomic, educational and health perceptions. So, the present searching tracked an ethnographic report of the law processes related to the compliance of the socio-educational measure in an open environment at the city of Itabuna/BA, in the year of 2019, and the documents produced there, to verify the perceptions around the teenagers attended, from omissions and relevant absence about different themes referring to that group. Still searched, to problematize the group of perceptions and profile from the need of attendance from an intersectoral perspective to identify the challenges of this service, producing suggestions which could contribute to its improvement with the orientation of the integral protection for children and teenager doctrine. The searching methodology has an ethnographic nature, from the condition of observer/ participant of the author which acts as a Consultant Judge at the Childhood and Youth Court from Itabuna/BA and their experiences and concerns tried along the 6 years of work, what is been configured as the first step at the exploratory phasis and still having as basis the produced documents, specially the IAP, where were extracted the information at the second stage of exploratory phasis, following were transformed in data through a fed matrix by the filling of an electronic form and, whom, posteriorly were analyzed quality-quantitatively from the way which was been held the stage of ethnographic writing, correlating the highlighted at the dissertation. The search held with the consent of the Judge preserving the data secrecy and people involved. At the end was found the necessity to adopt practices to overcome the remnants of the irregular situation and the stigma of the condition violator minor, as well as the promotion of intersectoral practices even with the children and the teenagers on coeducational process and children and teenagers on social vulnerability to give effectivity to integral protection doctrine for them.

Keywords: teenagers, integral protection, vulnerabilities, family, education, drugs, racism, racial and social inequality, gender, intersectionality, socio-educational measure, ethnographic, documents, judicial procedures

ABREVIATURAS E SIGLAS

BOC	Boletim de Ocorrência Circunstanciada
CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS IA	Centro de Atenção Psicossocial – Infância e Adolescência
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CBIA	Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
CEDECA	Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
CF/88	Constituição Federal
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
CMDCA	Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente
CMM	Código Mello Mattos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente
CRAM	Centro de Referência em Atendimento à Mulher
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CREAS – MEDIDAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Medidas Socioeducativas
CRI	Cartilha de Combate ao Racismo Institucional
CRIAM	Centro Integrado de Atendimento aos Menores
CT	Conselho Tutelar
DNCr	Departamento Nacional da Criança
DPE	Defensor Público do Estado da Bahia
DPE/BA	Defensoria Pública do Estado da Bahia
DEPOL	Delegacia de Polícia
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAMEB	Fundação de Assistência a Menores no Estado da Bahia
FCCI	Fundação Cultural e de Cidadania de Itabuna
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia
GGB	Grupo Gay da Bahia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMP	Índice Multidimensional de Pobreza
IST	Infecção sexualmente transmissível
IVJ	Violência – Índice de Vulnerabilidade Juvenil – Violência
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MPE	Ministério Público do Estado da Bahia
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas

OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PCRI	Programa de Combate ao Racismo Institucional
PIA	Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
Pje	Processo judicial eletrônico
PNABEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROGESP	Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública
PROJOVEM – Social	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas
SJDHDS	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia
SUS	Sistema Único de Saúde
UFRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1. Introdução	12
1.1. Tema.....	15
1.2. Pergunta de Partida	15
1.3. Justificativa.....	15
1.4. Objetivos	17
2. Quadro teórico-conceitual	19
2.1. Adolescência e ato infracional	19
2.2. Histórico da legislação acerca da infância e juventude na história do Brasil	22
2.2.1. Da colônia ao Império	24
2.2.2. A República	27
2.2.3. Código Mello Mattos	34
2.2.4. Código de Menores de 1979	43
2.2.5. A Constituição Federal e o ECA.....	45
3. A execução das medidas socioeducativas	58
3.1. Espécies de medidas socioeducativas.....	60
3.1.1. Aplicação de medidas socioeducativas através de remissão ou em sentença de mérito	62
3.1.2. Programas de atendimento socioeducativo	63
3.2. O SINASE, a distribuição de competências e os planos de atendimento socioeducativos.....	64
3.2.1. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Itabuna/BA	67
3.3. Disposições gerais sobre a execução de medidas socioeducativas	69
3.3.1. Execução de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Itabuna/BA.....	72
3.3.2. Caminho judicial entre a prática infracional e execução da medida socioeducativa	73
3.3.3. O CREAS – Medidas na cidade de Itabuna/BA e o atendimento socioeducativo de fato.....	79
4. Uma etnografia de processos e documentos	85
4.1. Relação do pesquisador com o objeto da pesquisa e notas metodológicas	91
4.2. Considerações acerca dos processos de apuração de ato infracional e dos processos de execução de medidas socioeducativas	98
4.3. Ausências e percepções nos processos de execução da medida socioeducativa.....	104
4.3.1. Registros da raça/cor dos adolescentes	105
4.3.2. Ausência de registro das manifestações de gênero	115
4.3.3. As vulnerabilidades que atingem os adolescentes	118
4.4. Ausência de funcionamento intersetorial da rede de proteção.....	138
5. Considerações finais e recomendações	145
6. Referências	155
LISTA DE APÊNDICES	167
APÊNDICE A.....	168
APÊNDICE B.....	169
APÊNDICE C.....	179
APÊNDICE D.....	189

1. Introdução

As reflexões contemporâneas acerca da adolescência, em sua dimensão conceitual, e do adolescente, enquanto sujeito de direitos, lograram espaço e pluralidade ao longo do tempo. Assim sendo, inicialmente, é necessário traçar algumas linhas sobre adolescência e suas diversas abordagens.

Neste sentido, para Bertol e Souza (2009), a forma mais conhecida de entender a adolescência é aquela que a caracteriza como uma etapa ou período de transição, localizado entre a infância e o mundo adulto, ao qual todos os sujeitos do mundo moderno estariam destinados, devido ao processo de evolução biológica, onde vivenciam a reconstituição de suas referências identitárias, mudanças de corpo em decorrência da manifestação de suas funções reprodutivas e mudanças subjetivas, rumo à maturidade (MUUSS, 1969).

A adolescência tende a ser um período marcado pelas mudanças biopsicossociais, tais como a rebeldia, o conflito e a transformação, as quais possuem capacidade para, se não determinar, influenciar como são percebidos e como estes se percebem no ambiente social onde encontram-se inseridos e, também, para que estes tenham meios para se tornarem indivíduos autônomos, capazes de se autodeterminar independentemente da organização social (BERTOL e SOUZA, 2009 *apud* CALLIGARIS, 2000; ENDO, 2007 e MATHEUS, 2008).

Para efeito de conhecimento e posicionamento técnico, a Organização Mundial da Saúde (OMS) assinala que a adolescência tem início aos 10 anos e fim aos 19 anos de idade. Para a legislação brasileira, para efeitos legais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescentes são aqueles cuja idade encontram-se no período compreendido entre os 12 e 18 anos.

Apresentadas algumas visões iniciais sobre a adolescência e seus conceitos, a presente pesquisa traz elementos acerca da violência juvenil e da prática de atos infracionais, citando fatores apresentados pela literatura como preponderantes para a realização de atos violentos ou transgressores.

Nardi, Jahn e Dall’Aglío (2014), destacam que a exposição dos adolescentes a fatores e situações de risco de diversas naturezas é capaz de gerar consequências negativas, tais como, a prática de esportes violentos, a baixa escolaridade, a integração em gangues, o uso e o tráfico de drogas, o envolvimento em crimes violento e com o crime organizado, tanto na condição de autor, como de vítima, inclusive de forma autônoma e voluntária.

Viñar (2004) citado por Tomasi e Macedo (2015), acrescenta que o envolvimento de adolescentes em atos infracionais tem relação com o fato de terem sido privados durante a vida de um suporte imprescindível para a conquista da condição humana, ou seja, esses jovens se veem privados da “ação socializante de duas instituições básicas da modernidade: a família e a escola”.

Senna e Dessen (2012), e também Sapienza e Pedromonico (2005), apontam que a adolescência se configura como momento de vida de maior vulnerabilidade a eventos estressores, onde o adolescente se encontra sujeito a novas dificuldades, conflitos, a alterações constantes de humor e maior propensão a comportamentos de riscos, tendo em vista a aquisição e transição de papéis, a adaptação de novos ambientes, mudanças nas relações com outros adolescentes, eventos de separação-individualização e preparação para uma nova vida, como a universidade e o trabalho.

No que concerne ao cometimento de atos infracionais, o ECA define diretrizes para a responsabilização dos jovens por meio de medidas socioeducativas, sempre que o ato infracional for cometido depois dos 12 anos e antes dos 18 anos de idade.

Quem melhor define medida socioeducativa na legislação é a Lei do SINASE, no § 2º, do seu art. 1º, que diz que se entendem por medidas socioeducativas, aquelas que aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional e têm por objetivos a promoção da responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e por fim, que demonstrem ao adolescente que praticou um ato infracional a desaprovação da conduta, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Conforme o § 1º, do art. 112, do ECA, a medida socioeducativa aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e poderá ser, de acordo com o art. 112 e seguintes, do ECA, de **advertência, de obrigação de reparação do dano causado, de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.**

Assim, esta pesquisa buscou traçar, a partir da experiência profissional do autor, uma etnografia dos processos de execução de medidas socioeducativas e de documentos que são produzidos e integram os processos de execução de medidas socioeducativas na Vara da Infância e Juventude no ano de 2019, evidenciando possíveis omissões e ausências nestes documentos e, delineando o perfil dos adolescentes que, em razão da prática de ato infracional, cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), no ano de 2019, na cidade de Itabuna/BA.

A escolha do limite territorial da pesquisa relaciona-se com a abrangência da Vara da Infância e Juventude onde o autor desempenha suas atividades profissionais e o lapso de tempo escolhido, justificasse pela maior acessibilidade aos dados, uma vez que, dentro deste período, a evolução da execução das medidas socioeducativas naquela cidade, é acompanhada em processos totalmente digitais, o que garante celeridade na produção de dados e informações e maior controle e segurança em relação aos mesmos, o que produz uma base ou matriz de dados com maior fidedignidade.

Outrossim, destaca-se que em virtude da ocorrência da pandemia de COVID 19, causada pelo coronavírus a partir do ano de 2020, e que se prolonga com efeitos até a presente data, ocorreram suspensões da execução das medidas socioeducativas, reformulações e adaptações posteriores da forma de acompanhamento dos adolescentes, de forma sucessivas, que implicaram em alterações tão significativas ao longo deste período, que ainda se refletem no atendimento socioeducativo em meio aberto na cidade de Itabuna, que não permitem a composição de uma base dados comparativa em relação aos anos de 2020 e 2021, razão pela qual optou-se pela utilização dos dados relativos ano de 2019.

Com esta matriz de dados, referente ao ano de 2019, procedi uma análise qualitativa das informações obtidas e de documentos disponíveis nos processos de execução, a qual permitiu a construção de um relatório etnográfico com o delineamento do perfil socioeconômico e educacional dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto e das omissões e ausências percebidas, através dos relatórios, no processo de atendimento socioatendimento naquela cidade.

Deste modo, a análise do perfil encontrado e das percepções sociais acerca destes adolescente evidenciadas no estudo, servem de base à verificação da ocorrência dos fatores de risco e estressores que podem direcionar o adolescente para a prática infracional e para a verificação dos principais desafios e os principais méritos e avanços da socioeducação na cidade de Itabuna, considerando-se a necessidade de atuação intersetorial e transversal dos

agentes e entidades ligadas ao processo socioeducativo, que favorecem e estimulam os fatores de proteção do adolescente e prevenção à prática infracional ou à reincidência.

1.1.Tema

Etnografia dos processos de execução de medida socioeducativa na Comarca de Itabuna e percepções acerca do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida na cidade de Itabuna/BA, construídas com base nos relatórios produzidos pelo programa de atendimento socioeducativo de Itabuna/BA.

1.2. Pergunta de Partida

Qual a percepção acerca dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Itabuna/BA, no ano de 2019 e, acerca dos processos de execução de medidas socioeducativas, com base em pesquisa etnográfica realizada junto aos planos individuais de atendimento e outros documentos que integram os processos de execução de medida socioeducativa?

1.3. Justificativa

A presente pesquisa foi realizada para cumprimento do requisito de elaboração de trabalho de conclusão de curso, no Mestrado Profissional de Segurança Pública, Justiça e Cidadania, do Programa de Estudos, Pesquisa e Formação em Políticas e Gestão em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia e aborda aspectos relacionados à adolescência, à prática de atos infracionais, ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes na cidade de Itabuna/BA e às percepções indicadas sobre os mesmos, presentes nos relatórios produzidos durante a execução das medidas socioeducativas que lhe foram aplicadas, bem como, as percepções obtidas acerca dos próprios processos de execução de medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes, decorrentes da prática de ato infracional análogo a crimes previstos no Código Penal, estão disciplinadas no ECA e, sua execução encontra regulamentação na lei nº 12.594/2012.

O ECA, prevê que podem ser aplicadas ao adolescente, as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, além das medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I e IV, deste Estatuto.

Na cidade de Itabuna/BA, verifica-se que aos adolescentes que praticaram ato infracional, a depender da natureza do delito e das circunstâncias de sua prática e de sua situação em relação à criminalidade local são aplicadas principalmente as medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Os adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, em Itabuna/BA, são acompanhados pelo CREAS – Medidas, órgão da rede de proteção municipal, responsável pela execução e fiscalização do cumprimento da medida, na forma estabelecida no Plano Individual de Atendimento.

Já os adolescentes em cumprimento de medidas de semiliberdade, são acompanhados por Unidade de Socioatendimento da rede de proteção estadual, atualmente não disponível na cidade de Itabuna.

De uma análise prévia, decorrente da atuação como Assessor de Juiz na Vara da Infância de Juventude e Execuções de Medidas Socioeducativas de Itabuna, verifica-se a recorrência de alguns marcadores sociais, como classe social, cor da pele, abandono escolar dentre outros.

Muito embora, não serem a razão única e determinante para que os adolescentes pratiquem atos infracionais tais marcadores sociais, com especial atenção ao abandono escolar e a falta de políticas públicas efetivas de enfrentamento da questão que abordem o problema de forma intersetorial, interseccional e transversal, evidenciam a necessidade e a relevância do delineamento do perfil dos adolescentes e das percepções que são elaboradas em relação aos mesmos nos documentos oficiais, por permitir a identificação das dificuldades e desafios desta política pública .

O levantamento do perfil destes adolescentes, bem como, a análise etnográfica do processo de execução de medida socioeducativa e dos documentos produzidas pelos técnicos dos órgãos de acompanhamento da medida socioeducativa acerca destes adolescentes possuem relevância para verificação de quais intervenções são mais adequadas para os mesmos e, ainda para verificação da adequação do funcionamento de todo este conjunto de órgãos e pessoas imbuídas na socioeducação.

De acordo com o perfil de adolescente encontrado, as políticas públicas de enfrentamento à violência juvenil, dentre elas as medidas socioeducativas aplicadas, devem contar com a gestão intersetorial e transversal pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao adolescente, respeitando-se os marcadores sociais apresentados.

Deste modo, a ação de socioatendimento deve ser conjunta entre os órgãos de fiscalização do cumprimento da medida socioeducativa e os demais órgãos da rede de proteção. Assim, os primeiros devem buscar junto ao CAPS IA, aos CREAS, aos CRAS, às Secretarias de Educação do Município e do Estado, a articulação de programas que atendam as particularidades de cada um destes adolescentes.

A motivação pessoal para a realização da presente pesquisa, uma vez que o autor atua profissionalmente em uma Vara da Infância e Juventude, portanto, é a necessidade de conhecer melhor os adolescentes que praticam ato infracional e cumprem medidas socioeducativas na cidade de Itabuna e entender as suas características a partir da realidade que vivenciam e das percepções que são elaboradas em relação aos mesmos nos documentos oficiais, o que contribuirá para melhor aplicação da política pública (socioatendimento), como forma de garantir aos adolescentes um ambiente adequado de crescimento e desenvolvimento pessoal, social e intelectual.

1.4. Objetivos

O objetivo geral da pesquisa é realizar uma análise etnográfica do processo de execução de medida socioeducativa, a partir dos determinados documentos produzidos durante a execução da medida socioeducativa e delinear o perfil dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida e semiliberdade na cidade de Itabuna no ano de

2019, bem como analisar as percepções emergentes nos referidos documentos, bem como, suas omissões e ausências de temas de relevância para aquele grupo de adolescentes.

Em seus objetivos específicos, esta pesquisa dedica-se a acessar os documentos institucionais, físicos ou eletrônicos, com vistas à realização de pesquisa de campo complementar do trabalho etnográfico iniciado pela condição de observador-participante do ora investigador e o delineamento do perfil do público alvo da pesquisa a partir de uma matriz de dados; analisar as percepções que tais documentos demonstram acerca dos adolescentes; e problematizar o conjunto de percepções e perfis a partir de uma perspectiva intersetorial e transversal, de modo a identificar os principais desafios desse serviço no enfrentamento da violência juvenil, em uma perspectiva propositiva à temática.

2. Quadro teórico-conceitual

As principais categorias conceituais que inspiram este estudo contemplam abordagens acerca da adolescência e as dinâmicas de violência incidentes sobre os adolescentes em suas mais diversas interações, especialmente, aquelas produtoras de estigmas, outra cara noção a esta pesquisa. Ao lado destes principais eixos, é necessário a delimitação do funcionamento da medida socioeducativa, os instrumentos legais e reguladores da política pública, que norteiam todo o processo socioeducativo, desde a regulação do seu financiamento, a divisão de competências executoras e fiscalizadoras, os princípios que o regem, os direitos e deveres dos adolescentes atendidos, dentre outras questões a seguir expostas.

2.1. Adolescência e ato infracional

Para Bertol e Souza (2009), a concepção de adolescência que predomina no contexto contemporâneo e que se encontra disseminada na estrutura social tem origem na visão desenvolvimentista, que é validada e reforçada nas práticas e discursos sociais que entende a adolescência como um fenômeno universal e atemporal e a constitui como etapa da vida que, como tal, possui características biológicas e psicológicas específicas em constante alteração.

Neste sentido, para Bertol e Souza (2009), esse rol de características, entre elas a insegurança, a rebeldia, a impulsividade e a agressividade, passam ser sinônimos de ser adolescente, delegando a esta fase de transição uma posição de confronto e de oposição aos valores, tradições e leis da sociedade como forma de consolidar sua identidade e sua autonomia frente aos adultos.

A abordagem desenvolvimentista, com sua perspectiva de caminho até à maturidade, recebe inúmeras críticas, especialmente em razão de abordar o adolescente como ser incompleto em sua subjetividade e o adulto como ideal de completude a ser alcançado (CALLIGARIS, 2000).

Outras visões ou conceitos são encontrados para adolescência e citados por Bertol e Souza (2009, p. 829), como o conceito elaborado por Coutinho (2005, p. 18), que afirma que: *“só é válido falar em adolescência se nos referimos a um contexto sociocultural individualista, onde a cada indivíduo é delegada a responsabilidade de administrar seu próprio destino, encontrando seu lugar no social da maneira que lhe for preferível ou possível”*.

Podemos dizer também que a adolescência é uma figura identitária, resultante de uma construção social a partir de características biopsicossociais (BERTOL e SOUZA, 2009) determinadas e especificadas cientificamente e significadas historicamente.

Na contemporaneidade, a adolescência se caracteriza pela ampliação da tutela pelas famílias, seja para formação intelectual, voltada para o desenvolvimento de aptidões relacionadas à vida acadêmica ou profissional, seja para a formação e desenvolvimento pessoal e psicológico, para a constituição de uma identidade própria ou para o reconhecimento de sua rede social, de acordo com o contexto social, econômico e cultural no tempo e no espaço. (BERTOL e SOUZA, 2009)

Conforme nos relata Bazon, Silva e Ferrari (2013), a apresentação de comportamentos de risco, incluindo o cometimento de algum ato infracional, na adolescência, é parte de um processo estatisticamente normativo. Entretanto, para as autoras, há adolescentes que se envolvem com a prática de atos infracionais de modo mais sério, seja pela frequência e/ou pela gravidade das ações. O comportamento nesse subgrupo encontra-se, geralmente, associado à sua exposição a inúmeros fatores de risco, situados em diferentes contextos: família, escola, grupo de pares e no contexto da comunidade de residência.

Segundo Oliveira (2001), o fenômeno atual do ato infracional está relacionado a uma vivência de espoliação e privações. Para a autora, quanto mais desigual for uma nação, maiores serão suas taxas de violência e criminalidade, pois a coexistência da riqueza e da pobreza, num mesmo espaço, onde os jovens são privados dos direitos básicos e submetidos à rejeição social justamente em função desta privação, pode conduzi-los à prática infracional.

Para Assis (1999), as causas da violência juvenil estão divididas entre os níveis estruturais, sociopsicológicos e individual, sendo necessário para compreensão do fenômeno a conjugação de vários fatores, tais como: família, escola, comunidade, perspectiva de integração social ou de constituição de projeto de vida, ausência estatal, presença do crime-organizado (tráfico de drogas), *status*, autoestima, derivados da integração criminosa, violência habitual e institucionalizada.

Dentre os diversos fatores, a experiência escolar negativa desponta na literatura como um dos preditores mais significativos do envolvimento infracional sério, na adolescência (ZHANG *et al.*, 2010).

Conforme nos mostra Bazon, Silva e Ferrari (2013), já na década de 90, LeBlanc (1994) demonstrou que variáveis escolares se sobrepunham às variáveis familiares na explicação oficial e na explicação dada pelos próprios adolescentes para o seu envolvimento com a atividade infracional. LeBlanc utilizou-se de diversos estudos empíricos para verificar que a prática persistente de delitos na adolescência associava-se, primeiramente, a variáveis relativas à escola e, depois, à família. De modo geral, os adolescentes em conflito com a lei apresentam baixo desempenho e interesse pela escola e elevadas taxas de evasão escolar.

Silva e Salles (2011), citando Volpi (1999), explicitam que entre as medidas socioeducativas previstas no ECA, encontra-se a liberdade assistida, essa medida é aplicada quando a autoridade competente conclui pela necessidade do acompanhamento da vida social do adolescente, que compreende a escola, o trabalho e a família. A intervenção educativa implica o acompanhamento personalizado do adolescente visando a sua proteção, inserção comunitária, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Para as autoras, mesmo que as medidas socioeducativas, como a de liberdade assistida, comportem aspectos coercitivos – uma vez que são punitivas aos autores de ato infracional – (VOLPI, 1999), elas são mecanismos que assegurariam, dentre outros direitos, a frequência à escola.

No estudo realizado, para Silva e Salles (2011), ao se procurar compreender as concepções que os educadores, funcionários e alunos constroem sobre o adolescente autor de ato infracional e sua relação com a instituição escolar, pôde-se perceber que essas representações e imagens integram-se nas relações cotidianas da escola e determinam formas de ação.

Para ajudar a compreender tais concepções e representações e quais os efeitos destas sobre os adolescentes é necessário compreender o conceito de estigma.

Conforme Silveira *et al* (2011), o conceito de estigma social tem seu marco teórico em 1963 na obra de Erving Goffman intitulada *Stigma: notes of management of spoiled identity* (GOFFMAN, 1978). Para este autor, o estigma social poderia ser definido como uma marca ou um sinal que designaria ao seu portador um status “deteriorado” e, portanto, menos valorizado que as pessoas “normais”, chegando ao ponto de incapacitá-lo para uma plena aceitação social.

Porém, de acordo com os autores logo acima mencionados, o conceito de estigma vem mudando desde o pensamento original que tratava o tema sob uma ótica estritamente sociológica, descrito como um processo inerente à interação social através de categorias como rotulação, status social, desviante e normal (GOFFMAN, 1978), chegando até perspectivas mais psicológicas que atribuem uma maior ênfase a processos psicossociais. Essas últimas, destacando o processamento de informações sociais e o comportamento social como objeto de investigação, privilegiando categorias como crenças, estereótipos, atribuição de causalidade, atitudes, preconceito e discriminação.

Para eles, a vertente psicossocial apresenta substancial contribuição para o tema, buscando entender como as pessoas constroem categorias e relacionam essas categorias com crenças estereotipadas.

Dessa forma, a estigmatização pode ser compreendida como um processo dinâmico e contextual, produzido socialmente, moldado por forças históricas e sociais, moderado por efeitos imediatos do contexto social e situacional sobre a perspectiva do estigmatizador, estigmatizado e da interação entre os dois.

Em conclusão, os autores Silveira, *et al* (2011) postulam que, considera-se este processo de estigmatização como capaz de gerar consequências sociais e pessoais no âmbito afetivo, cognitivo e comportamental.

2.2. Histórico da legislação acerca da infância e juventude na história do Brasil

Se hoje temos o ECA – Estatuto da Criança e Juventude como referência em legislação de proteção à criança e ao adolescente, inspirada nos direitos individuais e sociais inseridos na Constituição Federal de 1988, a construção deste marco legal foi precedida de outras normatizações com características e abordagens próprias, nem sempre adequadas à condição de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial e sujeitos de direitos que deve ser considerada em relação àqueles.

Convém mencionar que o ECA está acompanhado de outras legislações subsidiárias que apoiam e regulamentam a efetivação do SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que possui três eixos principais sintetizados na tríade de ações em relação aos direitos da criança e adolescente: Defesa – Controle e Efetivação – Promoção de Direitos. Podemos citar como integrantes deste rol de legislações complementares e subsidiárias as

Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde, a Lei nº 9.394/1996, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.435/2011, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social.

Seguindo o rol de legislações e textos normativos temos a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a Lei nº 12.852/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, a Lei 14.344/2022, que criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a criança e ao adolescente, os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, as Resoluções, as normas e diretrizes educacionais, estaduais e municipais, dentre outras.

Tendo a nova legislação, apresentada pelo ECA, fixado o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes como norte para garantia dos direitos e dos interesses daqueles, foi abandonada a doutrina da “situação irregular” que era o parâmetro norteador das legislações antecessoras, cujo foco principal era a punição e a correção dos “menores”, até então vistos como objetos ou seres merecedores de auxílio e cumpridora de deveres, com especial direcionamento às crianças e adolescente pobres e abordagem diretamente ligada às questões de ordem criminal independentemente se aqueles estivessem em situação de vulnerabilidade, abandono, de delinquência ou vitimização, conforme menciona Ferreira (2021).

É o que se verifica do documento jurídico publicado na Revista O Direito, no ano de 1886, citado e transcrito por Ferreira (2021) em seu artigo:

Declara o modo porque devem proceder os juizes de órfãos quando pelo chefe de polícia lhe forem enviados menores que vagam pelas ruas da cidade sem amparo.

Ministério dos negócios da justiça – 3ª seção – Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1885.

Recomendo a V. S. Que, quando pelo chefe de polícia da côrte forem enviados a esse juízo menores nacionais ou estrangeiros que vagam pelas ruas da cidade sem amparo ou proteção, deve proceder a respeito da cidade do modo seguinte:

1º Solicitar ao ajudante general do exército, ao da armada, ou ao diretor do arsenal de guerra a admissão dos mesmos menores em qualquer das companhias de aprendizes da guerra ou da marinha.

2º Requisitar ao ministério do império, quando não possam se ali aceitar, para que sejam admitidos no asilo de meninos desvalidos.

3ª Dar à soldada, na forma da Ord. L. 1, tit. 88- 13 e da disposição do aviso n. 312 de 20 de outubro de 1859, não só os menores órfãos como os filhos de pais incógnitos.

4º Finalmente, comunicar ao agente consular respectivo, logo que for reconhecida a nacionalidade do menor estrangeiro, antes de dar-lhe o destino

legal, a fim de facilitar àquele funcionário os meios necessários para a boa direção dos filhos menores de seus compatriotas.

Convém, entretanto, que os menores dados à soldada sejam entregues somente a pessoas domiciliadas no distrito da jurisdição desse júizo preferindo V. S. Os estabelecimentos industriais e exercendo toda a vigilância no empenho de verificar se são cumpridas as condições impostas nos termos de responsabilidade.

Deus guarde a V. V. – Joaquim Delfino Ribeiro da Luz – Sr. Desembargador juiz da 1ª vara de órfãos da Côrte (1886, p. 351) (FERREIRA, 2021).

2.2.1. Da colônia ao Império

Inicialmente, é interessante destacar que, conforme Muller (2005), no período colonial a utilização da expressão “menor” era apenas utilizada para se fazer referência ou como sinônimo de idade, porém, já no período imperial, conforme Ferreira (2021), com a determinação de que a pessoa menor de 14 anos que não possuísse discernimento sobre atos delituosos não poderia ser responsabilizada, ao passo que, a pessoa menor que tivesse conhecimento do crime seria encaminhada às “Casas de Correção”, ficou a expressão “menor” fixada no vocabulário jurídico e da imprensa como sinônimo de criança pobre, delinquente, desprotegida moral e materialmente, em razão da grande quantidade de crianças em situação de vulnerabilidade e abandono, com algumas praticando pequenos furtos e outras tantas apenas buscando a sobrevivência.

No período colonial vigorava no Brasil o sistema jurídico das ordenações reais, inauguradas pelas Ordenações Afonsinas (1446), seguidas pelas Ordenações Manuelinas (1521) e, por fim, pelas Ordenações Filipinas (1603) resultantes da fusão das Ordenações Manuelinas e das legislações extravagantes em razão do domínio espanhol na península ibérica, com a ascensão do Rei Filipe II da Espanha.

As Ordenações Filipinas atribuíam ao julgador do caso concreto discricionariedade tamanha em casos de natureza criminal, que lhe era permitido dosar a punição a ser atribuída ao menor de vinte anos, que poderia variar, de acordo com o entendimento e arbítrio daquele acerca das circunstâncias do delito e do conhecimento do menor acerca da proibição da conduta praticada, de uma pena menor à pena de morte, a qual, porém estava vedada de ser aplicada aos menores dezessete anos de idade, como se verifica no trecho a seguir transcrito:

Quando os menores serão punidos por os delictos, que fizerem. Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte anos, commetter qualquer delicto, dar-se-lheha a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco anos passasse. E se fór de idade de dezasete anos até vinte, ficará em arbítrio dos Julgadores a pena total, ou diminuir-lha. E em este caso olhará o Julgador o

modo, com que o delicto foi cometido, e as circunstâncias deles, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malícia, que lhe pareça que merece pena total, dar-se-lhe-ha, posto que seja de morte natural. E parecendo-lhe que não a merece, poder-lha-há diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delicto foi commettido. E quando o delinquente fór menor de dezasete anos cumpridos, posto que o delicto mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará ao arbítrio do Julgador dar-lhe outra menor pena. E não sendo o delicto tal, em que caiba pena de morte natural, se guardara a disposição do direito comum. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870).

Tanto nas Ordenações do Reino quanto no Código Imperial do Brazil de 1830, sancionado pelo imperador D. Pedro I, os menores de 17 e 14 anos, respectivamente, poderiam ser responsabilizados pela conduta, caso “agissem com malícia” ou “possuísse discernimento acerca do crime” conforme art. 13, do Código Imperial, assim redigido: *“Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete anos”* (BRAZIL, 1830).

Destaca-se que de acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa, em sua edição de 1859, a adolescência se estendia dos quatorze até os vinte e cinco anos de idade, sendo assim definido no dicionário de sinônimos: *“Adolescencia, s. f. período da vida em que o organismo chega a desenvolver-se plenamente em altura; juventude, mocidade, idade depois da puerícia, desde os quatorze até aos vinte e cinco anos: — (chronol.) diz-se da primeira idade do mundo.”* (FARIA, 1859, pg. 79)

As medidas a serem aplicadas às crianças e adolescentes nestes períodos possuíam ou um caráter punitivo ou um caráter assistencialista. Na primeira hipótese podiam atingir desde a prisão até a pena de morte no período colonial para adolescentes maiores de 17 anos e, encaminhamento às casas de correção no período imperial sem limitação de prazo para cumprimento a não ser a determinação de que deveriam ser liberados quando atingissem a idade de 17 anos.

A constituição de 1824, apesar de manter o regime escravocrata, trouxe atenuações em relação aos castigos físicos que podiam ser infringidos às pessoas escravizadas, inclusive crianças e adolescentes, proibindo a realização de açoites, tortura, marcas de ferro quente e todas a diversidade de penas cruéis, conforme se verifica do seu art. 179, inciso XIX, que

possui a seguinte redação: “Desde já ficam abolidos os açoites, tortura, marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis” (BRASIL, 1824).

Conforme Ferreira (2021) explica ao citar PAULA PESSOA (1877), o mencionado artigo 179, inciso XIX, da Constituição de 1824, veio regulamentar a questão do açoite e das torturas, que até então era indiscriminadamente empregados pelos escravizadores, passando a ser permitida apenas como penalidade decorrente de ordem expressa de um juiz. Conforme PAULA PESSOA (1877, p. 59), os castigos agora permitidos aos escravizadores, eram aqueles moderados e semelhantes aos castigos aplicados nos filhos e nos alunos.

Com relação ao Código Criminal do Império do Brasil (1830), conforme menciona Ferreira (2021), apesar de não trazer as expressões crianças ou adolescentes, verifica-se alguns avanços especialmente na defesa de alguns direitos e na segurança dos mesmos, bem como, em alguns aspectos, diferenciações entre crimes praticados contra crianças, tais como, os crimes previstos em sua Seção II, que trata do infanticídio, onde há referência a recém-nascidos e a proteção a nascituros em decorrência a proibição do aborto.

Já os artigos 219 e 224, integrantes do Capítulo II – Dos crimes contra a segurança da honrada, Seção I – Estupro, relacionam como vítima, expressamente, a mulher menor de dezessete anos, muito embora, há que se destacar que o art. 225, permitia a não aplicação das penas cominadas para os delitos previstos para crimes previstos naquela seção em caso de o réu ter se casado com a vítima, mesmo que a conjunção carnal houvesse sido praticada com emprego de violência ou grave ameaça.

Entretanto, conforme destaca Ferreira (2021), a proteção dada as crianças e adolescentes do sexo feminino no capítulo acima mencionado, não se estendia aos do sexo masculino, não tendo o Código Criminal nada estabelecido a respeito da prevenção contra a prática de violências sexuais contra os corpos de meninos.

Segundo o autor, quando da ocorrência de violências desta natureza contra meninos, era necessário buscar a aplicação do dilatado conceito previsto no art. 280, do mesmo Código, que possuía a seguinte redação: “Art. 280. *Praticar qualquer acção, que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral, e bons costumes; sendo em lugar publico.*”, e uma pena consideravelmente insignificante, qual seja: “*Penas – de prisão por dez a quarenta dias; e de multa correspondente á metade do tempo*”.

2.2.2. A República

Como nas legislações anteriores, a proteção e a punição direcionadas as crianças e adolescentes estavam ainda restritas ao âmbito do direito criminal, com a persistência do instituto do discernimento para verificação da culpabilidade dos mesmos, muito embora, a superação deste instituto já havia sido promovida por outros países à época.

O Código Penal da República (BRASIL, 1890), avançou na inclusão da perspectiva de gênero das crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, diferentemente do código anterior onde não havia proteção aos menores do sexo masculino. A nova legislação, em seu artigo 266, tratou de deixar claro que o delito ali tipificado poderia ter por vítima menores de ambos os sexos.

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um, **ou de outro sexo**, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena – de prisão cellualar por um a seis annos.

Parapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper **pessoa de menor idade**, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem (BRASIL, 1890).

Os artigos 267 e 270, do Código Penal da República apresentam diferenciação entre mulheres maiores e menores, sendo que o art. 267 apresenta como vítima da conduta ali tipificada a mulher “de menor idade”.

Art. 267. Deflorar **mulher de menor idade**, empregando seducção, engano ou fraude:

Pena – de prisão cellualar por um a quatro annos. (BRASIL, 1890).

O artigo 272, inova em relação às legislações anteriores, instituindo o que hoje se identifica na legislação penal como violência presumida. No dispositivo legal daquele código restou disposto que em relação a qualquer dos crimes tipificados no capítulo seria presumido que fora cometido com violência sempre que a vítima, do sexo masculino ou feminino, fosse menor de 16 anos de idade.

Art. 272. Presume-se commettido com onsidera qualquer dos crimes especificados neste e no capítulo precedente, **sempre que a pessoa offendida for menor de 16 annos**. (BRASIL, 1890).

Destaca-se que, mais uma vez, se inseriu na legislação a possibilidade de não apenamento do acusado que se casasse com a vítima.

O Código Penal da República, manteve os crimes de infanticídio e aborto e, inovou com a tipificação de condutas diversas como o abandono, a retirada indevida, a ocultação e outras condutas, que tivessem por vítima criança menor de sete anos. Nestes últimos crimes, revela-se o temor do legislador em relação a possível morte da criança ou que aquela uma vez abandonada ou retirada do seu meio viesse a se tornar um perigo para sociedade, o que conforme assinala Ferreira (2021), era justificado à época pela força da teoria da degenerescência.

Com relação a possibilidade de aplicação de penas e medidas às crianças e jovens que praticassem quaisquer dos delitos tipificados no código se verifica agora, em presunção *jure et de jure* da intenção criminosa, a inimputabilidade absoluta das crianças menores de nove anos de idade e, em presunção *juris tantum*, a inimputabilidade relativa das pessoas com idade entre nove e quatorze anos que estariam mais uma vez sujeitas a verificação pelo Juiz, do grau de discernimento acerca do crime que aquela possuía.

Entretanto, em relação aos maiores de quatorze e menores de vinte e um anos o código dispôs que responderiam pelo crime, fazendo jus, porém a redução de pena em razão da idade.

Soares (1910), destaca que na nova legislação a idade é dirimente ou atenuante da responsabilidade criminal, ou seja, como visto no parágrafo anterior o limite etário afasta a imputabilidade penal dos menores de nove anos e atenua as penas em relação aos maiores de nove anos e menores de vinte e um anos.

Para o autor, a classificação etária dos jovens do Código de 1890, bem como, do Código de 1830 e em legislações estrangeiras, tinha como inspiração o direito romano, que classificava em infantes aqueles até a idade de sete anos, em impúberes aqueles com idade compreendida entre sete e quatorze anos e, em menores aqueles com idade entre quatorze e dezoito ou vinte e um anos.

Soares (1910), citando manifestação do Dr. Batista Pereira, disponível à página 16, da Revista de Jurisprudência de Maio de 1899, destaca que a declaração da inimputabilidade absoluta dos menores de nove anos completo aliado à exclusão dos maiores de nove e menores de quatorze do sistema repressivo e submissão ao um regime educativo e disciplinar constituíram as inovações mais destacadas do Código Republicano:

O Dr. Baptista Pereira cita entre as innovações mais salientes do novo Código, a disposição do art. 27 § 1 que < declarou a imputabilidade absoluta dos menores de 9 annos completos e subtrahio os maiores dessa idade e menores de 14, ao regimen repressivo para os submetter a um regimen

educativo e disciplinar >. (Rep. De Jurisp. Maio, 1899, p. 16). (SOARES, 1910)

Aos menores de nove anos que praticassem alguma conduta criminosa, percebe-se o silêncio da legislação, visto que, não há previsão de qual medida deveria ser adotada em relação a estes, lacuna que, segundo Silva (1890), não se verificava em outras legislações contemporâneas, como o Código Penal Italiano.

Para o autor, diferentemente do que estava previsto no projeto de reforma penal elaborado por Galdino Siqueira, a idade fixada como a de irresponsabilidade absoluta no Código Penal ao final aprovado, foi considerada baixa, uma vez que na doutrina e nas legislações do que ele considerava o mundo culto à época, a tendência era fixar a idade da irresponsabilidade penal em quatorze anos.

Aos maiores de nove e menores de quatorze anos que se verificasse o discernimento acerca do crime, seria aplicada a medida de encaminhamento às instituições disciplinares, onde poderiam ficar até a idade máxima de 17 anos, não havendo, no entanto, a fixação de prazo de duração de sua permanência na instituição.

Assim, dispôs o Código Penal da República:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 annos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

[...]

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos.

[...]

Art. 42. São circumstancias attenuantes:

[...]

§ 11. Ser o delinquente menor de 21 annos.

[...]

Art. 49. A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até á idade de 21 annos.

[...]

Art. 65. Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 annos, o juiz lhe a applicará as penas da cumplicidade. (BRASIL, 1890).

Sobre a questão do discernimento pairava grande controvérsia no meio jurídico à época, uma vez que se tratava de termo, nas palavras de Silva (1890), vago e obscuro, e seu principal defeito, para ele, seria se satisfazer apenas com o critério da verificação do desenvolvimento intelectual do menor, que lhe permitisse ter consciência do delito e o sentimento de que sua

conduta era uma infração, desconsiderando, segundo o autor, a maior ou menor fraqueza de vontade da pessoa, sua maior ou menor resistência às próprias inclinações e aos impulsos provindos do exterior.

Segundo Silva (1890), na maioria dos casos, não faltaria a maturidade do desenvolvimento intelectual aos jovens infratores, mas sim, faltaria a maturidade do desenvolvimento dos sentimentos morais do jovem, uma vez que seu caráter ainda estaria em formação.

Para Soares (1910), o conceito de discernimento neste caso deveria ser analisado em relação ao seu sentido jurídico, que é a concepção do que é justo ou injusto em relação ao fato delituoso. Para o autor, devia se considerar o instituto a partir do ato praticado em si mesmo e não a partir de um ponto de vista geral.

Há que se apontar também uma interpretação de tratamento mais gravoso aos menores com idade entre nove e quatorze anos que praticaram o crime com discernimento em relação a adultos que praticaram o crime previsto no art. 399, do Código Criminal Republicano, uma vez que, embora nos dois casos a pena seria o encaminhamento da pessoa ao estabelecimento disciplinar industrial, para os adultos tal medida era facultada ao juiz, com o emprego do termo “*poderão ser recolhidos*”, o qual podia não aplica-la, porém, em relação aos menores a ordem legal de encaminhamento era imperativa, com o emprego da expressão “*serão recolhidos*”, não podendo o juiz deixar de considerá-la, ficando seu arbítrio limitado à fixação do prazo da medida, a qual só poderia se estender até os dezessete anos do menor (SOARES, 1910).

O instituto do discernimento conforme menciona Alvarez (1989), nunca veio a ser revogado expressamente por outra legislação, porém, ao decorrer do tempo seu conceito e aplicação passou por um processo de esvaziamento, até serem suprimidos e eliminados das leis e códigos posteriores.

É o que se verifica nos comentários ao art. 30, lançados por Siqueira (1932), onde o autor discorre que não se deve apenas considerar o ato em si mesmo para avaliação do discernimento e da necessidade da aplicação da medida, passando a valorar também, o próprio autor do fato, a partir de seu desenvolvimento psíquico, os seus precedentes, seu nível de educação física e intelectual e, ainda, o meio em que vivia:

E' uma pesuiza dificil, essa do discernimento, que cabe mais ao juiz do que ao perito, a apreciação deste se limitando á indagação anthropologica do grão de desenvolvimento individual no ponto de vista psychico e somático, á

indagação da existência da falta de desenvolvimento orgânico e qual o seu alcance ou amplitude (KRAPPT-EBING). E' apreciando o menor, em seu desenvolvimento psychico, seus precedentes, sua educação physica e intelectual e, as condições do meio em que viveu; é apreciando o facto delictuoso e suas çircumstancias, que se poderá, tanto quanto possível, aquilatar da existência do juízo moral práctico, que envolve o discernimento, isto é, verificar se o menor podia ajuizar do character maléfico, ou illegal da acção praticada. De accôrdo com o expellido, quer na definição do discernimento, quer no modo de caracterisal-o, exarei sentença de não pronuncia, confirmada unanimemente por accórdam da 3ª Câmara da Corte de Appellação, de 29 de novembro de 1919 (Revista de Direito, vol. 56, pag. 557). Como é bem de ver, a questão sobre a idade e discernimento deve ser resolvida, tendo-se em vista a época, em que o crime foi commettido, e não a época do julgamento (SIQUEIRA, 1932).

Para Siqueira (1932) a perspectiva acerca da “criminalidade dos menores”, insculpida no Código Penal de 1890, já chegou ultrapassada, uma vez que não considerava as evoluções trazidas pela ciência e pelo estudo do homem e do meio social, e as inovações já implementadas em outros países, que já se distinguiam por preverem medidas mais atualizadas.

Para ele, já restava ultrapassada a cominação de penas aos menores em regime de repressão idêntico ao dos adultos, sem considerar, segundo as teorias vigentes à época, que não se tratava de pessoas com mesmo grau de liberdade volitiva que aqueles e que podiam praticar crimes apenas porque queriam praticá-lo, desconsiderando tratar-se de menores cujas causas para a sua criminalidade estariam ligadas à questões patológicas hereditárias que *“enfraquece seus centros de resistência ao mal, herança legada pela miséria econômica dos pais e o seu cortejo, o exgotamento, a enfermidade, a embriaguez, prejudicando o germen antes que seja fructo”* e à influência deletéria do meio em que se formaram e viviam, resultante do abandono material e do abandono moral, decorrente entre outras coisas da separação dos pais e da negligência intermitente da família em relação a cuidados.

Citando Evaristo de Moraes, Siqueira (1932), destacava que os abandonados moralmente estariam mais sujeitos ao mal do que os abandonados materialmente e os expostos.

O autor ainda levanta a crítica que, assim como no Código Criminal do Império que previa a existência de casas de correção, a criação dos estabelecimentos disciplinares industriais, prevista no Código da República, nunca foi efetivada, sendo comum o encaminhamento dos infratores, salvo raras exceções, a estabelecimentos prisionais destinados a adultos.

Siqueira (1932) elabora crítica ao legislador e sua obra, por ter optado pela manutenção no ordenamento legal a mesma rotina da legislação anterior, com a classificação dos menores em maus ou bons, em delinquentes e honestos e, os primeiros entre os viciosos que tinham discernimento e eram passíveis de pena e os não viciosos e inimputáveis porque não tinham discernimento, visto que, o delito se tratava apenas de um incidente ou uma tentação oferecida a um antes do outro, onde o um não processado poderia ser tão ou mais vicioso do que o processado que, tendo o instinto bom, ficaria sem máculas se colocados em um meio diferente.

A dificuldade, segundo o autor continuaria ainda em relação a distinção entre ter ou não ter discernimento, haja vista a ausência de bases seguras para constatá-la em cada caso, principalmente em virtude da diversidade de aceções que existiam sobre o instituto.

Para o autor, a infância não necessitava de repressão, mas sim de proteção e educação, de modo que caberia ao juiz indagar se o menor delinquente é um sujeito normal, sujeitando-o a um meio educacional efetivo ou um sujeito anormal, recolhendo-o a estabelecimentos de preservação, na mesma direção da política de institucionalização vigentes até o final do século XX, cabendo ao Estado nesta seara o dever de não esperar que o crime seja cometido, adotando medidas de prevenção contra a criminalidade juvenil.

Para Ferreira (2021) a legislação penal do Império e da República que tratavam das crianças e adolescentes, abandonadas ou autoras de conduta delituosa tinha um destinatário certo, a criança e o adolescente, pobre e estigmatizado, que necessitavam de um rígido controle do estado, para que fossem, nas palavras do autor, domesticados para o trabalho no caso dos órfãos e abandonados ou trancafiados em instituições de correção para serem punidos por seus delitos e corrigidos em razão de suas mazelas morais.

Conforme mencionado anteriormente, a partir do seu desuso e completo esvaziamento, o instituto do discernimento acabou por ser suprimido nas legislações posteriores ao Código Penal de 1890, como ocorreu com a vigência da Lei 4.242/1922, regulamentada pelo Decreto 16.272/1923, que elevou a idade de inimputabilidade absoluta dos nove para os quatorze anos com previsão de medidas e da destinação dos mesmos, como a submissão a tratamento apropriado à sua condição, a entrega aos pais, o encaminhamento a asilos, casas de educação ou a casas de preservação.

Aos maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos, os decretos acima mencionados, estabeleceram procedimento especial, sujeitando-os a medidas que poderiam variar de acordo com o estado físico, mental e moral deles, como a submissão a tratamento apropriado à sua condição física e mental, a entrega aos pais, o encaminhamento a casas de reforma pelo período de um a cinco anos ou de três a sete anos conforme o caso e as circunstância do menor.

Entretanto, para os delitos mais graves, fixou-se a previsão para os maiores de dezesseis e menores de dezoito, de acordo com suas circunstâncias pessoais, o encaminhamento a estabelecimento de condenados de menor idade, ou não existindo, à prisão comum com separação dos condenados adultos, pelo prazo necessário à sua regeneração, não se podendo a duração do recolhimento exceder o tempo da pena máxima prevista para o delito. Aos maiores de dezoito anos e menores de vinte manteve-se a idade como forma atenuante do crime.

O novo regulamento previu ainda o segredo de justiça em relação aos processos de apuração de crime praticado por menores de 18 anos, uma espécie de progressão da medida chamada naquele instrumento de liberdade vigiada, com prazo de um ano, que consistia na entrega do menor aos pais ou responsáveis mediante condições fixadas pelo Juiz, a criação de um juízo especializado para menores abandonados e delinquentes no Distrito Federal, fixando a sua competência, sua composição, as funções de seus integrantes, os procedimentos para a perda do poder familiar, para apuração dos crimes cometidos por menores, bem como a criação de escolas de preservação e disposto acerca das regras de funcionamento daquelas.

No entanto, é necessário afirmar a persistência da confusão legal, assim como nos códigos penais mencionados, entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e os adolescentes que praticaram alguma conduta como criminosa, no paradoxo de que apesar da necessidade de proteção havia a necessidade de contenção daqueles, com o encaminhamento a instituições de educação ou reforma mistas, independente ou não da prática de delitos, o que perdurou nas legislações seguintes e foi superada apenas com o ECA.

Assim, neste ponto histórico, é necessário destacar que o Brasil começou a dispor de uma política regulamentada e sistematizada de repressão que, ao mesmo tempo, ocupava-se de questões de higiene da infância, do abandono de crianças e adolescentes e da delinquência juvenil, com o emprego de vigilância pública, de forma a reforçar a estigmatização daqueles que já eram vistos pela sociedade como menores carentes e marginalizados (FALEIROS, 2008).

2.2.3. Código Mello Mattos

A partir das leis e decretos mencionados no subitem anterior e da necessidade da consolidação dos regramentos, foi autorizada pelo governo da época a sistematização das leis de assistência e proteção para os menores abandonados e autores de delitos. Assim, a disciplina das questões relacionadas à proteção e assistência foi retirada do campo de abrangência do Código Penal, sendo instituído o primeiro Código de Menores da República, através do Decreto 17.943-A/1927, com autoria do juiz baiano José Cândido de Albuquerque Mello Matos, razão pela qual a nova lei ficou conhecida como CMM – Código Mello Mattos.

Segundo Alvarez (1989) com essa legislação, definiu-se uma justiça especial para menores, com objetivos e procedimentos próprios, dando coerência a um conjunto de representações acerca de menores abandonados e delinquentes, transformando conceitos e constituindo novos discursos, com a finalidade de construção de um novo projeto institucional para aqueles, agora voltado para a assistência, proteção, vigilância e recuperação.

No entanto, o autor salienta, que não se trata de uma evolução da legislação porque não há permanência do objeto da lei antiga na nova lei. Para ele, o objeto das leis do século XIX eram o menor que cometeu algum delito e o que estava em causa era a possibilidade de puni-lo ou não, dependendo do discernimento, sendo que, o objeto das leis do século XX, aí incluído o Código Mello Mattos, tinha por objeto todo menor em risco de abandono, o que ampliava sua abrangência e, o que estava em causa já não era a possibilidade de punição, mas sim a necessidade de prestar assistência, prevenir o abandono e a delinquência e recuperar o menor abandonado ou delinquente.

Já em seu artigo primeiro o Código de Mello Mattos, estabelecia quem eram os destinatários daquela nova legislação, determinando que seriam submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção ali previstas, os menores de dezoito anos, abandonados ou delinquentes, de um ou de outro sexo, certamente pobres, que do modo ali dispostos encontravam-se em situação irregular, doutrina que como se verá mais à frente, só foi substituída formalmente em 1990, com a instituição da proteção integral. As crianças com família não eram destinatários da proteção.

A doutrina da situação irregular visava a manutenção da ordem social, equiparando os abandonados e os que delinquiram em uma categoria nova, a dos que estavam em risco social e que necessitavam ser recolhidos, abrigados, educados e regenerados, evitando-se que, em função do abandono material e moral decorrentes da ausência ou da deficiência da família em

direcioná-los ao caminho da vida honesta e do trabalho, fossem empurrados para a delinquência (ALVAREZ, 1989).

Para o autor, a delinquência era a categoria que dava uma espécie de unidade entre os abandonados, expostos, vadios, mendigos, libertinos, posto que, estes carregavam em si a possibilidade de não se desenvolverem de modo saudável e honesto, o que aumentava as chances de que aqueles viessem a delinquir.

O Código Mello Mattos apresenta nos artigos 14 e seguintes, 26 e 69, quais crianças e adolescentes estariam em situação irregular, sendo eles respectivamente, os expostos, os abandonados e os delinquentes.

Com relação aos expostos, o art. 14, os define como os infantes com idade até sete anos encontrados em estado de abandono onde quer que seja. Nos artigos, seguintes, o código regula o procedimento de entrega da criança por terceiros ou pela genitora em instituições, garantindo-lhe a preservação do sigilo dos registros e das circunstâncias da entrega e de identificação, salvo declaração expressa daquela que permita sua identificação. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de comunicação e/ou apresentação do exposto à autoridade policial por quem os encontrou, sob pena de prisão e arbitramento de multa.

O artigo 23 autorizava a entrega das crianças abandonadas a pessoas que, gratuita e voluntariamente, se encarregasse da criação do infante ou a tutores nomeados pelos juízes, não podendo aqueles serem entregues a outras pessoas sem prévia permissão da autoridade, salvo se não estivessem obrigados legalmente a permanecer com a criança ou não tivesse assumido o compromisso de prover gratuitamente a sua manutenção.

A providência acima mencionada, entretanto, pela precariedade e falta de caráter definitivo e duradouro da relação da criança com quem os recebia, poderia representar risco para a continuidade da situação de abandono ante a fragilidade dos laços de convivência e de afetividade que dali poderiam ser construídos e desfeitos a qualquer tempo por aqueles que estavam na guarda ou tutela da criança.

Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

[...]

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

[...]

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Si, porém, ella

espontaneamente fizer declaração do seu estado civil, que qualquer outra que esclareça a situação da creança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funcionário do recolhimento.

§ 1º Ella poderá também fazer declarações perante um notário da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funcionário do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circumstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da creança.

[...]

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50\$ a 500\$, além das penas do art. 192, do Codigo Penal.

[...]

Art. 21. Quem encontrar infante exposto, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

[...]

Art. 23. Os expostos que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria o gratuitamente se encarreguem da sua criação, ou terão tutores nomeados pela juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica ou do quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão celluLar por um a seis mezes e multa de 20\$ a 200\$000:

I, quem entregar a qualquer pessoa ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II, quem, encontrando recém nascido ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar ou não der aviso do seu achado, á autoridade pública. (BRASIL, 1927).

O artigo 26, enumera as situações em que os menores de 18 anos seriam considerados abandonados, destacando-se aqui os órfãos sem habitação e meios de substâncias ou os órfãos que não tivessem tutor ou guardião, os menores nas mesmas condições em razão da indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou guardião, que estiverem em estado habitual ou sob o risco de vadiagem, mendicância ou libertinagem, os menores vítimas de abusos, maus-tratos, crueldade, negligência ou exploração dos genitores, tutores ou guardião.

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrários á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de óns tratos phisicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis á saude;

c) empregados em occipações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irreccorrível;

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes. (BRASIL, 1927).

O artigo 69, determinava que o menor de dezoito annos e maior de quatorze que praticasse ou fosse cúmplice de facto qualificado como crime ou contravenção, deveria ser submetido a “processo especial” para apuração não só de sua participação no facto mas, também, das suas circunstâncias individuais, applicando as medidas de tratamento de saúde ou de recolhimento a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco annos se aquelle não fosse abandonado, pervertido ou estivesse sob o risco de ser e não precisasse de tratamento especial ou pelo prazo de três a sete annos se reúne uma destas condições.

Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado phisico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiência mental, fôr epileptico, sudo-mudo e cego ou por seu estado de saúde precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.

§ 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco annos.

§ 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário á sua educação, que poderá ser de três annos, no mínimo e de sete annos, no máximo (BRASIL, 1927)

Aqui é necessário destacar que, muito embora, ter se instituído um procedimento especial para apuração da participação do adolescente no fato, não há uma distinção explícita da natureza não penal do mesmo em relação ao processo penal a que estavam sujeitos os adultos, é o que se percebe no artigo 68, que estabelece a inimputabilidade absoluta ao menor de quatorze anos e, dispõe que este “*não será submetido a processo penal de, espécie alguma;*”, ou seja, não será submetido nem a procedimento penal ordinário ou nem a procedimento penal especial, quer fosse o instituído no próprio código, que fosse aquele instituído em outras leis.

Aos menores de quatorze anos, que embora inimputáveis penais, o artigo 68, determinava que poderiam ser aplicadas as medidas previstas nos parágrafos primeiro ao quarto, que variavam de submissão a tratamento apropriado à sua condição de saúde se constatada alguma forma de alienação ou deficiência mental ou física, encaminhando a asilo, casa de educação ou escolas de preservação ou entregue a pessoa idônea até atingirem a idade de vinte e um anos, se identificado como abandonado, pervertido ou em perigo de ser ou não o sendo, entregue aos pais ou tutor com a aplicação de condições pelo juiz se necessário.

Cabe destacar que, embora inimputável e não sujeito a procedimento penal de qualquer natureza, poderiam ser aplicadas medidas tidas como de proteção, mas que se assemelhavam as medidas aplicadas, aos maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos, sem limitação de prazos mínimos ou máximos de permanência.

Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

§ 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental. fôr apileptico, surdomudo, cego, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja elle submettido no tratamento apropriado.

§ 2º Si o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idonea por todo o tempo necessario á sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 annos.

§ 3º si o menor não fôr abandonado. nem pervertido, nem estiver em perigo do o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes ou tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o mediante condições que julgar uteis.

§ 4º São responsaveis, pela reparação civil do damno causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumba legalmente a sua vigilancia, salvo si provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ., arts. 1.521e 1.623.)

Com relação à responsabilização dos genitores dos menores de quatorze anos que provocasse danos em razão da prática do fato qualificado como crime, o CMM, tornou expressa a reparação civil pelos aqueles, muito embora tal dever de reparar já fosse extraído do Código Civil de 1916, ressaltando, porém, a pouca efetividade desta previsão, vez que, na maioria dos casos, os pais ou responsáveis pelo menor não possuem meios para reparar os danos causados.

O CMM previa possibilidades de “progressão” da medida aplicada, a primeira, com a transferência do menor da escola de reforma para a escola de preservação e, a segunda, a sua transferência para liberdade vigiada, ficando a critério do juiz a antecipação ou retardamento do desligamento dele da casa em que se encontrava recolhido ou mesmo suspender a execução da sentença.

A liberdade vigiada acima mencionada, consistia na permanência do menor na companhia dos pais, tutor ou guardião ou, ainda, sob os cuidados de um patronato e sob a vigilância do juiz, que determinava condições que achasse convenientes. A medida poderia ser aplicada também aos menores de quatorze anos e, ainda, aos menores abandonados que não haviam praticado quaisquer fatos tidos como criminosas.

Outra inovação do CMM foi a instituição de prazos prescricionais para a apuração do fato em relação aos menores de quatorze anos (seis meses da data do fato) e, em relação aos maiores de quatorze e menores de dezoito (transcorridos metade do prazo de prescrição da ação penal ordinária) e, ainda, a instituição de prazo prescricional para a pretensão de execução da internação que não tenha sido posta em prática em até três anos de sua aplicação pelo juiz.

Constam ainda garantias processuais, como a sujeição a processo especial, a obrigatoriedade de ser representado por defensor tanto se comparecer ao processo quanto estiver na condição de revel, ao devido processo legal e ao contraditório, o sigilo processual, o duplo grau de jurisdição, não recolhimento a prisão comum, a avaliação das circunstâncias individuais do menor.

Segundo, Pérez e Passone (2010) na esfera do reconhecimento jurídico de direitos e da proteção da infância, uma das mais relevantes inovações do CMM foi a regulamentação do trabalho de crianças e adolescentes, com a proibição do trabalho infantil, fixação de jornada de trabalho máxima de seis horas diárias aos menores de dezoito anos, bem como, a

regulamentação de exceções que permitiam ou proibiam o trabalho em determinadas condições.

Durante a vigência do CMM, foram introduzidas alterações legislativas no direito da criança e do adolescente, tanto a nível constitucional, quanto infralegal. Segundo Rizzini (1995), para a Constituição de 1937, “*a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado*”; cabe a ele assegurar-lhes medidas “*destinadas ao desenvolvimento de suas faculdades*”. Desse modo, o Estado proporcionaria um mínimo de condições institucionais para a preservação física e moral das crianças, e, concomitantemente, as famílias teriam o direito de “*invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole*” (RIZZINI, 1995).

Já o Código Penal de 1940, introduziu modificação relevante com relação a inimputabilidade penal, ampliando a previsão do CMM, antes limitada aos menores de quatorze anos de idade, para alcançar agora todos os menores de dezoito anos.

Durante a vigência do CMM, se nota a criação do DNCr – Departamento Nacional da Criança, o SAM – Serviço de Assistência ao Menor e a LBA – Legião Brasileira de Assistência, e a organização de políticas sociais de assistência de atenção à família, porém, com aprofundamento da política higienista e repressiva que privilegiava a internação de menores pobres, como principal meio para atendimento e contenção daqueles (PEREZ, PASSONE, 2010).

O SAM havia sido idealizado para ter abrangência nacional e como estrutura de correção e repressão para os adolescentes delinquentes e abandonados, respectivamente, com as escolas de reforma e correção para os primeiros e com as escolas de aprendizagem e patronatos agrícolas para os segundos.

Todavia, considerando as particularidades da formação da sociedade brasileira, a finalidade da política pública voltada para os menores desvalidos, foi desvirtuada pela ação do clientelismo, do compadrio e do patrimonialismo, onde as vagas nas melhores escolas mantidas pelo SAM eram ocupadas por menores provenientes de famílias que possuíam recursos, que as reservavam através da prática do “pistolão” e corrupção, conforme se verifica em depoimento de um diretor do serviço mencionado por Rizzini (2004).

No entanto, segundo Rizzini (2004) as dificuldades de implementação das propostas educacionais foram atribuídas aos próprios assistidos, estigmatizados como incapazes, “*sub-normais de inteligência e de afetividade*”, e com uma superestimada agressividade.

A pretendida expansão nacional do SAM, decorreu da articulação público-privada, através da utilização de estabelecimentos particulares. Conforme Rizzini (2004), se em 1944 havia trinta e três educandários, sendo apenas quatro geridos diretamente pelo Estado, em meados da década seguinte, já seriam aproximadamente trezentas instituições privadas, que eram remuneradas com um “*per capita*”, por cada menor internado, porém, não havia relação contratual ou jurídico destes estabelecimentos com SAM, cuja informalidade era o ponto de partida para práticas de má-fé administrativa, com efeitos que repercutiam diretamente nos internados.

Em termos rudes, a realidade é que o SAM entrega mais de uma dezena de milhar de menores por ano a terceiros, para que cuidem de sua vida e educação, sem a mínima garantia jurídica de que lhes seja dispensado um trato razoavelmente humano (NOGUEIRA FILHO, 1956, p. 264 *apud* RIZZINI, 2004).

Outro ponto negativo decorrente da atuação da SAM, foi que, com um papel relevante da imprensa da época que embora denunciasse os abusos ali cometidos, construiu-se uma profunda estigmatização dos menores que ali foram internados, criando no imaginário popular, que a instituição seria uma prisão para menores “transviados” e uma escola do crime que fabricava criminosos. Os menores que ali passavam estariam indelevelmente marcados como bandidos e pessoas a serem temidas socialmente (RIZZINI, 2004).

As dificuldades apresentadas pelo SAM desde o nascedouro, que partiram da falta de abrangência inicial para um estado de descontrole administrativo e social, com destaques para as práticas corruptas, abuso dos menores internados, bem como, o marco legal e histórico que havia fixado os direitos universais da criança e do adolescente confrontada com aquela realidade conduziram ao questionamento do SAM e do próprio CMM (RIZZINI, 1995).

Para a autora, as propostas de reformulação da legislação menoril trouxeram à tona uma ampla divisão entre legisladores, juristas e dos setores do governo, contrapondo aqueles determinados em manter a proposição do “menor como objeto do direito penal” e aqueles que já entendiam o “menor enquanto sujeito de direitos”.

Antes, porém, da reformulação e já sob os auspícios do Governo Militar, que acabara de promover um golpe e iniciava a instituição do regime ditatorial que permaneceria vigente por mais de duas décadas, ocorreu a implementação de uma nova política de atenção aos menores abandonados e delinquentes inspirada agora na Doutrina da Segurança Nacional, o que foi nomeado de PNABEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PEREZ e PASSONE,

2010). A substituição do SAM, extinto pelo Governo Militar, pela FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, viria efetivamente ocorrer em 1964.

Conforme Faleiros (1995), o Golpe Militar, desarticulou o movimento que defendia o atendimento menos repressivo aliado a uma ação integrativa centrada na família e a nova organização institucional constituída acabou por reverter o caráter educativo e integrativo que conduziria por lei o funcionamento do novo órgão.

A FUNABEM, nas palavras de Rizzini (2004) “*tinha por missão inicial instituir o ‘Anti-SAM’, com diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM*”, com abrangência nacional e autonomia administrativa e financeira e rejeição à doutrina do internamento e à transformação dos internatos, promovida até então em depósito de menores.

No entanto, apesar do mote de internação em último caso e da valorização da vida familiar e da integração do menor na comunidade, bem como, a proposição de uma estratégia única para enfrentar a marginalização de crianças em todo o território nacional, segundo a autora, o modelo instituído na prática foi o de *internato-prisão*, conforme os define Altoé (1990), ocorrendo ainda uma intensificação na institucionalização de crianças recolhidas nas ruas.

A autora destaca, porém, a dificuldade de obtenção de dados oficiais relacionados à FUNABEM e às FEBEMs – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, especialmente em razão do regime político vigente à época, muito embora os números encontrados especialmente em artigos apontem para intensificação do internamento e do recolhimento de crianças e adolescentes, principalmente das classes econômicas menos favorecidas.

Em decorrência do endurecimento de regras de repressão resultantes da Doutrina da Segurança Nacional e sob o argumento da necessidade de combate de inimigos internos e externos, em 1969 ocorreu a instituição de um novo Código Penal através do Decreto-Lei nº 1.004/1969, entretanto, em razão das diversas críticas que recebeu, foi revogado antes mesmo de sua vigência prevista para o ano de 1970.

Tal norma, caso tivesse entrado em vigor, representaria retrocesso em relação aos menores, vez que previa o retorno da imputabilidade relativa e do critério do discernimento que há muito tempo havia sido abandonado, em relação aos maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

2.2.4. Código de Menores de 1979

O retrocesso e a estagnação das discussões acerca de um novo modelo de proteção à criança adolescente somada àquela nova realidade institucional, voltada ao controle social, legou à sociedade o Código de Menores de 1979 – Lei nº 6.697/1979, onde o menor pobre e carente, abandonado ou delinquente, foi mantido como objeto de direito do estado e da aplicação da doutrina da situação irregular que ganhou novo ânimo ante a necessidade do regime em garantir a segurança pública e retirar da circulação social e do convívio familiar aqueles que representavam um risco.

Assim, a nova legislação persistiu na política de internamento dos menores tidos em situação irregular e, muito embora, ter mantido a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos, representou retrocesso em relação a outras garantias, submetendo-os ao arbítrio ilimitado do Juiz, conforme o artigo 8º, cujas atribuições poderiam extrapolar os limites das regras, possibilitando a aplicação de medidas de caráter geral, ao seu “prudente arbítrio”, além daquelas previstas em lei que se mostrassem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor.

Para o Código de Menores de 1979, estavam situação irregular, conforme art. 2º:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

Aos menores em situação irregular, poderiam ser aplicadas as medidas previstas no artigo 14, com vistas à sua integração sociofamiliar, nos termos do artigo 13.

Art. 13. Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar.

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I – advertência;

- II – entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III – colocação em lar substituto;
- IV – imposição do regime de liberdade assistida;
- V – colocação em casa de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (BRASIL, 1979).

Destaca-se que a medida de liberdade assistida, cuja finalidade era a vigilância, o auxílio, o tratamento e a orientação do menor (art. 38), bem como, a internação em estabelecimentos oficiais, alcançavam indistintamente o menor cujo comportamento representava risco social (prevenção/repressão) e o menor que havia praticado infração penal (punição), conforme artigo 41.

Convém mencionar que o artigo 40, determinava que a internação seria aplicada se fosse considerada inviável ao caso as outras medidas ou se aquelas se mostrassem inadequadas. Assim, tal medida poderia alcançar os menores acima mencionados, independentemente, do crime, de sua natureza ou gravidade, ficando ao arbítrio do juiz definir o destino daqueles.

Destaca-se a ausência de prazo máximo para a medida e a possibilidade de que, caso a execução da medida viesse a ultrapassar a idade de vinte e um anos, o indivíduo agora maior e em cumprimento de medida de internação, deveria ser transferido para “estabelecimento adequado”, ficando sob a jurisdição do Juiz de Execuções Penais, até que ele verificasse o esvaziamento do fundamento da medida e a julgasse extinta, com base na legislação penal e não na legislação menorista.

Verifica-se que os menores, independentemente da apreensão em flagrante ou de determinação da autoridade poderiam ser recolhidos, se aos mesmos fosse atribuído ainda que indiciariamente a prática de crime (art. 99), o que somado a falta de prazo máximo para a fixação das medidas de proteção e à supressão da determinação expressa da necessidade da defesa técnica, indicavam a possibilidade de lhes serem aplicadas medidas mais graves do que as penas que poderiam ser aplicadas aos adultos que praticaram semelhante conduta, em notório desrespeito às garantias processuais mínimas e evidente retrocesso destas, inclusive em relação ao CMM.

Nas décadas de 1970 e 1980, que já se caracterizava como momento de transição política em direção a redemocratização do Brasil, se tonaram mais intensas as críticas e os debates acerca da eficácia de medidas como a internação e em torno de novas iniciativas para atendimento à criança e ao adolescente, formando-se um novo ambiente para a realização de mudanças a partir de fatores como a reorganização de movimentos sociais, o retorno da possibilidade de manifestações populares, a elaboração de novos estudos acerca dos impactos da institucionalização nos menores e seus custos, o interesse interdisciplinar na questão, a recorrência de protestos dos internos através de rebeliões e de denúncias veiculadas pela imprensa (RIZZINI, 2004). Assim a reação veio de dentro dos internatos, da sociedade civil organizada e da esfera governamental.

Ao final da década de 1980, a PNABEM e FUNABEM passaram por processos de reformulação política e administrativa, buscando priorizar a política de não internamento que havia sido abandonada em favor da política de internamento preventivo/corretivo, que se constituía no mito de internar para que a criança carente não se tornasse abandonada ou mesmo delinquente.

Nesta esteira, conforme menciona o autor, foram desativados os atendimentos de grandes internatos no Rio de Janeiro e Minas Gerais e incentivada a busca por soluções alternativas nos CRIAMs – Centros Integrados de Atendimento aos Menores e, em projetos alternativos no atendimento às crianças em situação de rua. A FUNABEM foi transformada no CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, que possuía a missão de implementar a nova legislação e seus novos preceitos.

2.2.5. A Constituição Federal e o ECA

Das discussões, debates e movimentações empreendidas ao longo da década de 1980, que buscaram afastar alguns mitos que circundavam o assunto, tais como, de que as crianças institucionalizadas ou nas ruas eram todas abandonadas, de que todos se encontravam em situação irregular e/ou que a grande maioria eram delinquentes, resultaram importantes evoluções em relação aos direitos das crianças e adolescentes, que tomaram corpo com o artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, agora com uma nova compreensão que a situação das crianças e adolescentes deveriam ser entendidas a partir de problemas estruturais históricos do país como a desigualdade social e má distribuição de renda (RIZZINI, 2004).

4) *A infância e a juventude na Constituição Federal de 1988*

A Constituição Federal de 1988, conforme redação vigente na data da sua promulgação, em seu artigo 227, parágrafos e incisos, adotou para o nosso ordenamento jurídico a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente ou pessoa em desenvolvimento, bem como, o princípio da prioridade absoluta no atendimento da criança e do adolescente nas políticas públicas e ações e, ainda, o princípio da assistência integral à saúde, destacando-se que a garantia e efetivação dos direitos ali mencionados era dever das famílias, da sociedade e do Estado.

O referido artigo fixa normas de proteção especial, fixando a idade mínima para o trabalho aos quatorze anos, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, de acesso à escola, de acesso a programas de prevenção ou tratamento de dependência química,

Fixou, ainda garantias processuais quando da atribuição de prática de ato infracional, com a necessidade de pleno e formal conhecimento de que lhe é atribuída tal prática, a obrigatoriedade de ser assistido por defesa técnica constituída por profissional habilitado e que seja garantida a igualdade entre as partes na relação processual.

Com relação ao cumprimento das medidas de privação da liberdade aplicada aos adolescentes, a Constituição Federal de 1988, nos incisos IV e V, do § 3º, do artigo 227, estabeleceu os princípios da brevidade, da excepcionalidade, do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, da garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, da igualdade na relação processual e da defesa técnica por profissional habilitado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o

treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º **O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:**

I – **idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho**, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – **garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;**

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204. (BRASIL, 1988).

O artigo 228 da CF manteve a inimputabilidade penal absoluta aos menores de dezoito anos, indicando que os mesmos devem ser submetidos a legislação especial quando da prática de atos infracionais correlatos a condutas tipificadas como crime.

Destacando-se que, cuidou o constituinte, de dispor acerca da necessidade de legislação especial e não de procedimento especial, atribuindo-lhe claramente distanciamento da abordagem de natureza penal anteriormente vigente.

Para Costa, 2013, a CF/88, organizou os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em três níveis que estão interrelacionados entre si: a) dos direitos de caráter universal expressos no *caput* do art. 227; b) do direito de proteção integral a todas crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência ou maus-tratos e; c) direitos e deveres referentes à responsabilização destinados aos adolescentes que praticaram ato infracional. Para o autor, a cada um desses níveis correspondem políticas públicas que devem ser ofertadas pelo Estado verticalmente.

A Emenda Constitucional nº 65/2010, ampliou a proteção consignada no artigo 227 aos jovens, determinando a elaboração de um estatuto da juventude e de um plano nacional da juventude, com validade decenal, visando a articulação das esferas públicas para execução das políticas públicas.

O Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013, define como jovens as pessoas maiores de quinze anos e menores de vinte e nove anos, destacando-se, porém, que suas regras se aplicam aos maiores de quinze e menores de dezoito anos, de forma excepcional, apenas no que não for conflitante com a proteção integral de crianças e adolescentes e com o ECA.

A Constituição Brasileira se estabelece, assim, nas palavras de Costa (2013), “*como sistema máximo de garantias, direitos individuais e sociais, dos quais são titulares todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação social, pessoal, ou mesmo de sua conduta.*”

Diante desta positivação de direitos e garantias fundamentais, do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento, e da garantia da proteção integral, a CF/88 busca a efetivação de uma nova realidade social para as crianças e adolescentes, especialmente com a redução das desigualdades, uma vez que, à medida que tais sejam efetivados em favor das crianças, torna-se viável o acesso de todos a melhores oportunidades, contribuindo então para a redução da desigualdade material (COSTA, 2013).

b) O ECA e seus princípios norteadores

Fruto das intensas discussões da década de 1980 que refletiam a necessidade de superação do paradigma da “situação irregular” e do internamento em massa de crianças e adolescentes e, do considerável avanço obtido com a constitucionalização de garantias e direitos, foi aprovada em 1990 a Lei nº 8.069, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade a efetivação da doutrina da proteção integral (art. 1º) a partir do reconhecimento de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito e pessoas em desenvolvimento (art. 6º) e, que é dever da família, da sociedade e do Estado, garantir com prioridade absoluta (art. 4º) o desenvolvimento pleno daqueles.

Bressan *et al* (2020), informa que a aprovação do ECA, promoveu mudanças em três níveis, sendo o primeiro deles o estabelecimento de um novo marco legal, agora pautado pela Doutrina da Proteção Integral, o segundo, o estabelecimento de um novo marco teórico, pautada pelo reconhecimento da condição de pessoas em desenvolvimento de crianças e adolescentes, dotados de especificidades e peculiaridades próprias do estágio de ciclo de vida em que se encontram, e o terceiro, o estabelecimento de um novo marco social decorrente de um processo histórico-social e cultural que demarca um momento de mudança na sociedade brasileira.

No mesmo ano da aprovação do ECA, o Brasil ratificou os termos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificando mais uma vez, assim como outros países o fizeram, nos termos usados por Costa, 2013, a “*Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral da Criança*”.

A Doutrina da Proteção Integral, conforme Machado (2003), é a base valorativa que fundamenta os direitos da infância e da juventude e parte do reconhecimento normativo de uma condição especial, ou peculiar, das crianças e adolescentes, que devem ser respeitadas enquanto sujeitos de direitos, como pessoas em desenvolvimento e que necessitam da proteção integral, absoluta e prioritária pelo Estado, pela sociedade e pela família.

Segundo Costa (2013), o que pauta a proteção integral é o reconhecimento da condição de titularidades de direitos às crianças e adolescentes, onde o tratamento legislativo e histórico se pautava pela indiferença em relação à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e consideração daqueles como objeto sujeito ao poder do adulto, da sociedade ou do Estado, que deveria tutelá-los e controlá-los.

Para a autora, a condição peculiar de desenvolvimento implica em reconhecer que as crianças e adolescentes, são sujeitos autônomos, porém, com exercícios de suas capacidades, direitos e deveres, limitados gradualmente em razão da sua etapa de desenvolvimento.

A autora citando importante contribuição de Piovesan (2010), nos lembra que o reconhecimento de diferenças, que constituem a identidade de determinados grupos de sujeitos em relação ao contexto mais amplo da sociedade, e neste caso o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes, titulares de direitos e obrigações, é requisito para a viabilização das condições necessárias ao pleno desenvolvimento das potencialidades das pessoas.

A garantia da igualdade, da diferença e do reconhecimento de identidades é condição e pressuposto para o direito à autodeterminação, bem como para o direito ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas, transitando-se da igualdade abstrata e geral para um conceito plural de dignidades concretas (PIOVESAN, 2010, p. 76).

Continua Costa (2013), apontando que a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente tem nesses pressupostos da condição peculiar de desenvolvimento, da titularidade de direitos e obrigações, e da condição de autonomia seus fundamentos, tendo significado e sentido apenas se contextualizado como proteção especial aos direitos da pessoa em desenvolvimento e não pessoa em si mesma, sob pena, de continuar-se a identificá-los como se objetos fossem.

Neste sentido a autora cita Morales (2001): *“Lo que se protege son precisamente derechos y no directamente a la persona, pues de esta última forma pasa a ser ella el objeto protegido”*.

Destaca, ainda, que a proteção integral é complementada a partir de princípios jurídicos, que estão elencados desde a Convenção Internacional, na Constituição Federal e no ECA, mencionando os seguintes: princípio da prioridade absoluta; princípio do melhor interesse; princípio da brevidade e excepcionalidade; princípio da condição peculiar de desenvolvimento; e princípio da livre manifestação, ou direito de ser ouvido.

Para a autora a positivação de direitos destinados ao público infanto-juvenil, em amparo ao arcabouço doutrinário discutido nas décadas anteriores, possuiu relevante significado uma vez que buscou, ao menos em seu conteúdo, afastar os tratamentos jurídicos que há mais de um século havia se construído tanto no meio jurídico quanto no senso comum, que são o “direito do menor” e “a doutrina da situação de irregular”.

O “direito do menor” permitia ao Estado intervenção indiscriminada e irrestrita no contexto familiar de um específico grupo de famílias, geralmente pobres, em que se vislumbrava e se suponha abstratamente a existência de “menores” em situação irregular, na forma prevista em legislação. Para Costa (2013), esta intervenção era histórica e tradicionalmente caracterizada pelo afastamento do convívio social e familiar e institucionalização deles.

Para Rizzini e Rizzini (2004), em análise de documentos históricos, quando crianças em dificuldades, oriundas de famílias pobres buscavam apoio no Estado, tinham como destino a institucionalização na condição de órfãos ou abandonados.

Voltando-se para as disposições do ECA, observa-se que logo no artigo primeiro é ressaltado que aquele estatuto dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, definindo-os tais personagens no artigo segundo, respectivamente, como os menores de doze anos e os maiores de doze anos e menores de dezoito anos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

Já o artigo 4º do ECA, traz em sua redação o princípio da absoluta prioridade, destacando que a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, deve ser assegurada de forma prioritária e prevalente pela família, comunidade, sociedade e poder público.

A estes atores a Constituição Federal e a lei impõem o dever de priorizar a proteção e o socorro da criança e do adolescente, garantir àqueles a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, garantir a preferência na formulação e execução das políticas públicas e, ainda, garantir a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas ligas à proteção deles.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Para Bressan *et al* (2020), os direitos reafirmados no *caput* do artigo 4º, do ECA, ampliam a perspectiva do significado de criança e adolescente, “delimitando um padrão de necessidades a serem concretizadas que tem implicação direta no conceito de “sujeito em desenvolvimento”.

Para as autoras a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento é o princípio basilar da Doutrina da Proteção Integral e implica no reconhecimento de que crianças e adolescentes se encontram em um ciclo de vida peculiar e demandam necessidades e atenção específicas que devem ser garantidas pelo mundo adulto.

O parágrafo único do artigo 4º, do ECA, firma a necessidade de oferecer um cuidado especial e estabelece o alcance do princípio da prioridade absoluta, reafirmando a criança e o adolescente como sujeitos prioritários e preferenciais na atuação do Estado, seja no planejamento orçamentário com destinação privilegiada de recursos, seja na formulação e execução de políticas públicas ou na primazia de atendimento àquelas que necessitam de socorro ou proteção em razão de quaisquer circunstâncias.

O artigo 6º, conforme já mencionado acima, destaca a condição peculiar de criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento como princípio a ser utilizado para a interpretação do próprio ECA, de forma a justificar e garantir um tratamento especial.

O ECA dispõe assim, no art. 87 e incisos, acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes e norteia todas as políticas de atendimento a serem formuladas, implementadas e executadas através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as quais, para Costa, 2013, estariam distribuídas em quatro linhas de ações:

- políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, dentre outros (art. 87, item I);
- políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), que possuem caráter supletivo, destinadas para as crianças e adolescentes que delas necessitem;
- políticas de proteção, que representam serviços especiais direcionados às crianças em situação de vulnerabilidade decorrente de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III) e;
- políticas de garantias de direitos, que segunda a autora, representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V).

As diretrizes para estas políticas de atendimento estão expressas no art. 88, e incisos, destacando-se: a municipalização do atendimento; a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente; a criação e manutenção de

programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; dentre outros.

c) O Sistema de Garantia e Direitos – SGD

Em função desta nova estrutura legal e doutrinária fixada pelo ECA, se tornou necessário o reconhecimento e delimitação de um Sistema de Garantias e Direitos – SGD, haja vista que a nova dimensão imposta ultrapassava as ações individuais e setoriais e passou a exigir políticas públicas pautadas pela corresponsabilidade, pela intersetorialidade e pela complementariedade (BREISSAN *et al*, 2020).

Conforme indica as autoras, os debates produzidos nas Conferências Nacionais da década de 1990 e do início da década de 2000, foram permeados pelo reconhecimento desta necessidade de organização e, assim, em resposta às deliberações da Conferência Nacional de 2006, o CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, editou e aprovou a Resolução nº 113/2006, que dispôs sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo Baptista (2012):

Para a implementação do sistema evidenciava-se a necessidade de repensar as ações e as inter-relações institucionais relacionadas às diversas situações em que crianças e adolescentes necessitam de proteção, de forma a garantir direitos, definindo mais claramente os papéis dos diversos atores sociais responsáveis pela operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, situando-os em eixos estratégicos e inter-relacionados. Evidenciava-se também a necessidade de fortalecer o controle externo e difuso da sociedade civil sobre todo esse sistema. (BAPTISTA, 2012, p.190).

Para Passone e Perez (2010), o SGD sintetiza todo o arcabouço jurídico e administrativo da política de atendimento à infância e adolescência brasileira e, pode ser considerando “*um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar, os quais devem atuar de forma articulada e integrada, nos moldes previstos pelo ECA e pela CF/88*”.

Ainda segundo as autoras o SGD tem a finalidade de implementar e dar efetividade à Doutrina da Proteção Integral, através de uma política nacional de atendimento à infância e juventude.

O artigo 1º, da Res. 113/2006, do CONANDA estabelece:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006).

Para Bressan *et al* (2020), a essência do SGD é o desenvolvimento de ações articuladas entre os entes públicos da Federação, os órgãos de sua administração nas diversas instâncias governamentais e a sociedade civil.

O artigo 2º, *caput*, da Res. 113/2006, estabelece as competências do SGD, destacando-se a promoção, a defesa e controle da efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em sua integralidade reconhecendo-os mais uma vez como sujeito de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, garantindo-lhe a prevenção, a apuração e a reparação a quaisquer ameaças ou violações de quaisquer um de seus direitos.

O SGD, busca ainda o enfrentamento das desigualdades e iniquidades decorrentes de discriminações, explorações e violações fundadas em razões ligadas à classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, as quais se consubstanciam em obstáculos à efetivação plena dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme o § 1º, do art. 2º, da Res. 113/2006.

O § 2º, do artigo menciona acima destaca a obrigatoriedade do princípio do superior interesse da criança e do adolescente na elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

Art. 2º - Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.

§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes (BRASIL, 2006).

Conforme menciona tanto Passone e Perez (2010) quanto Bressan *et al* (2020), como também se observa do artigo 5º, da Resolução 113/2006, o SGD se compõe em três eixos interrelacionados e complementares: o da promoção, o da proteção ou defesa e o do controle social.

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: I – defesa dos direitos humanos; II – promoção dos direitos humanos; e III – controle da efetivação dos direitos humanos. Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo (BRASIL, 2006).

No eixo da promoção, destacam-se a elaboração e operacionalização das políticas sociais básicas como saúde, saneamento, educação, moradia, emprego, segurança alimentar, englobando as ações governamentais ou não governamentais e dos conselhos de direitos.

No eixo da proteção ou defesa situa-se a concretização, avaliação das políticas públicas de assistência social e proteção especial, através dos programas de atendimento social, de atendimento à saúde, de atendimento socioeducativo, da atuação dos Conselhos Tutelares, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Sistema de Segurança Pública.

No terceiro eixo, do Controle Social, verifica-se a realização da fiscalização e avaliação da atuação do SGD e, é exercido por instrumentos judiciais e institucionais, personificados nos Conselhos de Direitos como CONANDA, CEDECAs, CMDCA, nos Fóruns de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nas Controladorias, Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário.

O art. 4º, da Res. 113/2006, estabelece em três as linhas estratégicas da efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente: a) linha da efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros mencionados hierarquicamente no artigo 4º da mesma resolução; b) linha da implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim, previstos nos artigos 5º e regulamentados nos artigos 6º ao 23 e; c) facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei.

A Resolução 113/2006, em seu artigo 15 e incisos, dispõe que a política de atendimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes devem ser operacionalizadas a partir de três espécies de programas, serviços e ações públicas.

O primeiro tipo engloba os programas e serviços das políticas publicadas diretamente ligadas à política de atendimento aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, com destaque para os que estão ligados às políticas sociais.

O segundo, abrange os serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos das crianças e adolescentes.

E no terceiro tipo estão inseridos os programas e serviços de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas, que por estarem diretamente ligados à presente pesquisa mereceram maior destaque e esmiuçamento a partir deste ponto.

Para o SGD, os programas de execução de medidas socioeducativas estão destinados ao atendimento dos adolescentes que tenham praticado ato infracional e encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa aplicada judicialmente em procedimento apuratório com garantias processuais, especialmente o devido processo legal, que deve se somar à garantia do contraditório e da ampla defesa, da defesa técnica, da celeridade, da brevidade e da excepcionalidade.

Conforme disposto na Res. 113/20006, especialmente nos parágrafos § 1º e 2º, do art. 19, tais programas devem obedecer aos parâmetros e recomendações do CONANDA, dos CEDECAs e CMDCA's, e serem organizados e estruturados sob o modelo de um sistema nacional de atendimento socioeducativo, o que ocorreu com a criação do SINASE, inicialmente através de resolução do próprio CONANDA e, em seguida, introduzido na legislação ordinária através da Lei nº 12.594/2012.

Conforme o SGD tal estruturação deverá obedecer a princípios norteadores que destaquem a prevalência no atendimento socioeducativo do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e de mera contenção, com ordenação e gestão a partir de um projeto político-pedagógico que envolva, em uma dinâmica horizontal, a participação dos adolescentes em sua construção, monitoramento e avaliação, com foco na disciplina como meio para realização do processo socioeducativo, na exemplaridade, na presença educativa, no respeito à singularidade, à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica do adolescente.

Além disso, estabelece que o programa tem que possuir organização espacial e funcional que represente ao adolescente melhores condições de vida e novas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social que oportunizem àqueles a superação de sua situação de conflito com a lei, devendo-se estabelecer uma participação proativa da família

A Res. 113/2006, considera como programas socioeducativos, de acordo com o ECA, os programas em meio aberto, representados pela liberdade assistida e pela prestação de serviços à comunidade, os programas com privação da liberdade, que compreendem a semiliberdade e a internação e, os programas auxiliares, que compreendem, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185, do ECA), os programas de internação provisória (arts. 108 e 183 do ECA) e os programas de apoio e assistência aos egressos.

3. A execução das medidas socioeducativas

O processo de execução de medida socioeducativa inicia-se a partir de uma determinação judicial proferida em uma ação de apuração de ato infracional que tramita ou tramitou em uma vara com competência para as causas que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou em situação de conflito com a lei, na forma definida pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na maioria das Comarcas do Estado da Bahia, a competência para as causas da infância e juventude está atribuída a varas que também processam e julgam os feitos de natureza penal. No entanto, nas maiores cidades do Estado, onde as comarcas são classificadas com de entrância final, a exemplo da Comarca Itabuna, existem varas especializadas em infância e juventude.

Assim, na Comarca de Itabuna, que é integrada pelas cidades de Itabuna, Barro Preto e Itapé, a Vara da Infância e Juventude e Execuções de Medidas Socioeducativas é a vara especializada nas ações que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou adolescentes em situação de conflito com a lei.

Por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, segundo o ECA, entende-se aqueles cujos direitos reconhecidos no referido Estatuto tenham sido violados ou ameaçados, pela ação ou omissão da sociedade ou do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou pela sua própria conduta.

Nestes casos, o ECA prevê a aplicação de medidas de proteção que variam, a teor do seu artigo 101, entre o encaminhamento aos pais ou responsáveis; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino; a inclusão em programas e serviços de proteção, apoio e promoção da família; a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a dependência química, que representam as medidas mais simples a serem adotadas.

No entanto, as medidas de proteção podem chegar até a determinação de medidas mais extremas com a finalidade de garantir o afastamento da criança ou adolescente da situação de vulnerabilidade social que podem implicar na determinação de acolhimento em instituição para crianças e jovens, na inclusão dos mesmos em programa de acolhimento familiar (de caráter provisório) e, ainda, na colocação daqueles em família substituta, que pode ser

representada pela família extensa ou por uma família adotiva, caso ocorra a destituição do poder familiar em relação aos genitores biológicos e não haja família extensa com capacidade interesse no exercício da guarda dos mesmos.

O ECA, traz ainda medidas de proteção que poderão ser aplicadas em relação aos pais ou responsáveis que podem variar desde o encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; o encaminhamento a cursos ou programas de orientação; a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; a obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; e advertência até a perda da guarda, a destituição da tutela ou, ainda, a suspensão ou destituição do poder familiar. Ao agressor poderá ser ainda aplicada medidas de restrição à aproximação, contato e afastamento do lar de convivência com a criança ou adolescente.

Por adolescentes em conflito com a lei entendem-se os adolescentes maiores de doze anos e menores de dezoito anos que praticaram um ato infracional. Às crianças menores de doze que praticaram uma conduta análoga a um crime descrito em lei, diferentemente dos adolescentes, são aplicadas medidas de proteção equivalentes àquelas que são aplicadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Para o ECA, ato infracional é uma conduta análoga ou correlata a uma conduta descrita ou tipificada como crime ou contravenção penal na legislação penal (Código Penal) e na legislação penal extravagante (Lei 11.343/2006, Lei 10.826/2003, dentre outras leis). Os atos infracionais são conhecidos e julgados nas já mencionadas ações de apuração de ato infracional.

Neste ponto, é necessário destacar que, apesar de o ato infracional estar relacionado a prática de uma conduta descrita como criminosa na legislação penal, as medidas que poderão ser impostas aos adolescentes não possuem natureza de pena, sanção, punição ou mesmo contenção, como no caso dos adultos condenados após o trâmite da necessária ação penal.

Assim, conforme os incisos I, II e III, do § 2º, do artigo 1º, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), as medidas impostas aos adolescentes que praticaram ato infracional possuem caráter socioeducativo e devem orientar-se pelos seguintes objetivos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências

lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

3.1. Espécies de medidas socioeducativas

O artigo 112, do ECA, elenca quais são as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional e elas vão desde a aplicação de uma advertência verbal, à obrigação de reparar o dano, à prestação de serviços à comunidade, à liberdade assistida, até aquelas que pressupõem a restrição à liberdade de locomoção do adolescente, que são a semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. Por fim, ainda podem ser aplicadas medidas de proteção elencadas no art. 101, incisos I a VI.

A medida de advertência deverá ser cumprida pela Autoridade Judiciária e consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (art. 115, ECA).

A medida de reparação do dano corresponde a determinação para que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima, no caso de a prática do ato infracional tenha implicado na ocorrência de reflexos patrimoniais à vítima. Em caso de impossibilidade de cumprimento, esta medida poderá ser substituída por outra espécie de medida socioeducativa (art. 116, ECA).

Já a medida de prestação de serviços à comunidade está relacionada à realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Tais tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (art. 117, ECA).

Com referência à liberdade assistida o art. 118 e seguintes, do ECA, estabelece que esta medida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, com duração de seis meses, prorrogável por igual período.

A medida de liberdade assistida poderá ainda ser, a qualquer tempo e a pedido das partes, dos pais ou responsáveis ou da direção da unidade de execução da medida, revogada ou substituída por outra medida e, assim como no caso da prorrogação, deverão ser ouvidos previamente o representante do Ministério Público e o Defensor, conforme art. 119, ECA e art. 43, da Lei do SINASE.

Durante o cumprimento da liberdade assistida, deverá ser indicado orientador ao adolescente, ao qual incumbirá: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso.

A medida socioeducativa de semiliberdade, conforme artigo 120 do ECA, é aquela cumprida em unidade educacional que permite a realização de atividade externas, independentemente de autorização judicial, limitada a três anos de duração. Nesta espécie de medida é obrigatória a escolarização e a profissionalização do socioeducando, utilizando-se os recursos disponíveis da comunidade. A semiliberdade pode ser aplicada desde o início do cumprimento da medida socioeducativa, ou como, uma espécie de transição entre a medida de internação e a liberdade assistida.

A medida socioeducativa mais extrema é a internação em estabelecimento educacional, e consiste na privação da liberdade ao socioeducando e deve obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121 e seguintes, do ECA).

A internação é aplicada aos adolescentes que praticaram atos infracionais com emprego de violência à pessoa ou grave ameaça, aos adolescentes que praticaram atos infracionais, mesmo que de naturezas diversas, de forma reiterada ou aos adolescentes que descumpriram de forma reiterada e injustificada outras medidas anteriormente impostas.

Não há prazo mínimo para duração da medida, porém, o prazo máximo previsto no artigo 122, § 1º, é de três anos, limitado à idade de vinte e um anos. No período de internação, o oferecimento de atividades pedagógicas aos adolescentes, são obrigatórias.

3.1.1. Aplicação de medidas socioeducativas através de remissão ou em sentença de mérito

Feitas observações iniciais acerca da natureza das medidas socioeducativas elencadas no ECA é necessário dizer que, excetuadas as medidas de privação da liberdade semiliberdade e internação que só podem ser aplicadas em razão de sentença que julgou procedente o processo de apuração de ato infracional, as demais medidas socioeducativas podem ser aplicadas em diversos momentos, seja ele pré-processual (antes do oferecimento da representação), com o oferecimento de remissão ao adolescente pelo representante do Ministério Público, o que exigirá apenas a aceitação daquele e a homologação do juiz da Vara da Infância e Juventude que tenha jurisdição no local da prática do ato infracional, seja ele processual, com a oferta ou com a renovação da oferta de remissão após ser ouvido o adolescente perante o juiz, ou em último caso, em sentença que julgou procedente a ação de apuração de ato infracional.

Conforme artigos 126 e seguintes do ECA, a concessão de remissão deverá levar em consideração as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, a personalidade do adolescente e a sua maior ou menor participação no ato infracional.

Se concedida na fase pré-processual será considerada uma forma de exclusão do processo, ou seja, como forma de se evitar o oferecimento de representação pelo Ministério Público que inaugurará a ação de apuração de ato infracional em desfavor daquele adolescente.

Caso a remissão seja concedida na fase processual, será considerada uma forma de suspensão ou extinção do processo. Na primeira situação, a ação de apuração de ato infracional ficará suspensa até que se verifique o cumprimento ou o descumprimento das medidas aplicadas aos adolescentes, como no caso das medidas de reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, dentre outras medidas de proteção porventura aplicadas. Na segunda situação, a homologação da remissão implicará na extinção do processo de apuração de ato infracional, como no caso da medida de advertência ou de reparação imediata do dano.

A remissão não implica no reconhecimento ou comprovação da responsabilidade do adolescente em relação ao ato infracional que lhe é imputado, não sendo considerado para fins de verificação de antecedentes infracionais ou mesmo da personalidade.

Como já dito em relação à medida de liberdade assistida, também a remissão poderá ser revista, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente, do seu representante legal ou do Ministério Público.

As medidas socioeducativas aplicadas em sede de remissão ou sentença deverão ser cumpridas pelos adolescentes em unidades de atendimento específicas para cada tipo.

3.1.2. Programas de atendimento socioeducativo

No caso de medidas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade órgão competente para aplicação, execução e fiscalização são os “programas de meio aberto”, assim mencionados pela Lei do SINASE, em seu artigo 13 e seguintes. Na Comarca de Itabuna, os órgãos que cumprem essa função são o CREAS – Medidas na cidade de Itabuna e os CRAS, das cidades de Barro Preto e Itapé.

Conforme descrito na referida lei, cabe a direção do referido programa selecionar e credenciar orientadores, designando-os para atuar junto a cada adolescente socioeducando, devendo acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; supervisionar o desenvolvimento da medida; e avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Por fim, é de competência ainda a direção do programa que executa e fiscaliza as medidas de prestação de serviços à comunidade, selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Com relação aos programas de semiliberdade ou internação, o artigo 15 e seguintes do SINASE, estabelece como requisitos à sua inscrição e ao seu funcionamento a existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas; a previsão de processo para escolha do seu dirigente e os requisitos que o mesmo deve preencher; a previsão de realização de atividades de natureza coletiva; a definição de uma estratégia para gestão de conflitos entre os adolescentes socioeducando e; a previsão de um regime disciplinar para os socioeducandos.

A Lei do SINASE, proíbe a construção de unidades socioeducacionais em áreas contíguas, anexas ou de qualquer maneira integrada a estabelecimentos penais.

Em Itabuna, durante o período, compreendido entre os anos de 2018 a julho de 2020, funcionou na comarca uma unidade de semiliberdade, cujas atividades foram encerradas após a interdição da mesma em razão de sua inadequação aos requisitos estabelecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução nº 62/2020, para funcionamento durante a pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus. Na Comarca de Itabuna não existe unidade educacional para o cumprimento de medidas de internação.

A Unidade de Semiliberdade, por ocasião de seu funcionamento, era gerida por uma ONG – Organização Não-Governamental selecionada pelo Estado da Bahia, através da FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia, ligada à SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia.

Conforme mencionado na página de *internet* da SJDHDS, a FUNDAC é órgão do Estado da Bahia, sobre o qual recai a gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado, promovendo o acolhimento de adolescentes com idade entre 12 e 21 anos incompletos e o atendimento socioeducativo daqueles.

A referida fundação foi criada através da Lei 6.074/1991, a qual transformou a antiga FAMEB – Fundação de Assistência a Menores no Estado da Bahia, possuindo atualmente personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprios e sede na cidade de Salvador, porém, com jurisdição em todo o território do Estado.

3.2. O SINASE, a distribuição de competências e os planos de atendimento socioeducativos

A Lei do SINASE, a partir do artigo 3º, estabelece as competências pertencentes à União, Estados e Municípios. A União é responsável pela elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; pela formulação e execução da política nacional de atendimento socioeducativo; pela instituição, manutenção e funcionamento do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo; pelo estabelecimento de diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e, também, das

normas de referência ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Cabe também à União a avaliação dos sistemas de atendimento socioeducativo, seus planos, entidades e programas e, ainda, financiar, solidariamente aos Estados e Municípios, a execução de programas e serviços do SINASE.

O Plano Nacional define objetivos e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: *Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança*.

Aos Estados, conforme o artigo 4º da Lei do SINASE, cabe a formulação e coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo com a finalidade de desenvolver e manter os programas de execução das medidas de semiliberdade e internação, observando-se as diretrizes fixadas pela União e pelo plano nacional.

Os Estados também deverão editar normas complementares para organização e funcionamento de seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais, estabelecendo com estes meios colaborativos para atendimento em meio aberto, com prestação de assessoria técnica e suplementação financeira.

Aos Municípios compete, segundo o artigo 5º, da Lei do SINASE, instituir seu Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborar seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a criação de seus programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e a edição de normas complementares, observados os parâmetros fixados pelo Estado e pela União.

Os planos de atendimento socioeducativo devem, em caráter obrigatório, prever ações articuladas em favor dos adolescentes socioeducandos nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e para o esporte, respeitando-se os princípios elencados no ECA, conforme art. 8º, deste estatuto.

Tal determinação nos revela com clareza a necessidade de o atendimento socioeducativo oferecer uma abordagem, além de interdisciplinar, intersetorial, com articulação das diversas estruturas da rede socioassistencial disponível na circunscrição do programa, seja no âmbito municipal ou estadual.

Conforme mencionado por SOUZA (2010), a instituição do SINASE, nos revela a necessidade de participação das três esferas de Governo no processo de atendimento socioeducativo, fixando competências individuais e, também, as compartilhadas entre os entes, ante os princípios da incompletude institucional e da intersectorialidade que devem nortear a socioeducação.

O autor destaca que, considerando que os adolescentes atendidos possuem referências geográficas e familiares plurais, é necessário abandonar a perspectiva de ação estanque e desintegrada entre cada esfera de governo, passando ao envolvimento de todas as políticas públicas setoriais e de ampla articulação da rede socioassistencial para o enfrentamento da realidade vivenciada por aqueles adolescentes, oferecendo-lhes ações e atividades diferenciadas das quais os levaram ao sistema socioeducativo, porém, no mesmo ambiente onde foi cometido o ato infracional.

Assim, o marco legal do SINASE preocupou-se em estabelecer uma gestão participativa dos sistemas e programas socioeducativos, buscando a integração dos diversos atores que devem atuar no processo de socioeducação, revelando a necessidade de atuação transversal daqueles desde o planejamento, passando pelo funcionamento, pela avaliação e pela fiscalização do sistema.

O SINASE, dando seguimento à substituição da política de atenção aos menores para a política de proteção integral da criança e do adolescente promovida pelo ECA, buscou a construção de um novo panorama e uma nova estruturação para o sistema socioeducativo, agora unificado no âmbito nacional e com a participação transversal das três esferas de governo, fundado no cofinanciamento, na articulação intersectorial da rede socioassistencial e no atendimento direto e, que ofereça maior dignidade ao adolescente em atendimento, inclusão nas políticas públicas que importem a garantia do exercício da sua cidadania.

Há uma indicação de estrutura mínima para a composição das equipes técnicas que realizarão os atendimentos dos adolescentes, de acordo com a espécie de medida a ser cumprida e o número de adolescentes atendidos.

A equipe técnica, em qualquer programa socioeducativo, seja de meio aberto ou fechado, deverá ser interdisciplinar, composta por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social e, ainda de outros profissionais para o atendimento de necessidades específicas do programa.

Cada programa deverá possuir um regimento interno, onde deverão estar discriminadas as atribuições de cada um desses profissionais, de modo que, não haja sobreposição de atribuições entre eles, ou seja, de modo que dois ou mais profissionais não atuem no mesmo campo de atendimento ao adolescente, evitando-se excessos de intervenções em uma área e garantido maior amplitude do atendimento socioeducativo.

3.2.1. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Itabuna/BA

A cidade de Itabuna possui o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme verificado em publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna, do dia 18 de novembro de 2021, com previsão de vigência para os anos de 2014 a 2024. Sua elaboração contou com representantes do poder público municipal, tais como, os secretários de assistência social, de educação, esporte e saúde, do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Medidas, além de representantes da sociedade civil organizada, como os representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CT – Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna.

O plano municipal apresenta um diagnóstico social, as suas diretrizes, apresenta o público-alvo, os objetivos gerais e específicos, a forma de gestão e execução do plano, os eixos operativos, com metas, prazos e responsáveis, as formas de monitoramento e avaliação, bem como um cronograma de desenvolvimento do plano decenal, dividida em períodos que incluem a formulação do plano, sua implantação e realização de avaliações periódicas.

Ainda no texto de apresentação consta como objetivo principal do plano municipal a construção de parâmetros e metas sólidas, que busquem a efetividade das ações articuladas pela rede intersetorial que abrangem a família, a sociedade e o estado, no sentido de assegurar à criança e ao adolescente absoluta prioridade das políticas públicas, ultrapassando as paredes do programa de atendimento socioeducativo e alcançando os demais setores da administração pública municipal.

Destaca o texto, a necessidade de direcionar as tais políticas públicas ao resgate da dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente, vítima principal dos altos índices de violência, especialmente em Itabuna, que estaria ao longo dos últimos anos

ocupando posições desfavoráveis nos índices de violência e mortalidade infantojuvenil nacionais.

O texto introdutório destaca a implantação e operação do CREAS – Medidas em cerca de dez anos antes da elaboração do plano municipal e, que o programa já vinha funcionando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SINASE, contando com equipe técnica que atua de forma integrada e multidisciplinar por meio da realização de oficinas que enfatizam a cidadania, a espiritualidade, aulas de informática e artesanato.

Ressalta que as medidas socioeducativas devem abranger a participação familiar, estar delimitados no PIA, ser preferencialmente de meio aberto, que as unidades de internação passem por processos de humanização no atendimento garantido a integridade física e mental dos adolescentes e profissionais da socioeducação, a criação de mecanismos de mediação de conflitos e de práticas restaurativas, que garantam o acesso à educação dos adolescentes socioeducandos e egressos e, ainda, a integração operacional dos diversos órgãos que compõem o sistema.

Com relação aos adolescentes, os Estados ficaram obrigados a garantir a defesa técnica do adolescente a quem se estar atribuindo a prática infracional, e da mesma forma que os Municípios, devem ainda, cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional e, ainda, aqueles destinados ao atendimento da adolescente que esteja em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, semiliberdade e internação, conforme o ente da federação responsável.

O plano municipal apresenta um diagnóstico situacional acerca da situação de violência vivenciada pelos jovens de Itabuna, no ano de 2013 e levanta questões acerca das dificuldades encontradas para oferecimento de um atendimento intersetorial, destacando que no campo da educação não se verificava acolhimento das direções dos estabelecimentos de ensino e de professores para efetivação da matrícula do adolescente e sua efetiva frequência escolar, o que dificultava a ressocialização e a permanência daquele na escola.

A mesma dificuldade é apresentada em relação à saúde, vez que não se verificava a observância do princípio da prioridade absoluta para atendimento dos adolescentes que necessitam de acompanhamento médico, psicológico, psiquiátrico. Naquele período já se destacava a ausência de equipamentos para tratamento adequado aos adolescentes toxicômanos.

Com relação ao quesito da profissionalização e do trabalho, aponta dificuldades de inserção do adolescente atendido no mercado de trabalho, ante a falta de programa específico a baixa escolaridade dos mesmos que dificultam o alinhamento com as oportunidades de estágios oferecidos pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola. Pontua a inexecução do projeto “Começar de Novo” previsto no PRONASCI e objeto de convênio do município de Itabuna.

Aponta que os programas oferecidos pela Secretaria de Esportes do Município não atendem os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, em razão da falta de integração da referida secretaria com o programa de atendimento. A mesma realidade era relatada em relação aos programas oferecidos FCCI – Fundação Cultural e de Cidadania de Itabuna.

Com relação a assistência social o plano destaca a existência de uma ampla rede de atendimento no município de Itabuna, existindo programas de atenção básica, de média complexidade, onde se insere o CREAS – Medidas, e alta complexidade, onde está inserido a Casa de Acolhimento Institucional, que abriga crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e os programas de semiliberdade e internação, quando instalados.

O texto destaca, mais uma vez, a inexistência de funcionamento intersetorial das políticas públicas implementadas no município de Itabuna, em favor do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, destacando que “se observa de uma forma geral falta de conhecimento e compreensão sobre os princípios e a operacionalização do atendimento socioeducativo”.

O plano indica a inexistência de uma política de atendimento e acompanhamento para os adolescentes egressos do programa de atendimento socioeducativo, especialmente em relação ao meio familiar.

3.3. Disposições gerais sobre a execução de medidas socioeducativas

Traçadas até aqui linhas iniciais acerca das espécies de medidas socioeducativas previstas no ECA, estatuto no qual estão dispostas também as linhas gerais acerca dos atos infracionais, do processo de apuração da prática infracional pelos adolescentes e também do processo socioeducativo, além de abordadas questões relacionadas à organização do SINASE, o próximo passo exige a apresentação de como o processo de execução de medida

socioeducativa tem origem, como se desenvolve e como é encerrado ou extinto de acordo com o ECA e a Lei do SINASE.

A execução das medidas socioeducativas exige que sejam respeitados alguns princípios e diretrizes, que dizem respeito ao cumprimento da estrita legalidade que abrange o respeito às garantias fundamentais e processuais, o direito a ampla defesa e o contraditório, a proporcionalidade em relação à conduta praticada, a vedação ao tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto que praticou conduta análoga, a duração razoável do processo que garanta brevidade da aplicação da medida em relação ao ato cometido.

Também devem ser privilegiadas soluções de autocomposição dos conflitos e a prioridade de práticas de natureza restaurativa, que sempre que possível, devem atender às necessidades das vítimas.

A execução da medida socioeducativa deve ser individualizada, pautada na mínima intervenção e restrita às abordagens necessárias para a realização do objetivo da medida socioeducativa, levando-se em consideração a idade do adolescente atendido, suas capacidades e suas circunstâncias pessoais, com atenção especial à diversidade étnico-racial, de gênero, de classe social, de orientação religiosa, política, sexual ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Outro princípio relevante para a execução da medida socioeducativa é o fortalecimento dos vínculos do adolescente atendido em relação ao seu núcleo familiar, estimulando maior integração afetiva e social com seus membros. Também é destacada a necessidade de fortalecimento dos vínculos comunitários do adolescente. Em ambos os aspectos é necessário estimular família e comunidade para a participação ativa na experiência socioeducativa.

Cumprir destacar que, além desses princípios, há de forma esparsa no ECA e no SINASE, outras diretrizes para o processo de execução são mencionadas, destacando entre elas a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios decorrente da evolução das normas legais introduzidas pelo ECA em relação ao Código de Menores anteriormente vigente, a instituição do projeto pedagógico como ordenador da ação e da gestão do atendimento socioeducativo, o respeito à singularidade do adolescente e a compreensão de sua condição, como elementos essenciais durante o atendimento socioeducativo, garantindo-lhe presença participativa tanto na execução da medida, quanto na construção do seu plano de execução, destacando-se porém, a necessidade de manutenção da disciplina.

As unidades de atendimento socioeducativo devem dispor de organização espacial e funcional que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente e, como, já mencionado anteriormente, promovam a diversidade a emancipação étnico-racial, de gênero e de orientação sexual.

Outro ponto que merece abordagem são os direitos dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, os quais não excluem logicamente outros direitos previstos em lei, destacando os seguintes direitos previstos no artigo 49, da Lei do SINASE:

- a) acompanhamento por seus pais ou responsáveis e por seu defensor em qualquer fase, seja dos procedimentos administrativos ou dos processos judiciais;
- b) substituição da medida de privação da liberdade por sua inclusão em programa de meio aberto quando não existir vaga em unidade destinada ao cumprimento da medida anteriormente aplicada, exceto quando o ato infracional praticado envolver violência contra a pessoa ou grave ameaça, situação em que o adolescente será internado em na unidade socioeducativa mais próxima de seu local de residência;
- c) como já mencionado anteriormente, o adolescente tem o direito de ver preservada sua personalidade, sua intimidade, a sua liberdade de pensamento e prática religiosa, bem como, todo e qualquer direito que não esteja expressamente limitado na sentença que aplicou a medida socioeducativa;
- d) o adolescente possui o direito de peticionamento direto, escrito ou verbal, a qualquer autoridade ou órgão público, os quais deverão respondê-lo obrigatoriamente em até quinze dias;
- e) de ter conhecimento e ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento no qual está inserido e, também, acerca das normas de natureza disciplinar a que estará sujeito durante o cumprimento da medida;
- f) ter conhecimento e acesso, a qualquer momento e sempre que requerer, acerca das informações referentes a evolução de seu plano individual de atendimento, bem como, a participação em sua elaboração ou reavaliação;
- g) o adolescente terá direito à assistência integral à saúde.

A Lei do SINASE, reservou à atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa o capítulo V, que se estende do artigo 60 ao 66. O capítulo é dividido em duas seções, sendo a primeira referente às disposições gerais que traça diretrizes para a

atenção à saúde e, a segunda seção, referente ao atendimento ao adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substâncias psicoativas.

Dentre as diretrizes gerais constam a necessidade de previsão nos planos de atendimento das três esferas a determinação para implantação de ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde que estimulem a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento das redes de apoio aos adolescentes e sua família, os cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e substâncias psicoativas, oferecimento de ações relacionadas à saúde sexual e reprodutiva e a à prevenção de ISTs e, ainda, promova o acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência aos órgãos integrantes do SUS.

Nesta seara, ainda, são determinadas a capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento e, também, das equipes que atuam nas unidades de referência que atendem as especificidades apresentadas pelo grupo de adolescentes e suas famílias. Há a necessidade de inclusão nos sistemas de informação do SUS e nos sistemas de informações sobre atendimento socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes.

Com relação aos adolescentes em regime de internação, constam diretrizes específicas que exigem dentre outras ações, a estruturação de unidades de atenção básica à saúde compostas de uma equipe mínima de profissionais de saúde em conformidade com as normas de referência do SUS.

Com relação às adolescentes lactentes e que estejam em cumprimento de medida de internação deverá ser assegurada as condições necessárias para que permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

3.3.1. Execução de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Itabuna/BA

A competência jurisdicional para a execução das medidas socioeducativas pertence ao Juízo do local onde se encontra o adolescente. Assim, das medidas socioeducativas de meio aberto é competente o Juízo da Vara da Infância e Juventude do local de residência do adolescente, já nas medidas em regime semiaberto e internação é competente o Juízo da Vara da Infância e Juventude do local de cumprimento da medida.

Seguindo esse parâmetro estabelecido no artigo 36, da Lei do SINASE, de forma combinada com o artigo 146, do ECA, a competência para execução das medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Itabuna, pertence à Vara da Infância e Juventude de Itabuna.

É necessário relembrar neste ponto, que as medidas socioeducativas em meio aberto, tais como a liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, são aplicadas aos adolescentes em função do oferecimento/aceitação de remissão, que pode ser concedida em fase pré-processual e processual e, ainda, em função de sentença que julgou procedente o processo de apuração de ato infracional autuado a partir do oferecimento de representação pela aplicação de medidas socioeducativas pelo Ministério Público.

Por questões de celeridade e economia processual apontadas pelo Ministério Público, conforme verificado a partir da coleta de dados realizadas no acervo de execuções de medidas socioeducativas da Vara da Infância e Juventude de Itabuna, referentes ao ano de 2019, todas as remissões concedidas e homologadas por aquele Juízo foram oferecidas pelo Ministério Público já na fase processual.

No ano de 2019, conforme consultas aos sistemas judiciais eletrônicos Pje e SAJ, foram distribuídos 88 processos de execução de medidas socioeducativas na Vara da Infância e Juventude de Itabuna, sendo que, 50 processos eram relacionados às medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, com cumprimento junto ao programa de atendimento socioeducativo de Itabuna, o CREAS – Medidas), 20 processos se referiam a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade, 03 processos se referiam a aplicação de medidas em meio aberto que deveriam ser executadas em outros municípios e, 01 processo se referia à aplicação da medida socioeducativa de internação em unidade do CASE/FUNDAC.

3.3.2. Caminho judicial entre a prática infracional e execução da medida socioeducativa

Para melhor compreender, como o adolescente chegou à execução da medida socioeducativa podemos detalhar os seguintes caminhos, resumidamente.

Quando o adolescente a quem é imputado a prática infracional não é apreendido em flagrante e o fato é comunicado à Autoridade Policial, seja por condução do adolescente à Delegacia de Polícia pelos agentes de segurança pública ou por registro de ocorrência oferecido pelas próprias vítimas ou interessados, é instaurado o procedimento denominado de “boletim de ocorrência circunstanciada”, o qual, após ser concluído com a oitiva das partes e com as investigações e exames periciais necessários é encaminhado ao Ministério Público, que poderá promover o seu arquivamento, oferecer remissão ao adolescente e/ou, ainda, oferecer a representação pela prática de ato infracional à Vara da Infância e Juventude do local da prática infracional, que importará na autuação do processo de apuração de ato infracional em relação aquele adolescente.

Quando o adolescente é apreendido em flagrante durante ou logo após a prática do ato infracional ele é encaminhado à Delegacia de Polícia onde é lavrado o Auto de Apreensão em Flagrante, ouvidas as testemunhas/policiais que fizeram a condução e colhidas as declarações do adolescente apreendido.

Concluído o auto de apreensão e não tendo sido o adolescente liberado e entregue aos pais ou responsáveis legais, no prazo de 24 horas, a Autoridade Policial deve comunicar o Ministério Público e a Autoridade Judiciária competente para que tomem ciência da apreensão, para que seja decidido acerca da necessidade da internação provisória do adolescente nos casos em que os atos infracionais sejam praticados com grave ameaça ou violência contra a pessoa.

Nesta oportunidade, o Ministério Público poderá promover o seu arquivamento, oferecer remissão ao adolescente e, ainda, oferecer a representação pela prática de ato infracional à Vara da Infância e Juventude do local da prática infracional, que importará na autuação do processo de apuração de ato infracional em relação àquele adolescente.

Quando o Ministério Público apresenta uma promoção de arquivamento em relação ao ato infracional imputado ao adolescente, caberá ao juiz competente, proferir uma sentença de homologação do arquivamento, ou em caso, de discordância, encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça, chefe do Ministério Público no Estado, a quem competirá decidir acerca da ratificação da promoção de arquivamento oferecida pelo Promotor de Justiça local ou acerca da necessidade de apuração do ato infracional, oferecendo a representação ou designando outro Promotor de Justiça para fazê-lo.

Uma vez oferecida a representação, será autuado o processo de apuração de ato infracional, onde o Juiz competente, decidirá acerca do seu recebimento ou rejeição. Com o seu recebimento, desde logo é designada a audiência de apresentação do adolescente, determinada sua citação para conhecimento acerca da existência do processo e de seu teor e determinada a notificação deste e de seus pais ou responsáveis legais para comparecimento à audiência.

Tendo sido encontrado e intimado e não comparecendo o adolescente na data designada, poderá o juiz redesignar o ato, determinando a condução coercitiva do adolescente. Não sendo encontrado o adolescente para intimação acerca da realização do ato poderá o juiz determinar a sua busca e apreensão com a finalidade de apresentação imediata em juízo, ficando o processo sobrestado até a sua efetiva apresentação.

Comparecendo o adolescente e seus pais ou responsáveis legais à audiência de apresentação, a qual é registrada através de recursos audiovisuais, será procedida a oitiva deles. Nesta oportunidade, o adolescente poderá permanecer em silêncio, relatar sua versão dos fatos, negar ou confessar a prática dos atos infracionais, também serão colhidos dados acerca de sua vivência familiar, paternidade ou maternidade, escolarização, frequência ou evasão escolar, trabalho, religiosidade, comportamento em casa e na comunidade, uso de substâncias psicoativas, outras práticas infracionais. Os pais ou responsáveis poderão ser indagados acerca do comportamento do adolescente, consumo de substâncias psicoativas, controle parental, frequência escolar, saúde física e mental, composição e vínculos familiares, moradia, dentre outros.

Durante a audiência de apresentação o adolescente deverá ser acompanhado de advogado constituído ou não possuindo condições de arcar com os custos da contratação, poderá requerer o acompanhamento do DPE – Defensor Público do Estado.

Na comarca da de Itabuna há DPE/BA – Defensoria Pública do Estado da Bahia instalada, havendo um DPE designado para atuar como titular na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna. Nos casos, onde há atuação do DPE, bem como quando é acompanhado por defensor constituído ou nomeado para o ato, é garantido ao adolescente a realização de entrevista prévia com aquele, em sala reservada, garantindo a preservação do sigilo adolescente/defensor.

Ouvido o adolescente e o seus pais, poderá o Ministério Público, oferecer ou renovar o oferecimento da remissão ao adolescente, como forma de extinção ou suspensão do processo, sugerindo de logo as condições a serem cumpridas em sede de medida socioeducativa em meio aberto, que pode ser uma advertência, a reparação do dano, o cumprimento de liberdade assistida, a prestação de serviços à comunidade, ou duas ou mais destas combinadas, e o prazo para cumprimento.

Oferecida a remissão e apresentados os seus termos, o adolescente e seus pais, ouvido o advogado ou DPE, inclusive de forma reservada se necessário, manifestará sua aceitação ou recusa à proposta de remissão. Havendo aceitação da proposta, o juiz, avaliando a razoabilidade e a proporcionalidade da proposta ofertada, decidirá acerca de sua homologação.

Homologada a remissão, como forma de extinção do processo nos casos de advertência, o juiz aplicará a admoestação verbal na mesma audiência, declarando extinto o feito, o que poderá ocorrer também nos casos de reparação do dano, que ocorrer no mesmo ato.

Homologada a remissão, como forma de suspensão do processo, para o cumprimento de medida de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade, ou ambas, deverá, conforme determina o artigo 39, da Lei do SINASE, ser autuado os autos próprios de execução de medida socioeducativa para cada adolescente, individualizando o acompanhamento.

Não havendo proposta de remissão ou recusada a proposta oferecida o processo de apuração terá prosseguimento com a designação de audiência de instrução e julgamento e abertura do prazo de três dias para apresentação de defesa escrita.

Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as testemunhas indicadas na representação e aquelas indicadas pela defesa do adolescente. Assim como na audiência de apresentação, este ato também é registrado através de recursos audiovisuais e a mídia produzida é arquivada no acervo digital da Vara da Infância e Juventude e inserida no sistema PJE Mídias, disponibilizado pelo CNJ, o que facilita o acesso das partes envolvidas ao seu conteúdo, independentemente de solicitações ou autorizações do juiz.

Uma vez colhidos os depoimentos das testemunhas, a instrução do processo é encerrada, sendo conferido às partes prazo de vinte minutos para apresentação de suas alegações finais orais, podendo, o Ministério Público ou a Defesa requerer ao juiz a

apresentação de suas alegações de forma escrita no prazo de dez dias, caso haja justificativa para postergação do ato.

Apresentadas as alegações finais das partes, o processo retornará conclusos (no jargão jurídico) ao juiz para que este profira sentença, apreciando o mérito da representação, a existência de provas da prática do ato infracional (materialidade) e de que fora aquele adolescente quem praticou a conduta (autoria).

Não havendo provas de materialidade e autoria o juiz julgará improcedente a representação e determinará o arquivamento imediato do processo de apuração de ato infracional.

Havendo provas de materialidade e autoria o juiz julgará procedente a representação, passando a avaliar a medida socioeducativa mais adequada ao adolescente, levando-se em consideração sua idade, as circunstâncias pessoais, o comportamento relatado pelos genitores, o tipo e a natureza do ato infracional praticado, a existência da prática de outros atos infracionais, a sua ligação com organizações ou facções criminosas que atuam na cidade de Itabuna, por exemplo.

Destaca-se novamente que os atos infracionais cometidos com grave ameaça e violência e a reiteração em prática infracional, são as circunstâncias que importam na aplicação de medidas de privação de liberdade como a internação e a semiliberdade. Com a aplicação de uma dessas medidas é solicitada vaga à FUNDAC, que indicará para qual unidade do CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo deverá ser encaminhado o adolescente. Para estas medidas, os documentos necessários à formalização do processo de execução da medida socioeducativa serão encaminhados ao juízo da Vara da Infância e Juventude do local de funcionamento da unidade onde o adolescente cumprirá a medida.

Havendo a aplicação de medidas socioeducativas de meio aberto deverá a mesma Vara da Infância e Juventude proceder a autuação do processo de execução de medidas socioeducativas, apresentar o adolescente ao CREAS – Medidas no caso da cidade de Itabuna. Caso o adolescente resida em um município pertencente a outra Comarca, os autos do processo de execução serão remetidos à Vara da Infância e Juventude daquela circunscrição. Conforme mencionado acima foram distribuídos 50 processos para execução de medidas socioeducativas junto ao CREAS – Medidas.

Dito isto, da análise dos processos de execução das medidas socioeducativas a serem cumpridas no CREAS – Medidas de Itabuna, verifica-se que em 72% (36) a medida foi aplicada em razão da proposta de remissão oferecida ao adolescente, em 12% (06) a medida foi aplicada em função de sentença que julgou procedente a representação pela prática de ato infracional e, em 16% (08) a medida em meio aberto foi aplicada como forma de progressão de uma medida mais rigorosa aplicada anteriormente ao adolescente.

Verifica-se que 84% (42) dos processos de execução se referiam a adolescentes do sexo masculino e 16% (08) a adolescentes do sexo feminino. No ano de 2019, não foi verificada a existência de processos referentes a adolescentes transgênero, porém, há registro em ano anterior e neste ano de 2022, de distribuição de processos de execução para adolescente do sexo feminino transgênero.

Outro ponto a ser destacado é que em sua maioria os adolescentes do sexo masculino se encontravam na faixa etária de 16-17 anos, equivalentes a 69% (29) do total de adolescentes do sexo masculino, sendo que a tal concentração também é verificada entre os adolescentes do sexo feminino (75% ou 06 adolescentes)

Destaca-se, ainda, que 86% (43) dos adolescentes eram naturais de Itabuna, 08% (04) eram naturais de outras cidades do Estado da Bahia, principalmente Ilhéus e Salvador e, 06% (03) eram naturais de cidades de outros estados brasileiros, a saber São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Nos autos da execução da medida socioeducativa deverão constar inicialmente os documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de apuração do ato infracional, de forma a comprovar sua idade, a cópia da representação oferecida pelo Ministério Público, a cópia da certidão de antecedentes, cópia da sentença ou acórdão se for o caso e cópia de estudo técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

3.3.3. O CREAS – Medidas na cidade de Itabuna/BA e o atendimento socioeducativo de fato

Uma vez apresentado o adolescente ao CREAS – Medidas, se dará início ao cumprimento da medida socioeducativa que lhe foi aplicada, devendo o órgão apresentar o PIA – Plano Individual de Atendimento elaborado pela equipe técnica do programam com a participação do adolescente e de seus genitores, nos autos da execução, no prazo de quarenta e cinco dias para a liberdade assistida e quinze dias para a prestação de serviços à comunidade, devendo este contemplar a participação dos pais e responsáveis, que também possuem o dever de contribuir para o processo ressocializador do adolescente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Conforme informado pela Coordenação do CREAS – Medidas, o órgão possui acesso ao SIPIA – SINASE, que é o Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas e desenvolve o acompanhamento das medidas socioeducativas neste sistema.

O SIPIA – SINASE, é um sistema de informação em rede utilizado para registro e tratamento de dados referentes a adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas, que possui abrangência nacional, com um banco de dados.

O sistema cumpre o papel de ser ferramenta de integração entre as instituições executoras de medidas socioeducativas, tais como Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

Conforme disposto na página do sistema, o SIPIA – SINASE, possui dois princípios primordiais: o primeiro, de operacionalizar, na base, a política do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE, desde o primeiro atendimento, internação provisória, execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, até a internação para adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida; e o segundo; de subsidiar com informações as instâncias das Instituições que executam medidas, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público e órgãos competentes nas três esferas de governo para a formulação e gestão de políticas do SINASE.

Convém mencionar, porém, que a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna, não possui acesso ao SIPIA – SINASE até a presente data, não sendo possível o acesso para consulta de dados constantes do mesmo ou lançamento de dados referentes aos processos de execução.

Em informação obtida por telefone junto a servidora com atribuições de gestão do SIPIA – SINASE na FUNDAC, desde o seu lançamento e operacionalização, não foi elaborado termo de cooperação técnica com Poder Judiciário do Estado da Bahia que permitisse às Varas com competência para execução de medidas socioeducativas o acesso ao sistema.

Destacou também a referida servidora que houve esforços junto ao CNJ para que fosse regulamentada a utilização do sistema no âmbito do Poder Judiciário, com abrangência nacional, porém, diante do encerramento dos mandatos dos conselheiros não houve prosseguimento do projeto. Por fim, destacou que poucos estados adotaram a utilização do sistema e, que alguns, inclusive, abandonaram seu uso em favor da utilização de sistemas locais.

O CREAS – Medidas, conforme o plano municipal de atendimento socioeducativo de Itabuna, tem por objetivo: realizar o acompanhamento social do adolescente e sua inserção e outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a (re)construção de projetos de vida; contribuir para o processo de autoconfiança e de reflexão sobre as possibilidades de autonomias; possibilitar oportunidades de ampliação do universo cultural e o desenvolvimento de habilidades e competência; e fortalecer a convivência familiar e comunitária do adolescente.

O Regimento Interno do programa indica os princípios, valores, diretrizes e objetivos, a estrutura, a forma de gestão e as competências das equipes, a organização pedagógica e o regime educativo e administrativo, bem como, os direitos, deveres e medidas disciplinares em relação aos adolescentes e aos funcionários do programa, bem como as sanções disciplinares passíveis de aplicação, dentre outras disposições.

O programa, segundo seu regimento, está constituído para o atendimento socioeducativo de oitenta adolescentes, de ambos os sexos, e deverá funcionar com a seguinte composição: coordenação geral; equipe técnica composta por um assistente social, quatro pedagogos, um professor e dois psicólogos; equipe de educadores sociais composta de oito professores; e equipe de apoio técnico administrativo composta de um auxiliar administrativo, uma cozinheira, um motorista, dois zeladores, dois agentes administrativos e três policiais administrativos.

Voltando ao atendimento ao adolescente no CREAS – Medidas, a Lei do SINASE determinada que no PIA, deverão constar no mínimo: a) os resultados da avaliação

interdisciplinar; b) os objetivos declarados pelo adolescente; c) a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; d) as atividades de integração e apoio a família e as formas de participação desta para efetivo cumprimento do plano individual e; e) as medidas específicas de atenção à saúde que serão aplicadas em favor do adolescente.

Para elaboração do PIA, a direção do programa poderá ter acesso aos autos do processo de apuração do ato infracional onde foi aplicada a medida e, também, a outros processos de apuração e de execução de medidas anteriormente aplicadas que existam e sejam atribuídos ao mesmo adolescente, poderá ainda requisitar ao estabelecimento de ensino o histórico escolar e as anotações acerca do desempenho e os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Quanto ao acesso da direção do programa aos autos dos processos atribuídos ao adolescente atendido e que tramitam na Vara da Infância e Juventude de Itabuna, verifica-se que atualmente pode ser realizado sob demanda, sendo fornecida a informação requerida através de encaminhamento ofício através de meio eletrônico.

Destaca-se, entretanto, que considerando que a integralidade dos processos da referida vara tramitam no meio eletrônico em sistema próprio do Poder Judiciário do Estado da Bahia, poderia o acesso ser realizado através de atribuição de perfil de usuário no sistema de processos eletrônicos ao diretor do programa ou membro da equipe técnica designado, o que facilitaria e tornaria mais célere o conhecimento da informação desejada, preservada é claro a obrigação de sigilo referentes aos processos desta natureza, porém, não há normas definidas pelo Poder Judiciário que regulamentem tal acesso.

Elaborado o PIA e juntado aos autos da execução, é oportunizado ao Ministério Público e a defesa do adolescente, função quase que integralmente é exercida pelo DPE Titular, a possibilidade de manifestação acerca do plano de atendimento, impugnando-o ou requerendo a realização de diligências complementares que entenderem necessários. Após a manifestação das partes o processo é concluso ao juiz que decidirá acerca da homologação ou não do plano.

Admitida a impugnação ou não homologado o PIA, poderá ser designada audiência pelo juiz, que contará com a presença do adolescente, de seus pais ou responsáveis, do seu defensor e do Ministério Público, da direção do programa, com a finalidade de adequação do plano de atendimento.

Não havendo impugnação ou indeferida a impugnação apresentada o PIA será homologado pela autoridade judiciária, aguardando-se a juntada dos relatórios de acompanhamento que, em Itabuna, são apresentados trimestralmente pelo CREAS – Medidas.

O relatório trimestral produzido pelo CREAS – Medidas indica como está a participação do adolescente nas atividades e ações articuladas em seu favor, bem como, indica a evolução do adolescente nos pontos de avaliação principais, que é o desenvolvimento sociopedagógico, psicológico, social, educacional, familiar e comunitário indicando o prosseguimento do cumprimento da medida ou ainda a necessidade de sua adaptação ou substituição.

O relatório semestral ou final, assim como o trimestral, traz indicação de frequência e participação nas atividades propostas e sua evolução em relação aos aspectos mencionados acima, indicando ao final a conveniência do desligamento do adolescente do programa ou a prorrogação da medida no mesmo formato, com adaptações, a sua substituição por outra medida e, até mesmo a indicação de descumprimento da medida.

Destaca-se que, a qualquer momento do cumprimento da medida socioeducativa, conforme já mencionado, a reavaliação da manutenção medida, sua suspensão ou substituição poderá ser requerida a pedido da direção do programa, do defensor, do Ministério Público, do adolescente e de seus pais ou responsáveis.

O artigo 43, § 1º, da Lei do SINASE, estabelece entre outros motivos as seguintes justificativas para o pedido de reavaliação: a) o desempenho adequado do adolescente em relação ao quanto previsto em seu PIA, antes do prazo de reavaliação obrigatória; b) a inadequação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e c) a necessidade de modificação das atividades do PIA que importem em maior restrição de liberdade do adolescente.

O processamento do pedido de reavaliação exigirá sempre a manifestação do defensor e do Ministério Público, bem como, a oitiva do adolescente atendido para que este apresente sua justificativa.

Na Vara da Infância e Juventude de Itabuna, havendo informação do descumprimento da medida pelo adolescente ou constatada a inadequação do adolescente ao programa e a necessidade de maior restrição de liberdade do adolescente é designada audiência de justificação, onde serão ouvidos os adolescentes e seus pais ou responsáveis legais e, em

seguida colhidas as manifestações do Ministério Público e de seu defensor e, logo após, será proferida decisão será proferida pelo Juiz.

Aqui caberá a seguinte observação para diferenciar as medidas a serem adotadas em função do ato que originou a medida socioeducativa descumprida, ou seja, se esta foi aplicada em razão da concessão de remissão a providência poderá ser uma ou, se aquela foi aplicada em razão de sentença a providência poderá outra.

Na primeira hipótese, da remissão, havendo acolhimento da justificativa para o descumprimento, será determinado o prosseguimento do cumprimento da medida com as adaptações que se demonstrarem necessárias e, não havendo acolhimento da justificativa ou mesmo inexistindo, o juiz determinará a extinção do processo de execução e determinará o prosseguimento do processo de apuração de ato infracional, que se encontrava suspenso em razão da concessão da remissão ao adolescente.

Na segunda hipótese, da sentença, não havendo justificativa ou não sendo acolhida, o juiz, após ouvidos o Ministério Público e o Defensor, poderá determinar a aplicação a medida de internação-sanção pelo prazo de três meses, situação em que o processo de execução permanecerá suspenso e o adolescente encaminhado a uma unidade de internação, conforme disponibilização de vaga pela FUNDAC.

Poderá ainda o juiz, avaliando as circunstâncias do adolescente, o reiterado descumprimento das atividades do PIA, a necessidade de maior restrição da liberdade do adolescente, a prática de ato infracional que importou grave ameaça ou violência contra a pessoa e, mediante parecer técnico indicativo, sempre após ouvir o defensor e o Ministério Público, determinar a regressão da medida de meio aberto para uma de maior gravidade, ou seja, para a medida de semiaberto ou de internação. Nesta hipótese, o processo de execução de meio aberto deverá ser extinto e os documentos necessários à execução da nova medida encaminhados ao juízo com competência para a execução destas medidas.

Além das causas de extinção do processo de execução da medida socioeducativa decorrentes do descumprimento, o art. 46, da Lei do SINASE, estabelece que a medida socioeducativa será declarada extinta em função da morte do adolescente, pela realização da sua finalidade (cumprimento), pela aplicação de pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em razão de crime praticado pelo adolescente após ter completado 18 anos, pela condição de doença grave que incapacite o adolescente a submeter-se ao cumprimento da medida.

O mencionado artigo destaca ainda que a medida socioeducativa poderá ser extinta em razão de outras hipóteses previstas em lei. É o caso da autorização legal à autoridade judicial para que decida acerca da conveniência da manutenção da medida socioeducativa ou sua extinção, quando o maior de dezoito anos estiver respondendo a processo penal sem, no entanto, haver condenação naquela ação. Outra hipótese de extinção da medida é a aplicação de medida socioeducativa mais gravosa em razão de ato infracional posterior ao ato infracional que implicou na aplicação da medida mais leve.

Dentre os processos de execução analisados na pesquisa observa-se que em 60%, (30) o processo foi extinto em razão do cumprimento integral da medida socioeducativa pelo adolescente. Em 22% (11) dos casos os processos foram extintos em razão do descumprimento da medida socioeducativa, situação que implica na continuidade do processo de apuração do ato infracional quando aplicada a partir da concessão remissão e, na aplicação de medida socioeducativa mais gravosa no caso de ter sido aplicada por sentença. Verifica-se, ainda, a remessa dos autos à outra Comarca em razão da alteração de domicílio do adolescente em 10% (05) dos processos, a extinção em razão da morte do adolescente em 2% (01) processo, a suspensão da execução para localização do adolescente em 4% (02) e, que em 02% (01), o cumprimento da medida socioeducativa encontrava-se em curso.

4. Uma etnografia de processos e documentos

De início, convém traçar breves considerações sobre a etnografia, bem como, acerca da realização de pesquisa etnográfica a partir de documentos. A etnografia pode ser entendida como uma metodologia de pesquisa ou um método, especialmente desenvolvida e utilizada pela antropologia do século XX.

Uriarte (2012) relata que com a evolução da antropologia vivenciada no início do século, os antropólogos que antes realizavam pesquisas dentro de seus gabinetes, sem contato direto com o objeto de estudo, lendo e interpretando informações sem nunca terem tido contato com o nativo americano, africano ou das ilhas do pacífico, passaram a integrar expedições que lhes permitiram o contato deles próprios com aqueles povos.

A autora destaca especialmente o caso do polonês Bronislaw Malinowski, doutorando em Antropologia, que em 1914, se viu, em função das disputas geopolíticas entre o Império Austríaco e o Império Britânico que lhe impedia de subir a bordo de um navio inglês, permaneceu “preso” nas ilhas Trobriand, onde permaneceu por mais de três anos e ali conviveu com os nativos, aprendendo a língua daquele e seus costumes para, alguns anos depois, em 1922, como fruto desta experiência, escrever a obra *os Argonautas do Pacífico ocidental*, e com ela, a primeira formulação do que é o método etnográfico, que está apresentado logo na introdução de seu livro.

Na obra acima citada, bem como, em obras publicadas em seguida, Malinowski apresenta as bases da investigação como observador participante, e conceitos relacionados a cultura, a processos culturais, a totalidade, a instituição e à estrutura da instituição, entre outros aspectos (MALINOWSKI, 1994).

Spradley (1979) apresenta o conceito de etnografia proposto por Malinowski (1922) como “a compreensão do ponto de vista do outro, sua relação com a vida, bem como a sua visão do mundo”.

Segundo Braga (1988) *apud* Lima *et al* (2006), a etnografia é uma metodologia de pesquisa oposta aos meios tradicionais de estudo e manipulação dos problemas sociais que teriam por essência uma visão externa dos mesmos, afirmando que ela tem base e realização na interação com o objeto de estudo, configurando-se, portanto, numa nova forma de aprendizado acerca da realidade sendo uma novo método para sua apreensão, porém, destacando-se que nenhuma das metodologias consegue apreender totalmente a realidade.

Prossegue as autoras referenciando Braga (1988), para destacar que no processo de investigação etnográfica além do que está explícito, também o que está implícito e o que é dado por suposto, é experimentado, posto que, em razão de uma colocação geral, que supostamente está entendida, podem ser retirados questionamentos que podem tornar explícitos aquilo que está subentendido ou mesmo oculto.

Prosseguem, mencionando que “*As realidades sociais, quando estudadas sob a ótica de um sistema considerado padrão, são distorcidas, não levando em consideração as culturas de grupos na construção dos significados. Enquanto a etnologia estuda o significado da vida diária, a etnografia procura descrever esses significados*” (BRAGA, 1988 *apud* LIMA *et al* 2006).

Para Leininger (1985), etnografia é como um processo sistemático de observar, detalhar, descrever, documentar e analisar o estilo de vida ou padrões específicos de uma cultura ou subcultura, para apreender o seu modo de viver no seu ambiente natural (LEININGER *apud* LIMA *et al*, 2006).

Spradley (1979), define etnografia como “*a descrição de um sistema de significados culturais de um determinado grupo*”, que tem por objetivo a compreensão acerca de outro modo de vida do ponto de vista do informante. Para ao autor, o trabalho de campo, então, inclui o estudo disciplinado do que o mundo é, como as pessoas têm aprendido a ver, ouvir, falar, pensar e agir de formas diferentes. Mais do que um estudo sobre as pessoas, etnografia significa “aprendendo com as pessoas”.

É necessário destacar que, nesta modalidade de investigação, a observação, a descrição e análise das tradições dos processos e documentos que estão sendo estudados se configuram como etapas essenciais para sua melhor compreensão, diferente da realização de julgamentos, avaliações das condutas observadas, que não se configuram como etapas deste trabalho. O sucesso da etnografia depende em parte da sensibilidade do pesquisador em relação as situações vivenciadas e a interação que estabelece com o objeto da pesquisa (HERSKOVITS, 1963).

Wilson (1977), citado por Segovia Herrera (1988) aponta que a pesquisa etnográfica tem fundamento em dois conjuntos de hipóteses sobre o comportamento humano, o primeiro é o conjunto da hipótese naturalística-ecológica que aponta que o comportamento humano é influenciado pelo contexto em que se situa significativamente, o que implica na necessidade de estudar o indivíduo em seu ambiente natural e, o segundo conjunto, da hipótese

qualitativo-fenomenológica, que preconiza a impossibilidade de compreensão do ser humano de forma dissociado do quadro referencial dentro do qual o indivíduo interpreta seus pensamentos, ações e sentimento, o que implica na necessidade do exercício dos papéis objetivo de observador e subjetivo de participante, para ser possível compreender e explicar o comportamento humano.

Outro ponto que merece ser mencionado é a importância do trabalho de campo no trabalho etnográfico. Para Herskovits (1963), o trabalho de campo consiste em dirigir-se ao objeto que se pretende pesquisar – nesta pesquisa: os processos e relatórios produzidos – para obter, mediante o conhecimento direto das experiências ali contidas, uma visão de conjunto da cultura processual ou mesmo analisar algum elemento especial dela. Para o autor, os dados obtidos podem lançar luz sobre questões e problemas essenciais da natureza e do funcionamento daquela cultura processual.

Segundo Uriarte (2012), para o antropólogo, o campo é uma incógnita uma vez que os “fatos” não existem. Citando Goldman (2003), que por sua vez cita Malinowski (1935), a autora destaca que o trabalho de campo é uma atividade construtiva ou criativa, uma vez que não existem fatos etnográficos e que a descoberta destes fatos invisíveis apenas pode ser realizada através do estabelecimento de um método e da utilização da inferência criativa.

Segundo a autora, o campo não fornece propriamente dados, mas sim informações que costumeiramente são chamadas de dados e, que só serão convertidos em dados em fase posterior à sua coleta, já no processo reflexivo.

Na primeira fase do trabalho de campo, ocorre o registro das informações em forma de descrições, mediante o ver e o ouvir não o que queremos, mas o que os nossos interlocutores têm a nos dizer, construindo uma relação dialógica com aqueles, que só pode ser estabelecida apenas quando o pesquisador assume uma posição de observador-participante e cria certa familiaridade e possibilita uma “integração de horizontes” (URIARTE, 2012).

A segunda fase do trabalho de campo, após o período de confusão da primeira fase, que se dá com muitos registros, anotações e descrições, ocorre com o que a autora chama de “sacada”, que descreve como o momento em que “começamos a enxergar certa ordem nas coisas, quando determinadas informações se transformam em dados com real significância para a pesquisa.

Também, a ‘sacada’ na pesquisa etnográfica, quando ocorre – em virtude de algum acontecimento trivial ou não – só se produz porque precedida e preparada por uma presença continuada em campo e uma atitude de atenção viva. Não é a obsessão pelo acúmulo de detalhes que caracteriza a etnografia, mas a atenção que se lhes dá: em algum momento os fragmentos podem arranjar-se num todo que oferece a pista para um novo entendimento, voltando à citação de Lévi-Strauss. (URIARTE, 2012 *apud* MAGNANI, 2009).

A “sacada” mencionada pelos autores ocorre apenas após o decurso de considerável tempo de campo, pois apenas o tempo é capaz de produzir no pesquisador o duplo processo de relativizar sua sociedade e de outro ponto perceber a cultura do outro, permitindo que o que era familiar se tornasse estranho e o que era estranho se tornasse familiar.

Outro ponto que merece ser destacado sobre os aspectos da etnografia e está relacionada ao objeto do presente trabalho é a utilização de documentos na pesquisa etnográfica e, ainda, mais além, a possibilidade de serem eles mesmos o seu objeto.

Conforme Atkinson e Hammersley, (2022), muito embora os pesquisadores de campo destinem bastante atenção no que as pessoas fazem e dizem, outros aspectos da vida social e fontes de dados não podem ter sua importância invisibilizada, uma vez que há um mundo material que os atores criam, usam, trocam, coletam e valorizam que vai além da interação verbal e frente a frente. Para os autores documentos “*são tão sociais quanto qualquer outro fenômeno*”.

Destaca os autores que os documentos merecem atenção e análise etnográfica, uma vez que são produzidos com base em convenções e recursos culturais compartilhados no meio social, possuindo valor pessoal e cultural (cerimonial, funcional ou estético), porque expressam personalidade e identidade e, por fim, porque registram relações sociais e versões da realidade social.

Grande parte dos ambientes sociais se dedicam à produção e à circulação de diversos tipos de materiais escritos, que podem estar em papel ou em formato eletrônico (como os processos estudados nesta pesquisa), realizando uma verdadeira autodocumentação através da elaboração sistemática de documentos que podem ser relatórios de casos, registros financeiros, regulamentos, memorandos, decisões e sentenças, o que se constitui numa verdadeira *construção documental da realidade*. (GRANT, 2019; COFFEY e ATKINSON, 2004 *apud* ATKINSON E HAMMERSLEY, 2022).

Para os autores, em citação a Prior (2003; 2004; 2008; 2016), “fontes documentais constroem fatos, registros, diagnósticos, decisões e regras que estão crucialmente envolvidos nas atividades”.

Por documentos devem ser entendidos os materiais, em papel ou eletrônico, oficiais ou pessoais, que contêm e preservam comunicações que são construídas a partir de um determinado modo de expressão simbólico, através de uma linguagem frequentemente, mas nem sempre, natural e, que além de fornecerem relatos sobre pessoas, sobre eventos, sobre procedimento, revelam também, muito sobre quem os produziu e sobre o seu processo de produção. Os documentos, no entanto, não podem ser tidos como evidências de alto nível, uma vez podem ter sua validade contestada na mesma medida que outros tipos de dados são colhidos. (ATKINSON E HAMMERSLEY, 2022).

Constantemente o senso comum trata os documentos oficiais como registro de fatos, como um auto de apreensão em flagrante, uma sentença que aplica a medida socioeducativa ou que declara o seu cumprimento integral, uma certidão de antecedentes infracionais do adolescente. Entretanto, conforme menciona Atkinson e Hammersley (2022), para o trabalho etnográfico, os fatos registrados não devem ser tomados como provas do fato, uma vez que os fatos que ele deve registrar são construídos e moldados pelos limites, constrangimentos e imperativos do próprio processo de registro, o qual, em conjunto com a forma de interpretação do documento precisa ser avaliado.

Cabe destacar que fontes documentais podem ser utilizadas para expressar inclusive as vozes silenciadas de um determinado grupo social, seja pelo racismo, pelo machismo ou pelo pela desigualdade entre classes sociais, vigentes na sociedade e construídas ao longo dos séculos de formação do Brasil, uma vez que não estão inertes pois encontram-se inseridos nas complexas relações sociais, adquirem ou perdem sentidos diante dos enquadramentos temporais, constituindo-se como uma das várias formas de construção da realidade social.

Segundo Atkinson e Hammersley (2022), os documentos merecem o mesmo tratamento de outras fontes de informação e, assim como outros relatos, “devem ser lidos levando em consideração o processo e o contexto de sua produção, seus leitores pretendidos ou implícitos, e os interesses do autor”.

Seguindo adiante na análise dos documentos na etnografia, os autores mencionam que o formato documental é rotineiramente utilizado para tradução das contingências da vida em sociedade e no meio organizacional, onde os mesmos criam tipos típicos de casos-padrão

(como os processos de apuração de ato infracional e processos de execução de medidas socioeducativas), enunciam problemas e descrevem pessoas (como nos PIASs e relatórios de acompanhamento), enumeram funções (juiz, promotor de justiça, defensor público, advogado, socioeducando, assistente social, psicólogo, técnico em socioeducação) e apresentam respostas institucionais (aplicação de medidas socioeducativas, acompanhamento psicológico, tratamento para dependência química, fortalecimento de vínculos familiares, extinção da medida socioeducativa), compondo assim os tópicos, categorias e problemas que eles mesmos descrevem e relatam, para serem tidos como a incorporação textual das demandas burocráticas por categorias normais.

Em certos ambientes sociais, como o Poder Judiciário ou no serviço de atendimento socioeducativo os documentos possuem relevante importância e sua produção é revestida de grande preocupação e sujeita a determinadas formatações prévias e pressupostos culturais compartilhados que lhes conferem legitimidade, para que possam se configurar em registros válidos e aptos a serem manipulados, armazenados e arquivados e servirem de recurso para a realização do trabalho cotidiano da organização.

Conforme Atkinson e Hammersley (2022), *“os registros são frequentemente utilizados para formular pessoas enquanto casos, com identidades situadas que se enquadram nas categorias normais, ou se desviam delas de maneiras identificáveis”*, construindo uma realidade documental à qual é conferida uma espécie de privilégio decorrente da legitimação conferida pelo processo de produção previamente formatado, sendo tratado pelos atores como declarações de fatos objetivos e não como mera opinião, conjectura ou crença pessoal.

Prosseguindo os autores mencionam que os produtos documentais são fontes de elevado valor de informações e dados e permitem ao pesquisador uma diversidade de questionamentos cuja exploração pode conduzir a uma análise sistemática de vários aspectos do cotidiano do ambiente estudado, dentre eles: *“Como os documentos são escritos e lidos? O que é registrado, e como? Quem os escreve e os lê? Com quais propósitos? Em que ocasiões? Com quais resultados? O que é omitido? O que os leitores precisam saber para entendê-los?”*.

É importante mencionar a relevância dos documentos em uma cultura letrada, pois estes atuam como ferramentas descritiva, analítica e interpretativa daquela mesma cultura, produzindo questionamentos, tais como os mencionados no parágrafo anteriormente, de forma que permita ao leitor compreender a realidade do momento de sua produção, a forma e a

finalidade para que foram produzidos, o que se traduzirá ao final em sua própria legitimidade, validade e eficiência.

4.1. Relação do pesquisador com o objeto da pesquisa e notas metodológicas

Conforme já mencionado anteriormente, tem-se como objeto da pesquisa documentos/relatórios produzidos nos processos de execução das medidas socioeducativas e o próprio processo de execução, auxiliados por outros documentos que compõem os processos de apuração de ato infracional onde ocorre a aplicação das medidas a serem executadas no órgão de atendimento socioeducativo, cumpridas pelos adolescentes em conflito com a lei e acompanhadas/fiscalizadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna.

Vivencio diariamente o contexto dos processos de execução de medidas socioeducativa, desde a análise necessária ao recebimento da representação pela prática de ato infracional oferecida pelo Ministério Público em face do adolescente, verificando o preenchimento de requisitos formais para seu recebimento e posterior processamento ou ainda para sua rejeição em razão da ausência daqueles requisitos, passando pela realização da audiência de apresentação onde são ouvidos os adolescentes e seus pais ou responsáveis legais, ato processual em que, o até o ano de 2019, era acompanhando presencialmente, onde já se via possível distinguir algumas características da cultura processual adotada pelas pessoas presentes àquela audiência.

Desta oitiva, se extraiu grande parte da minha inquietude e da curiosidade, vez que ali são apresentadas novas percepções acerca do adolescente e de seu contexto cotidiano e vivência que até aquele instante não haviam sido apresentadas em maior profundidade pelos documentos produzidos pela Autoridade Policial (BOC – Boletim de Ocorrência Circunstanciada) ou pelo Ministério Público (Representação pela Prática de Ato Infracional), ficando já, desde aquele momento, a perspectiva de que aqueles adolescentes, apresentados como autores de um ato infracional e muitas vezes estigmatizados como criminosos e bandidos na esteira do senso comum, necessitam há muito tempo da proteção integral e da prioridade absoluta introduzidas na legislação brasileira pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA e, até o momento, aparentemente sem efetivação completa.

Com o passar dos anos foram sendo verificadas recorrências de possíveis marcadores sociais e econômicos negativos ou estressores a que foram expostos os adolescentes, chamando a atenção do observador/participante ocorrências que poderiam ser agrupadas em categorias e subcategorias, tais como, família e suas formas de estruturação, educação e a evasão escolar e a defasagem idade – série, saúde e o uso de drogas, a prática esportiva, economia e a renda familiar, o desemprego e a inserção no mercado de trabalho, programas de transferência de renda, segurança pública com a exposição à facções criminosas, dentre outras.

Exemplificando o quanto mencionado no parágrafo anterior, na categoria família, verificava-se a recorrente ausência de um dos genitores ou a atribuição da guarda a outros membros da família extensa, do discurso de má convivência e/ou de conflito com outros membros do núcleo familiar.

Com relação a educação, chamou a minha atenção a persistente informação de evasão escolar durante os anos iniciais do ciclo do ensino fundamental II, a ausência de informações acerca das políticas públicas de combate à evasão, o que permitia e permite o adolescente afastar-se por anos do ambiente escolar sem que ocorra qualquer intervenção da rede pública de ensino.

Minha vivência em relação ao objeto se estende para o acompanhamento e análise dos documentos produzidos nos processos de execução das medidas que foram aplicadas aos adolescentes, com a análise dos planos individuais de atendimento socioeducativo e dos relatórios de acompanhamento trimestrais e dos relatórios finais apresentados. Além disso, considerando que exerço a função de assessoramento do juiz, também sou responsável pela elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças, certidões e atas de audiências .

Da convivência com os referidos procedimentos formais e com os processos culturais jurídicos e, com estes documentos, surgiu também a curiosidade de verificar quais as percepções acerca do contexto de vida dos adolescentes esse conjunto de processos e documentos nos evidenciam e, ainda, se os processos de socioeducação ali apresentados indicam que aqueles princípios e doutrinas que foram inseridos na legislação, após um longo, discutido, às vezes suprimido e muitas vezes doloroso processo de evolução histórica dos direitos da criança e da adolescência e também da doutrina relacionada, formatados para guiar as políticas públicas que garantam a proteção integral, a absoluta prioridade em relação àqueles, a excepcionalidade e brevidade das medidas aplicadas em seu favor, estejam sendo plenamente efetivados.

Assim, a pesquisa buscou também apontar percepções de como ocorrem os processos judiciais referidos, não no sentido formal e sim em relação a cultura jurídica local, em relação ao desenrolar dos procedimentos formais que são atuados e movimentados pelos atores até chegar à aplicação da medida socioeducativa, seja através da remissão ou através da sentença que julgou procedente a representação pela prática de ato infracional.

Desta convivência diária, que já se prolonga por cerca de onze anos de atuação em Varas com competência para a Infância e Juventude, em um primeiro momento na Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Ipiaú/BA e, no segundo momento, na Vara da Infância e Juventude e de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca de Itabuna/BA, na condição objetiva de observador e subjetiva de participante, vez que trabalho diretamente nos processos, em sua movimentação, na elaboração de minutas como já mencionado, na participação em audiências de apresentação e de instrução e julgamento, foi possível verificar a recorrência de determinadas vulnerabilidades, tanto nos atos orais quanto nos documentos escritos produzidos em relação a apuração do ato infracional e na execução da medida socioeducativa em meio aberto.

Friso que a formação acadêmica do autor do presente trabalho, em Direito, na graduação e, Direitos Humanos, Justiça e Democracia, na pós-graduação *latu senso*, ambas na UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, além da apropriação do conhecimento teórico e prática oferecido nas disciplinas já cursadas no Mestrado Profissional Sem Segurança Pública, Justiça e Cidadania, também são elementos constituidores da base teórica que me permitiu realizar as primeiras observações acerca dos documentos contidos nos processos estudados e dos atos processuais orais e escritos produzidos a partir destes documentos, dos padrões de ação e das percepções que deles foram produzidos e puderam ser constatadas e verificadas com a sistematização de informações e dados.

Para Uriarte (2012), “*a formação teórica é a bagagem indispensável para ir a campo. Não adianta se apressar para ir a campo sem ela, pois a capacidade de levantar problemas em campo advém da familiaridade com a bibliografia do tema*”. Para o autor, o que ele descreve como, “*sacada*” *etnográfica*, só virá do tempo em campo e da formação do próprio pesquisador.

Para a autora, teoria e prática são coisas inseparáveis, para ela o “*fazer etnográfico*” é perpassado a todo instante pela teoria, uma vez que ela está presente na preparação do pesquisador antes de ir a campo, durante a realização do trabalho de campo como norteador do olhar e do escutar e, ainda, no retorno do campo, com a sistematização das informações e

ordenação dos fatos, que permitam sua tradução e emolduração numa teoria interpretativa com a escrita.

A partir destas observações e das informações que delas surgem, pode ser destacado de forma exemplificativa, a questão da defesa técnica nas fases policial e processual, da ausência de fase pré-processual para oferecimento de remissão, da descontinuação de meios alternativos de solução dos conflitos, da ausência de registro de informações como a cor/raça e o gênero dos adolescentes nos relatórios produzidos pelo órgão de atendimento de atendimento, bem como, a questão, dentre as mais relevantes, que é a percepção de ausência de funcionamento intersetorial da rede de órgãos em favor do adolescente, especialmente em razão da percepção que se constrói com base nos dados coletados na pesquisa de campo.

Todo esse período de trabalho e convivência com os processos, com seus documentos, observando os atos processuais orais e escritos produzidos constitui o que Ludkë e André (1986) classifica como etapa de exploração, vez que permitiu a seleção e a definição de problemas, a definição do recorte de tempo e de lugar onde foram realizadas as observações iniciais acerca do fenômeno e permitiram a seleção de aspectos e questões a serem investigados.

Essas primeiras explorações produziram inquietações e indagações, ante a atuação como observador/participante, e orientaram o processo de coleta de informações e de formulação de diversas hipóteses, que foram sendo modificadas, descartadas, substituídas até a formulação da hipótese apresentada na parte introdutória desta pesquisa.

Assim, pode se dizer que o trabalho de campo efetuado foi dividido em duas etapas, a primeira, a da exploração, efetivada através da observação/participação dos processos e dos documentos e atos produzidos, e a segunda, a da decisão, consistente na realização de busca sistematizada de dados classificados como relevantes para compreensão e interpretação das questões e fenômenos pesquisados originariamente, percebidos no decorrer do trabalho.

Como já mencionado, a partir da consulta, no Sistema Pje, da relação de 88 processos de execução de medidas socioeducativa distribuídos à Vara da Infância e Juventude de Itabuna/BA no ano de 2019, foram acessados os documentos ali produzidos tanto pelo Ministério Público, como pela própria Vara e seu Magistrado, quanto aqueles oriundos do CREAS – Medidas de Itabuna, que são os mais relevantes para a pesquisa pela quantidade de informações, de dados e de percepções que deles podem ser extraídos em relação ao atendimento socioeducativo propriamente dito e, ainda em relação aos adolescentes

socioeducandos, podendo ser classificados tais documentos como a alma daqueles processos judiciais.

Destaca-se que para coleta das informações referentes às categorias ligadas ao cumprimento da medida socioeducativa e da ocorrência de vulnerabilidades, elaborei formulário eletrônico na aplicação *Google Formulários* e, acessando os processos referente a execução da medida socioeducativa e de apuração do ato infracional de cada adolescente, segui registrando tais informações.

Ao final do lançamento das informações de todos os processos, foi gerada uma matriz de dados no formato de planilha de dados, manipulada em seguida a partir do programa *excel*. A partir dessa planilha de dados, foi realizado um saneamento dos dados, apurando-se e corrigindo-se eventuais inconsistências ou ausências de dados.

De posse destas informações já verificadas, foram aplicados filtros que permitiram selecionar os processos referentes exclusivamente à execução de medidas em meio aberto, junto ao CREAS – Medidas da cidade de Itabuna. Em seguida, para tratamento das informações foram sendo inseridas e executadas “*tabelas dinâmicas*”, que permitiram apurar, por exemplo, dados referentes ao gênero, a cor/raça, idade, escolaridade, evasão escolar, tipo de ato infracional praticado, o emprego de violência ou de arma de fogo, composição familiar, defesa técnica pré-processual e processual, cumprimento da medida, reincidência, dentre outros dados.

Os dados obtidos nesta fase, foram sendo utilizados e analisados à medida que foi se desenrolando o processo de escrita, correlacionando-os às questões e aspectos abordados neste trabalho, como a exposição dos adolescentes a situações de vulnerabilidades, de exclusão e privação, de desigualdades sociais e raciais, ao racismo estrutural, à seletividade penal em razão da cor/raça e classe social, bem como, referenciando-os à questões relacionadas à própria execução da medida socioeducativa e da elaboração dos documentos estudados, como a ausência de registros de cor/raça e de gênero que prejudicam a individualização do adolescente e de suas circunstâncias pessoais conforme exigido na legislação, e a percepção de falta uma articulação intersetorial entre os diversos órgãos da rede de proteção social do Município de Itabuna para atendimento das demandas multidimensionais de cada um daqueles adolescentes.

O acesso aos processos e seus documentos foram efetuados mediante autorização do magistrado titular da Vara da Infância e Juventude de Itabuna, em razão de que são protegidos por sigredo de justiça previsto no art. 141, § 2º, do ECA e, compromisso formal de manutenção deste sigilo, da identificação dos nomes dos interlocutores, especialmente o nome dos adolescentes de que tratam os processos pesquisados.

Conforme Vianna (2014), é necessário esse destaque quanto a preservação do sigilo em torno dos “*informantes*”, porque além dos cuidados éticos do pesquisador e das negociações com seus interlocutores, é imprescindível a manutenção do compromisso com a instituição que “*simultaneamente produz o processo, confere-lhe validade e o guarda*”.

O processo de escrita foi permeado por grandes dificuldades, seja pelas intercorrências da vida que se avolumaram e tiveram seus efeitos potencializados pela influência da pandemia de coronavírus que até a presente data impõe seus reflexos no cotidiano individual e coletivo, seja pelas próprias dificuldades em traduzir em um texto as experiências, as observações, informações e percepções obtidas no campo.

Já são mais de dois anos desde a descoberta dos primeiros casos de COVID-19, de medidas de contenção que determinaram o confinamento das pessoas em suas residências, provocaram assombro e desassossego em razão do desconhecido e o medo constante de contaminação e de passar por complicações que levassem a um grave quadro de síndrome respiratória.

Em particular e pessoalmente, destaco o grande impacto psicológico que tais restrições, medos e perdas provocaram, especialmente pelo distanciamento familiar, do ambiente acadêmico que passou a contar com aulas à distâncias – síncronas e assíncronas, do local de trabalho em razão de ter passado ao trabalho remoto que perdura até a presente data, o medo de que familiares tivessem as tais complicações respiratórias graves e a concretização deste medo com o falecimento de uma irmã, tão amada e querida por todos, grande incentivadora e conselheira.

Além disso, durante esse período de pandemia, fui abençoado com a chegada de um filho e atravessado por esta nova experiência, a de pai de primeira viagem, o que exigiu e recebeu a atenção e carinho, demanda que vem sendo exercida com profunda satisfação, porém, sempre preocupado com a manutenção dos cuidados, especialmente em razão do coronavírus.

Outrossim, conforme já mencionado, encontrei dificuldade em traduzir para o formato de texto, tudo aquilo vivido e observado, apreendido e compreendido no trabalho de campo, na reunião de informações de interesse para a pesquisa, na tradução destas informações em dados uteis e sistematizados, especialmente por não ter formação antropológica e estar habituado à escrita impessoal e formal da cultura jurídica.

Segundo Uriarte (2012), das fases do método etnográfico, a escrita se revela o mais complexo, indagando o autor como vamos converter tantos dados num texto, em quantos capítulos, do que tratará cada um deles, a teoria estará em um capítulo e os dados em outro, por onde começar?

Para ela, tal dificuldade tem origem na diferença radical entre etnografia e escrita, posto que a primeira é uma experiência do outro para ser captada, compreendida e depois interpretada em sua alteridade e, a segunda, é a transformação dessas experiências totais em texto, que exige coerência e linearidades que não são próprias da vivência.

A autora prossegue apontando que outra dificuldade da fase da escrita é a o fato de que o pesquisador não pode ser apenas um registrador de falas e ações, ou um tradutor da palavra nativa, ou em suas palavras "*transcritores do outro*". O pesquisador seria então um autor, que põe as coisas em ordem, em um exercício criativo autoral.

Citando Geertz (1989), a autora destaca que a criação faz dos textos antropológicos ficção, não no sentido de serem falsos ou não factuais, mas no sentido de serem algo construído ou modelado, uma vez que são interpretações da realidade etnográfica.

Assim, considerando as dificuldades apresentadas em razão das intercorrências e surpresas da vida, do distanciamento temporal entre o início do curso de Mestrado e o distanciamento físico provocado pela pandemia inclusive em relação ao local de trabalho do pesquisador, que se traduzia na corporificação do próprio campo de pesquisa, onde em tese, ocorrem os atos e documentos estudados e investigados, mesmo que parte deles sejam introduzidos na realidade através do meio eletrônico ou virtual, foi que se deu a escrita do presente trabalho, que se pretende ser um texto etnográfico, porém, consciente das limitações em relação à falta de formação antropológica e sociológica em razão de minha formação jurídica, cuja tradição acadêmica e profissional, impõe formas diversas de escrita e narrativa.

4.2. Considerações acerca dos processos de apuração de ato infracional e dos processos de execução de medidas socioeducativas

Os processos judiciais podem ser considerados como bens administrativos que estão sob a guarda do Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude, a quem “pertencem” burocraticamente, tendo o ora pesquisador acesso aos mesmos inicialmente em razão da função que exerce e neste momento para realização da pesquisa, reafirmando-se, porém, o compromisso ético profissional e acadêmico de manutenção de sigilos, especialmente com relação a identidade e com elementos de identificação dos adolescentes, porém, também, com a instituição que nas palavras de Viana, “simultaneamente produz o processo, confere-lhe validade e o guarda”, exercendo assim o papel de autoridade sobre o destino e utilizações que podem ser atribuídas aos mesmos.

Vianna (2014) analisando os processos de guarda de crianças e adolescentes que foram objetos de sua pesquisa, pergunta, no entanto, se tais processos, em verdade, não são complexos jogos sociais capazes de produzir, deslocar e destituir autoridades, que possuem por centro um “menor” – nesta pesquisa um adolescente – atualmente reconhecido como sujeito especiais de direitos.

Assim, trazendo a indagação da autora para a presente pesquisa, os processos de aplicação e execução de medidas socioeducativas podem possuir a perspectiva em alguns casos da transferência e em outros do compartilhamento da autoridade sobre o adolescente, entre o poder público, através do Poder Judiciário e do programa de atendimento socioeducativo, para que este através da socioeducação passe pelo processo da autorresponsabilização de acordo com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, ainda, receba apoio e orientação em relação a outras situações que o torna vulnerável socioeconomicamente.

Outro ponto a ser observado é que, conforme destacado por Vianna (2014), as diversas categorias do que deve conter os processos e, em especial os relatórios produzidos pelo programa de atendimento, formam um complexo vocabulário e expressam uma ordem de exibição burocrática que deve exprimir de forma preferencialmente combinada a correção formal em relação ao teor genérico da legislação e de seus princípios, o atendimento de subjetividades e multiplicidades de indivíduos, de suas redes de apoio, dos dramas pessoais e, que serão vividos a partir dali nas salas de audiência da justiça e nos serviços de socioeducação.

Assim, segundo Vianna (2014), é justamente neste processo “mágico” de transformação de ocorrências e dramas individuais em textos e em processos e, de condensação em um “conjunto controlável” e coerente de conflitos, mediações e decisões e, no ritual de “guarda dos autos” que reside a dimensão administrativa da Justiça da Infância e Juventude.

Os processos de apuração, com toda sua investigação da ocorrência do ato infracional e de seus resultados, de sua materialidade e a autoria, bem como, da personalidade do adolescente e de suas circunstâncias pessoais direcionam a discricionariedade dos atores representantes do Estado em oferecer ou não o instituto da remissão no caso do Ministério Público, ou de homologar ou não a remissão oferecida e aceita no caso do Magistrado em atuação da Vara da Infância. Os mesmos elementos, uma vez analisados e apurados servirão de base para julgamento dos processos de apuração que ultrapassem a fase de instrução e julgamento e, além disso, para definição da medida socioeducativa mais adequada àquele adolescente.

Deste modo, comparativamente ao que menciona Vianna (2014), os processos de apuração de ato infracional e os processos de execução de medidas socioeducativas permitem perceber o poder que as experiências de negociação possuem para moldar representações e relações sociais, bem como, perceber parte da dinâmica que relaciona a administração da justiça e daqueles processos com os diferentes atores sociais que ocupam papéis simultâneos de objeto de regulação a ser “controlada” através da socioeducação e da autorresponsabilização para prevenção de novos atos infracionais e de demandantes de direito e proteção em razão de ser pessoa em peculiar situação de desenvolvimento com direitos a serem protegidos e garantidos.

Para Vianna (2014) os processos e seus documentos devem ser vistos a partir do que a autora chama de “suas positivities”, ou seja, daquilo que os modela e lhe dão sentido como um documento administrativo, considerando os limites produtivos a que estão submetidos, tais como: a forma processual descrita previamente; a necessidade de coerência relativa e de desfecho judicial (sentença) e administrativo (arquivamento); a presença de diversos atores institucionais (Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, Juiz, Técnicos da Socioeducação, Assistentes Sociais, Psicólogos), bem como, considerando a presença de gramáticas morais desigualmente compartilhadas entre administrados e administradores.

Com relação às positivities a autora destaca que, em relação a primeira delas que se configura nos processos judiciais como bens administrativos em circulação, deve ser tomada a partir da relação distante entre o falado, considerando-se as condições de constrangimento das falas naqueles ambientes e o efetivamente escrito, uma vez que esse último deve ser considerado como mecanismo de controle burocrático e construção da autoridade entre juiz – adolescente ou mesmo entre membros do programa de atendimento – adolescente.

A partir disso, as decisões judiciais, no caso de concessão e homologação da remissão ou da imposição da medida socioeducativa, bem como, da homologação dos relatórios de acompanhamento produzidos durante sua execução, produzem ao final uma relação de autoridade com a definição mais claras das responsabilidades de cada um dos atores, especialmente dos adolescentes, dos núcleos familiares, do poder público responsável pelas políticas públicas socioassistenciais e de saúde, por exemplo.

Para a autora, as “biografias” registradas nos relatórios e documentos possuem por função a construção de representações sobre e para todos as partes envolvidos no processo judicial e, também, a de intervenção nos próprios rumos do processo e da decisão judicial que dali será produzida.

É, efetivamente, o que ocorre com os relatórios produzidos pelo programa de atendimento socioeducativo durante o cumprimento da medida, onde devem informar a regularidade e a frequência do socioeducando nas atividades propostas, sua evolução no decorrer do processo, para ao final, indicar ao juiz a possibilidade de desligamento do adolescente do programa em razão do cumprimento integral da medida, ou ainda, indicar o seu descumprimento ou a incompatibilidade da medida aplicada com a situação atual do adolescente, o que ensejará a substituição da medida e/ou o prosseguimento do processo de conhecimento, com a verificação de outra medida mais adequada àquele adolescente.

Neste caso, a equipe técnica do programa de atendimento, ao transpor para relatórios todas as falas, as expressões explícitas e implícitas dos adolescentes, encontram-se na dupla função de investigadores das relações e situações individuais apresentadas por cada um daqueles adolescentes e de produtores de uma solução administrativa para o socioeducando a quem, busca-se o redirecionamento do seu processo de desenvolvimento.

Neste sentido, Vianna (2014) destaca que, as escolhas do que deve ser registrado ou silenciado durante a produção dos diversos relatórios devem ser compreendidas a partir de um constrangimento, qual seja, a produção de uma solução administrativa, a

autorresponsabilização do adolescente e a superação de determinadas vulnerabilidades sociais que o atingem. Tal formatação não pode ser entendida como deformação das “situações reais” encontradas pelos técnicos, mas, sim, como modo único para que encontrem a legitimidade e operacionalidade capazes de tornar tais documentos bens administrativos que circulam nas diversas instâncias do processo socioeducativo, com a função de padronizar os problemas e produzir soluções.

Outro ponto relacionado à positividade destacadas por Vianna (2014), é o atendimento a uma formatação padronizada do que fica registrado e a normatização de discursos que obedecem a princípios racionais e constantes, para que, de certa maneira seja conferida validade, legitimidade e universalidade, tanto para os relatórios quanto para os pareceres e decisões judiciais.

Neste sentido, a definição dos prazos de cumprimento das medidas, um cronograma de participação em atividades individuais e em grupo, em oficinas oferecidas, o controle de frequência no programa de atendimento, a sistematização de dados nos planos de atendimento individual e nos relatórios de acompanhamento trimestral e final, os registros de intimação e ciência acerca do andamento processual, convertem as situações individuais em atos de burocracia que possibilitam a mencionada padronização e universalização do procedimento de socioeducação, dotando os processos judiciais de suposta impessoalidade e neutralidade (VIANNA, 2014; BORDIEU, 1986).

Assim, a eficácia administrativa dos processos judiciais analisados, que se configura como a segunda positividade apontada por Vianna (2014), está no equilíbrio entre o individual e o padronizado e na possibilidade de produção de prognósticos acerca do atendimento socioeducativo e das decisões tomadas, garantindo-se que a socioeducação oferecida ao final do processo demonstre-se eficaz no desenvolvimento pessoal e social do adolescente, promova a autorresponsabilização e evite a reincidência em práticas infracionais.

Outro aspecto apontado por Vianna (2014) acerca dos processos judiciais estudados e, que também se encaixam em relação aos processos estudados na presente pesquisa, é o de considera-los como “experiências de negociação”, as quais são necessárias para sua existência e podem ocorrer em diversos níveis.

Assim, uma vez que são produzidas diversas avaliações, devidamente formalizadas como dito acima, acerca do adolescente atendido e através de variados discursos técnicos, é imprescindível que tais avaliações contenham uma dimensão de negociação entre aquele e o especialista que lhe promoveu a entrevista, escuta ou mesmo visita, orientando o que será transposto ou convertido em depoimento ou avaliação no relatórios, que servirá ao final de todo o processo para nortear a decisão judicial que promoverá seu desligamento do programa ou que implicará na continuidade da medida ou mesmo sua substituição.

Nos relatórios produzidos pelo CREAS – Medidas, em especial no Plano Individual de Atendimento, antes de quaisquer coisa, estão sendo verificadas e registradas as elaborações acerca da situação social, psicológica, econômica, familiar, de saúde e educacional do adolescente atendido e, a partir de tais reflexões, resultado das negociações obtidas através das representações sociais construídas, são definidas metas de inclusão, orientação e apoio que servirão de norte para o processo de socioeducação individualizado a ser oferecido àquele.

Convém destacar a ressalva realizada por Vianna (2014), de que em qualquer processo judicial estão presentes infinitas possibilidades e critérios de avaliação que não ficam explicitados nos autos e, que deste modo, ao se trabalhar com registros escritos, o que se pode ser recuperado são as falas consideradas relevantes e merecedoras de serem registradas, como por exemplo, a composição familiar e a existência de conflitos, a capacidade de leitura, interpretação e compreensão dos textos, o comportamento introspectivo ou extrovertido do adolescente durante as oficinas oferecidas, os objetivos pronunciados e almejados pelo adolescente, dentre outros, que ao final integram o resultado das diferentes negociações empreendidas ao longo do processo de socioeducação.

Em analogia ao quanto mencionado pela autora, ficam nos registros uma espécie de demanda prévia implícita, que só é revelada aos destinatários dos relatórios a partir do efeito dado pelo registro administrativo de validade, de merecimento e relevância para que fossem ali inseridos. Destaca, porém, que apesar de guardar semelhança com a demanda prévia, tais registros, a partir da própria experiência reflexiva e argumentativa realizada tanto pelo adolescente quanto pelo especialista, podem representar certa transformação da própria demanda prévia.

Neste sentido, em nota de rodapé, Vianna (2014) esclarece:

Diferentes autores têm focalizado, ao longo de suas experiências de pesquisa, o quanto o ato de relatar uma experiência vivida parece produzir sobre os entrevistados novas possibilidades de reflexão e elaboração dessas mesmas experiências. O balanço de vida feito nesses momentos, considerando relações familiares, de trabalho, escolhas feitas, frustrações, decisões errôneas ou acertadas etc. efetivamente permite certo processo de reelaboração de identidade pessoal e, inseparável disto, de reflexão sobre o que seriam as expectativas com relação ao comportamento das pessoas com quem momentos e situações foram partilhados. Neste sentido, podemos pensar que os depoimentos – para entrevistadores, mas também para os investigadores dos mais variados tipos – produzem experiências de reflexão sobre si, sobre o outro e sobre o conjunto de valores sociais que os sujeitos supõem que orientam suas ações e as do mundo ao seu redor (VIANNA, 2014).

Cumprir destacar, ainda, acerca da produção dos relatórios e que tem relação com sua eficácia administrativa, são os intervalos de tempo entre a elaboração de um e de outro, entre a data da prática do ato ou a data da realização da audiência de apresentação e sua elaboração, uma vez que entres eles repousam silêncios onde continuam a ocorrer negociações entre os envolvidos no atendimento socioeducativo e, o que fica registrado são, nas palavras de Vianna (2014) “os momentos mais emblemáticos para obtenção do resultado e, para que se chegue ao provimento judicial final.

São nesses intervalos que residiria a ação mediadora da equipe técnica de modo a garantir a permanência do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, a sua participação nas oficinas, atividades individuais e de grupo, a sua reinserção no ambiente escolar, o fortalecimento de vínculos familiares, a inserção em programas de estágio e de emprego, como o PROJOVEM Social sempre mencionado nos relatórios, o desenvolvimento da leitura e da capacidade de compreensão de textos e discursos, dentre outros aspectos, construindo assim acordos com o adolescente para que, de forma que pareça ser fruto de seu próprio desejo, participe do atendimento socioeducativo, conscientize-se da necessidade de autorresponsabilização pelo ato praticado, redefinam experiências e tracem objetivos de vida.

4.3. Ausências e percepções nos processos de execução da medida socioeducativa

Apresentada no capítulo III, a perspectiva sobre a organização do sistema de atendimento socioeducativo adotado pelo Estado Brasileiro e seus entes federativos, a competência de cada um deles e as especificidades da execução da medida socioeducativa, com destaque ao plano municipal de atendimento socioeducativo da cidade de Itabuna/BA, passamos a analisar mais detidamente os processos de execução que tramitaram na Vara da Infância e Juventude de Itabuna, os documentos que são produzidos pelos programas de atendimento e servem de base para o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa pelo Poder Judiciário.

A análise de tais documentos merecem maior relevância no presente trabalho porque são produzidos a partir do contato direto com o adolescente atendido e podem revelar percepções sobre o grupo acerca do sexo/gênero, da cor/raça, das condições econômicas e sociais, da situação escolar dos mesmos, as condições de moradia e composição familiar, do tipo de ato infracional praticado, se há incidência de reiteração na prática infracional ou mesmo se o adolescente, após atingir a maioridade penal (18 anos), praticou alguma conduta criminosa e qual foi tal conduta.

É possível obter dados referentes as perspectivas dos adolescentes acerca de seu futuro profissional e escolar, bem como, como base nos dados coletados investigar a existência de evolução no discurso e no comportamento daqueles.

Entretanto, a análise dos relatórios produzidos durante o cumprimento da medida socioeducativa, permite também verificar o que está ausente ali e possivelmente no processo de atendimento socioeducativo na cidade de Itabuna, que podem variar desde o cumprimento de requisitos exigidos pela legislação, dados de identificação social e comunitária dos adolescentes, como a atuação ou falta de atuação do grupo de órgãos que devem estar presentes no atendimento socioeducativo, de forma individualizada ou intersetorial.

Conforme Vianna (2014), o trabalho de registro, descrição e escolha de suas marcas significativas passa pela consideração não apenas do que nos é mostrado nos sedimentos documentais, mas daquilo que parece conduzir nosso olhar como um interlocutor que insiste que prestemos atenção na “bruxaria ou no gado”, tumultuando e alterando nosso roteiro inicial de pesquisa.

Segundo a autora esses alertas surgem na reiteração de argumentos ao longo de diferentes peças documentais de um processo ou do conjunto de processos, ganhando autonomia e força de verdade em função da repetição ao mesmo tempo que outros são apagados ou esquecidos. Começamos então a análise dos dados obtidos pelo que não está presente nos relatórios, seja aquelas constadas pela observação da falta do dado específico quanto aquelas percebidas em função do quanto está ali registrado.

4.3.1. Registros da raça/cor dos adolescentes

A primeira ausência, e que merece especial destaque, por se tratar de algo relacionado a formação da sociedade brasileira e que está ligado a um problema que atravessa a história do nosso país, que é o racismo, é a falta de registro, nos relatórios produzidos pelo programa de atendimento, acerca da cor/raça dos adolescentes.

É necessário salientar que para obtenção de dados relacionados a cor/raça dos adolescentes foram coletados dados em documentos encontrados nos processos de apuração de ato infracional de onde se originaram os processos de execução. Os documentos onde foram encontrados os dados são aqueles produzidos pela autoridade policial, a exemplo dos termos de declarações dos adolescentes e nas fichas de identificação individual.

A partir destes documentos subsidiários foi verificado que 92% dos adolescentes atendidos pela CREAS – Medidas eram pardos (66%) ou pretos (26%) e apenas 2% eram adolescentes brancos, sendo necessário destacar que, por ausência total de registro, não constam elementos para identificação da cor/raça de 6% dos adolescentes.

A ausência do registro da cor/raça nos processos de execução de medida socioeducativa inviabiliza ao Município, ente responsável pelo atendimento socioeducativo em meio aberto, a formulação de políticas públicas de assistência, educação, saúde e segurança mais bem direcionadas aos jovens, de forma que haja valorização da cor/raça, da cultura, da religiosidade, da comunidade e melhoria em aspectos relacionados à saúde inclusive.

Conforme Dantas *et al* (2021), em pesquisa realizada no sistema de justiça da infância e juventude paulista, ali também se verificava a ocorrência desse fenômeno, onde a desatenção em relação à questão racial é explicitada pelo escasso registro do quesito raça/cor no conjunto de documentos que instruem os autos processuais na Justiça da Infância e da Juventude. Segundo os autores, essa invisibilidade evidencia como o racismo estrutural e institucional torna-se despercebido, na medida em que persistem naturalizadas no sistema de justiça a estereotipação e a estigmatização de famílias negras, e a cultura menorista, sobretudo com crianças e adolescentes pretos/as.

Para melhor compreensão da extensão desta ausência, podemos correlacionar a tal questão, com outros registros obtidos dos relatórios produzidos pelo programa de atendimento.

Um destes registros é a informação de que são oferecidas oficinas que abordam a temática racial. Esse registro é realizado de forma extremamente superficial, constando apenas a informação de que tal oficina fora oferecida, não se revelando qual a abordagem realizada, o seu teor ou sua forma, a sua duração e quais os efeitos positivos que dela decorreram.

A atuação do processo sociopedagógico sobre o desenvolvimento do adolescente atendido deve ser, de maneira tal, que o permita atuar em sociedade de forma que entenda sua posição, sua autonomia e suas responsabilidades e direitos, promovendo a construção de um indivíduo capaz de compreender as diferenças, as características dos grupos sociais e, especialmente das minorias.

A educação constitui-se um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias. Assim, a educação é essencial no processo de formação de qualquer sociedade e abre caminhos para a ampliação da cidadania de um povo. (BRASIL, 2004, p. 7).

O outro registro que pode ser correlacionado diz respeito a “Espiritualidade”. Neste ponto, os relatórios registram, quase que na totalidade dos processos, que são apresentados valores éticos e morais, que se pretendem essenciais ou universais, destacando-se que não há abordagem direcionada a quaisquer práticas religiosas e, que é respeitada a religiosidade do adolescente.

Pois bem, é exatamente nessa perspectiva de oferecimento de valores éticos e morais, tidos como essenciais, universais e desvinculados à religiosidade dos adolescentes, que pode residir o problema, muito em função de quem estabelece quais são esses valores, se são apresentados como imutáveis e atemporais ou se são flexíveis e voláteis, que se adaptam e se transmutam durante o passar do tempo, ora evoluindo e ora regredindo.

Destaco que a falta de apresentação das diversas matrizes religiosas possíveis e existentes localmente pode representar a falta de acesso do adolescente à sua cultura, à cultura de sua raça, à cultura do outro, ao desenvolvimento de aspectos relacionados à tolerância ao outro e às suas diferenças, ao respeito mútuo e a vivência comunitária, bem como, a marginalização de uma ou outra religião, especialmente àquelas de matriz afrobrasileira.

A apresentação das diversas formas de exercício da “espiritualidade” não significa promoção desta ou daquela religião e sim, permitir que o adolescente tenha capacidade para compreender seus termos e suas práticas, para que possa vivenciá-la de forma livre e autônoma.

O destaque para ausência de direcionamento as práticas religiosas feito nos relatórios, especialmente nos PIAs, pode servir como meio para não apresentação de determinadas religiões sob o respaldo do argumento de não apresentação de nenhuma religião, reforçando seu apagamento e marginalização.

Outrossim, correlacionando a temática abordada com os achados nos processos estudados, verifica-se nos relatórios que 34% dos adolescentes não indicaram seguir nenhuma denominação religiosa, outros 30% indicaram frequentar igrejas evangélicas de denominações diversas, 12% indicaram frequentar igrejas católicas, 2% indicaram frequentar diversas igrejas, sendo que não consta tal informação em 22% dos processos.

Há evidentemente, ante esta ausência mencionada, sem pretender-se apontar quaisquer práticas racistas individuais ou coletivas no programa de atendimento, vestígios da ocorrência do racismo estrutural e institucional vigente em nossa sociedade, que acaba por promover a invisibilização e o apagamento da cultura e da história afrobrasileira, sob as expensas de laicidade ou de não direcionamento, como no caso.

Para ALMEIDA (2018, p. 25), “racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.”

Para o autor o racismo decorre da própria estrutura social construída historicamente e vigente no cotidiano, que enraizou comportamentos individuais e processos institucionais que aceitam, reproduzem e naturalizam a existência de desigualdades sociais e a segregação da população negra nas relações sociais, humanas ou institucionais, sejam elas políticas, jurídicas, econômicas e até mesmo familiares.

Para Guimarães (1999, p. 60), o racismo brasileiro ao mesmo tempo que nega a presença integral do afrobrasileiro e do indígena brasileiro, tomando-a como antinacional, se traveste de antirracista, acreditando que racista é tão somente aquele que separa, não aquele que nega a humanidade de outrem.

Já o racismo institucional, resultado do racismo estrutural mencionado, é observado no modo de funcionamento das organizações, empresas e instituições e no modo como estes organismos estabelecem suas normas e padrões de comportamento interno de acordo com as forças sociais tidas como legítimas, contribuindo para a naturalização e reprodução de uma hierarquização social a partir da cor da pele.

Para Almeida (2018, p. 36), “*as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista*”.

López (2012), citando a CRI – Cartilha de Combate ao Racismo Institucional (2006), elaborada pelo PCRI – Programa de Combate ao Racismo Institucional alerta que o racismo institucional *“se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância”*.

Segundo a CRI (2006), *“em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações”*.

Assim o racismo institucional não se verifica em expressões discriminatórias manifestas ou explícitas como aquelas expressões discriminatórias racistas individuais e conscientes que já contam com reconhecimento formal e legal de sua existência e com alguns mecanismos de punição na legislação, inclusive constitucional (JACCOUD, 2009).

Para a autora, ao contrário, se verifica de forma indireta e difusa no cotidiano das instituições, as quais distribuem de forma diferenciada e extrapolando as relações interpessoais, do ponto de vista racial, os serviços, oportunidades e benefícios, afetando inclusive a implementação de políticas públicas e reproduzindo e gerando mais desigualdades e iniquidades.

A utilização de um conceito para racismo institucional permite maior consciência e compreensão sobre como as desigualdades raciais são geradas e reproduzidas e a criação de novas formas de combate ao preconceito e discriminação e de promoção de igualdade racial, nas e através das políticas públicas e organizacionais. A compreensão acerca da existência do racismo institucional possibilita, ainda, afastar o debate do plano das relações interpessoais aproximando-o de sua dimensão política e social.

Para Jaccoud (2008), com a ampliação das coberturas das políticas sociais a partir da Constituição Federal de 1988, foram obtidos importantes avanços na redução das desigualdades raciais no que se refere ao acesso aos serviços públicos e benefícios sociais, porém, tais avanços não se mostraram suficientes para alteração significativa dos índices históricos de desigualdade entre negros e brancos e de racialização da pobreza no Brasil, não podendo mais ser consideradas o único caminho para sua superação.

Conforme a autora *“o desafio de construção de uma sociedade onde o Estado e as políticas beneficiem, de forma geral e abrangente, o conjunto da população, parece estar, no caso brasileiro, diretamente associado ao enfrentamento da questão racial”*.

Uma das formas por meio das quais se expressa o racismo institucional é a invisibilidade da diversidade étnico-racial nos atendimentos realizados nos espaços sociopedagógicos aqui tratados e que traz como consequência a ausência de análise de seus impactos na vida dos sujeitos.

Para Nova *et al* (2021), em pesquisa realizada junto ao sistema da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça paulista, a questão étnico-racial chama a atenção, especialmente, pela escassez de informações nos processos que ali tramitam que possibilitem a identificação da cor da pele, sejam dos adolescentes em atendimento socioeducativo, seja daqueles envolvidos em processos de destituição do poder familiar.

Para os autores, *“ao ignorar o quesito raça/cor, o Judiciário ignora que a maioria da população brasileira pobre é preta ou parda e, certamente, compõe a maioria das ações de destituição do poder familiar e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes”*.

Como alerta Eurico (2018), em sua tese de doutorado que aborda o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras acolhidas institucionalmente e que se encaixa em relação aos adolescentes em atendimento socioeducativo, é necessário que haja um descortinamento da questão étnico-racial, uma vez que o conhecimento, a compreensão e a análise crítica acerca do conjunto de violações que o racismo estrutural da sociedade opera pode contribuir para um maior entendimento acerca do fenômeno do acolhimento de crianças e adolescentes negros e das estratégias para fortalecimento das famílias negras no contexto atual.

Demonstrando que a ausência de registros acerca da cor da pele é uma prática habitual do sistema de proteção de crianças e adolescentes, destaca-se que também se verifica tal ausência nos resultados da pesquisa Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária, cujo relatório foi elaborado por Fávero (2014), que aponta que 72% dos processos analisados não indicavam a cor da pele das crianças e adolescentes e mais, do mesmo modo verificado no presente trabalho, que o

registro fora obtido por meio indireto com a análise de documentos contidos em outros processos relacionados ao adolescente atendido.

Para Fávero (2014) a ausência revela falta de preocupação do sistema de proteção, nele incluídos o poder judiciário e o programa de atendimento, com esse registro, que poderia contribuir para uma melhor caracterização dos adolescentes atendidos e para o estabelecimento de relações mais precisas com as demais informações obtidas.

Para Silveira (2005), a ausência de registros étnico-raciais pode indicar que o sistema judicial não priorize as informações que permitam a caracterização e individualização da população atendida, contribuindo para a redução e invisibilidade da discriminação racial.

Os exemplos mencionados servem para evidenciar que, assim como no objeto da presente pesquisa, mesmo inconscientemente e involuntariamente, o racismo estrutural e institucional dão sustentabilidade às violências presentes nas relações construídas no âmbito das instituições imbuídas no processo de aplicação de medidas socioeducativas e no processo de socioeducação propriamente dito, sejam aquelas reais ou simbólicas, naturalizando tais violências e as desigualdades estabelecidas em razão da cor da pele e, agindo pela perpetuação do racismo que permeia a sociedade brasileira e sempre é imputado ao outro e, por vezes incontáveis atribuídas à própria população negra, sobre o manto do discurso de uma meritocracia que precisa ser atingida sem que oportunidades sejam distribuídas igualmente.

A negação da existência do racismo estrutural e institucional e a insistência no argumento de que determinado serviço público ou privado é oferecido de forma equânime à população sem considerar a relevância e os reflexos da desigualdade social decorrente da discriminação pela cor, apenas contribui para sua perpetuação e se configura como uma prática racista. Esse apagamento e invisibilidade proporcionada pelo discurso da neutralidade e ou da negação da discriminação étnico-racial apenas contribui para que a cada dia se tornem mais graves os efeitos da desproteção social, das múltiplas violências e violações afligidas à população negra nos direitos mais básicos do ser humano.

Assim, para garantir que os direitos dos adolescentes atendidos pelo programa, especialmente aqueles referente a individualização, ao respeito as circunstâncias pessoais, à valorização e fortalecimento das relações familiares e comunitárias, a não discriminação étnico-racial, sejam preservados no âmbito das instituições que integram o processo de socioeducação é necessário que estas entendam a existência do racismo e avaliem, analisem e realizem alterações de condutas, para que se promovam a prática de condutas antirracistas a partir dos atores envolvidos no atendimento socioeducativa e na avaliação das situações judicializadas a partir do processo de execução

Para Almeida (2018):

[...] entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas. Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas (p. 39-40).

Conforme já destacado anteriormente, é necessário reforçar que a ausência de registro quanto a identificação étnico-racial nos relatórios contribui para perda de direitos, dificuldade de acesso a serviços e benefícios legais e sociais, desproteção social, violências reais e simbólicas, violações de direitos fundamentais, contribuição para a ocultação e invisibilidade de situações de vulnerabilidade social, das suas reais condições de vida, das desigualdades que os afetam e de violências sofridas cotidianamente pelos adolescentes atendidos no programa.

Esse apagamento da cultura afrobrasileira não é fenômeno recente e, vem sendo construído ao longo da construção da nossa sociedade e se funde ao processo de construção de identidade nacional onde, de acordo com Capelo (2003), se promoveu um apagamento de tudo que é intersubjetivo, local e humano, promovendo a neutralização das diferenças e desigualdades para construção do mito de massa, que instaura a modernidade hegemônica.

Assim, pode-se correlacionar o processo sociopedagógico do programa de atendimento e o possível apagamento cultural-religioso obtido em função da “neutralidade” em relação às religiões com a análise acerca do papel da escola pública como meio contributivo no processo de constituição de subjetividades nacionais realizada por Capelo (2003).

Do ponto de vista histórico, a escola pública se pôs como uma dessas mediações capazes de contribuir no processo constitutivo de subjetividades nacionais, apagando ou ocultando diferenças e desigualdades sociais por meio de controle e regulação dos saberes, fazeres, comportamentos, concepções e especificidades culturais dos diferentes segmentos sociais. (CAPELO, 2003, 109)

Deste modo, em contraposição ao apagamento simbólico aparente, conforme se exalta nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, deve o ambiente socioeducativo, que tem por público em Itabuna, em sua maioria, jovens negros e pardos, adotar medidas de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da identidade negra.

“Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras.

Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros.

Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual. Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas. Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história.” (BRASIL, 2004, 11-12).

Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da rede de ensino regular, são medidas que também devem ser abrangidas e efetivadas também pelo programa de atendimento socioeducativo, a teor dos artigos 35, incisos VI, VIII e IX e 49, inciso III, ambos da Lei 12.594/2012, com decolonização do processo sociopedagógico.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

VI – **individualização**, considerando-se a idade, capacidades e **circunstâncias pessoais do adolescente**;

[...]

VIII – **não discriminação do adolescente**, notadamente em **razão de etnia**, gênero, nacionalidade, classe social, **orientação religiosa**, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e

IX – **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** no processo socioeducativo.

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

[...]

III – ser respeitado em sua **personalidade**, intimidade, **liberdade de pensamento e religião** e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

É importante que o planejamento pedagógico do programa de atendimento esteja ciente da complexidade que envolve o processo de construção da identidade negra em nosso país cuja sociedade que, para discriminar os negros, utiliza-se do processo de desvalorização e muitas vezes criminalização tanto da cultura de matriz afrobrasileira como dos aspectos físicos herdados pelos descendentes de africanos, conforme mencionado nas mencionadas diretrizes nacionais (BRASIL, 2004).

Segundo as diretrizes nacionais acima citadas, as pedagogias de combate ao racismo e às discriminações elaboradas com o objetivo de educação das relações étnico-raciais positivas devem ter como objetivo o fortalecimento entre os negros e, o despertar entre os brancos, da consciência negra. Entre os negros, poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana e para os brancos, poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, de se relacionar com as outras pessoas, notadamente as pessoas negras, promovendo o reconhecimento da sua posição de privilégio.

Essas pedagogias também deverão fazer parte de um processo de reconhecimento, por parte do Estado, da sociedade e da escola, da dívida social que têm em relação ao segmento negro da população, possibilitando uma tomada de posição explícita contra o racismo e a discriminação racial e a construção ações afirmativas nos diferentes níveis de ensino da educação brasileira.

É necessário, por fim, neste quesito apontar que a ausência do registro da cor da pele associado à verificação de ausência de um processo sociopedagógico que privilegia a valorização da identidade étnico-racial e da sua cultura causa impacto na prestação do serviço de atendimento socioeducativo, pois deixa-se de problematizar tanto as questões macroestruturais como a discriminação racial, as desigualdades que marcam as condições sociais da população negra, os estereótipos racistas nas relações que os adolescente constroem entre si, com os funcionários do serviços de atendimento, com a família, com sua comunidade e com a sociedade em geral, como as questões individuais referentes ao cuidados com a saúde, com a pele, com o cabelo, com a religiosidade e a cultura.

4.3.2. Ausência de registro das manifestações de gênero

Outra ausência sentida nos relatórios produzidos pelo programa de atendimento e que possui grande relevância, seja pela atualidade do debate seja pelos reflexos que podem ser produzidos, é aquela referente às questões de gênero e sexualidade. Não há registro do sexo do adolescente, se são do sexo masculino ou feminino, cisgênero ou transgênero, e das identidades de gênero daqueles ou mesmo suas orientações sexuais.

Da mesma forma que se deu em relação a cor/raça, os dados obtidos na pesquisa com relação ao gênero, foram obtidos de forma indireta, através de outros documentos presentes no processo de apuração de ato infracional, porém, limitados a identificação apenas dos sexos masculino ou feminino.

Assim como referido à questão racial, a ausência de dados acerca do gênero, da identidade de gênero e da orientação sexual, impossibilita o aperfeiçoamento do processo sociopedagógico, especialmente porque exclui da formulação da política pública a possibilidade de serem abordadas as diferenças existentes entre as pessoas, o respeito mútuo,

a prevenção da violência de gênero, as possibilidades de inserção social e laborativa das pessoas transgênero, as questões de saúde relacionadas à prática sexual e a prevenção de ISTs.

Para Chagas e Nascimento (2017), a noção de gênero nos padrões heteronormativos, com forte influência do conservadorismo religioso na sociedade se baseia em uma estruturação que é totalmente vinculada ao sexo biológico o que acaba determinando o que é ser homem e ou mulher em função de uma questão ligada à genética e tudo que diverge dessa construção dada como “natural” é visto como transgressor.

Segundo Silva *et al* (2021), na atualidade percebe-se que as construções acerca do gênero e do biológico do indivíduo atuaram para colocar as pessoas que não se encaixam nos padrões normativos à margem da sociedade, sob a condição de invisibilidade social e de negação dos seus próprios direitos. Segundo os autores, nega-se o fato de que se trata de pessoas comuns, servindo tal invisibilidade apenas para que haja um reforço do distanciamento deles com a sociedade.

Porém, desde as primeiras definições sobre a categoria “gênero” entre as feministas americanas (SCOTT, 2017), que indicava uma rejeição ao determinismo biológico decorrente do emprego de termos como sexo ou diferença sexual, aprofundaram-se várias discussões sobre as categorias e relações de gênero, questionando-se de fato o que é ser homem e/ou mulher.

Jesus (2012) afirma que o sexo é biológico e, o gênero e a construção do comportamento voltado ao feminino ou ao masculino, social. *Segundo a autora “gênero vai além do sexo: o que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas, a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente”.*

Segundo Almeida (2016), o binarismo de gênero é uma base do preconceito e de discriminação homofóbica, sendo constituída pela ótica de que “mulheres e homens são radicalmente distintos e que esta distinção está fundada nos corpos biológicos e que, portanto, ela é imutável e inquestionável”. Para a autora, esse conceito “*produz um ocultamento da realidade social, destinado a esconder das pessoas o modo real como as relações sociais são produzidas*”.

Almeida (2016) continua, destacando que as distinções biológicas não existem em absoluto, haja vista que as construções sociais que dão sentido aos nossos corpos e ao que eles fazem são múltiplas e diversas e, que o binarismo de gênero dá suporte ao preconceito, e preservação de muitos privilégios associados ao masculino e à desigualdade social própria do capitalismo, que vemos nos diferentes espaços de sociabilidade, em detrimento da desvalorização da maior parte do que está associado ao feminino.

Para Silva (2008), a invisibilidade das questões relacionadas ao gênero faz com que as pessoas não heteronormativas estejam em uma situação de literal invisibilidade frente aos direitos assegurados, até mesmo em políticas públicas, revelando que não são consideradas pessoas legítimas pelas esferas de governo e que não lhe são assegurados os mesmos direitos que são assegurados às pessoas heterossexuais.

Para Silva *et al* (2021), a visibilidade proporciona a discussão de formas variadas de expressão do eu e experimentação do mundo e que a efetivação dessa visibilidade seria a forma mais pura de expressão de liberdade.

Assim, diante das discussões de gênero e de identidade de gênero, a ausência mencionada, também pode ser considerada como fator de invisibilidade social e institucional, especialmente das pessoas transgênero e de pessoas que não se encaixam nos padrões heteronormativos da sociedade brasileira, o que pode ser encarado como fator gerador de mais desigualdade e exposição a situações de preconceito, discriminação e violência, em um país que se posiciona mundialmente como o que mais mata homossexuais, concentrando no ano de 2012, 44% do total de execuções de toda o mundo, segundo o Grupo Gay da Bahia.

Segundo relatório produzido pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), sob a coordenação do Prof. Luiz Mott, no ano de 2019 foram documentados 329 registros de mortes violentas de pessoas da população LGBTQIA+ no Brasil, sendo 297 homicídios e 32 suicídios, o que torna o Brasil como o país com o maior número de crimes contra minorias sexuais do mundo. Os gays, segundo o levantamento, são estatisticamente o grupo com maior número de vítima no período, foram 174 (52,8%) mortes, seguidos de 128 travestis e transexuais (35,8), 32 lésbicas (9,7%) e 5 bissexuais (1,5%). O levantamento aponta que 5,8% das vítimas eram menores de vinte anos e 35,5% dos casos ocorreram na região nordeste do Brasil.

O relatório referente ao ano de 2019 destaca que a vítima de homicídio mais jovem tinha apenas 14 anos de idade, tendo sido morta com sinais de tortura, e a vítima mais velha contava com 69 anos de idade, morta a facadas.

Para o coordenador da pesquisa, verifica-se elevada subnotificação desses casos de homicídios, os quais geralmente não são identificados como crimes praticados em razão da homofobia, que são identificados através de outras fontes de informação, há ainda, baixo índice de resolução dos crimes e identificação dos assassinos o que redundando em elevado grau de impunidade.

Outro dado importante do relatório é a precariedade do registro de dados referentes às vítimas, chamando a atenção para o fato de mais de 50% dos casos relatados não foi possível identificar a cor da vítima por ausência da informação. Dentre os casos, onde a informação foi registrada, 49,7% das vítimas foram identificadas como pessoas brancas e 50,2% das vítimas como pessoas negras (pardas e pretas).

Por fim, a ausência de registros de dados relacionados ao gênero, infringe as determinações dos artigos 35 e 49 da Lei do SINASE, uma vez que não permitem a correta individualização do adolescente atendido e a identificação de suas circunstâncias pessoais, o respeito a sua personalidade e a prevenção de práticas discriminatórias em função do gênero, que devem orientar as práticas sociopedagógicas do programa de atendimento.

4.3.3. As vulnerabilidades que atingem os adolescentes

Segundo Santos (2018), os fatores descritores das necessidades e direitos que uma determinada sociedade estabelece como objetivos e assumem o compromisso de cumprir é que estabelece a tipologia de vulnerabilidades percebidas e reconhecidas. Para a autora o termo vulnerabilidade exige compreensão multidisciplinar e apropriação de conhecimentos de diversas áreas, como as áreas ciências sociais e naturais, da economia, da psicologia, da saúde e, também, da bioética.

Citando Schumann (2014), a autora destaca que vulnerabilidade “*é um processo dinâmico, multigerencial, histórico, social e econômico operado por assimetrias de poder e acesso a recursos que participem das capacidades humanas*”. Continua destacando que, para Schumann (2014), vulnerabilidade não se refere a um indivíduo que é vulnerável, mas sim aos

processos econômicos, sociais, culturais e políticos excludentes a que a pessoa, sua família ou sua comunidade estão inseridos, os quais tem origem em uma inserção social precária.

As primeiras teorias formuladas buscavam analisar as vulnerabilidades a partir das questões econômicas, com o pressuposto de que tal fator influencia a capacidade de mobilização social e conseqüentemente na redução ou ampliação de oportunidades e no acesso a bens e serviços, porém, a partir da década de 1990, começaram a ser introduzidas discussões acerca de riscos sociais, insegurança e abandono como fatores de vulnerabilidade (ALVES E SEMZEZEM, 2013 *apud* SANTOS, 2018).

A vulnerabilidade social indica como essa relação com a sociedade e suas estruturas de oportunidades sociais, econômicas e culturais podem provocar debilidades ou desvantagens capazes de alterar negativamente as condições de vida do sujeito ou do seu grupo (VIGNOLI 2001; FILGUEIRA, 2001 *apud* ABRAMOVAY, 2002).

Para Kowarick (2003) *apud* Santos (2018), a vulnerabilidade no Brasil remete à deterioração dos direitos civis, à perda de garantias adquiridas e à fragilização da cidadania, com destaque para as vulnerabilidades socioeconômicas como a dificuldade de acesso aos serviços de assistência social e aos serviços de saúde, de acesso à moradia digna, a existência de um *apartheid* social nos centros urbanos, a permanência persistente de modalidades arcaicas de relações de emprego e de intensa informalidade, e as vulnerabilidades civis, como desigualdade perante a lei e sujeição às diversas formas de violência, praticadas por grupos criminosos, por agente policiais ou mesmo doméstica.

Cabe, porém, salientar que nem o aspecto econômico isoladamente considerado dá conta de conceituar ou explicitar as vulnerabilidades persistentes em nossa sociedade, nem tampouco as políticas públicas na área social especialmente dão conta de esgotar o repertório de ações necessárias para seu enfrentamento, vez que o indivíduo ou grupo social tido por vulnerável não os são por serem portadores de atributos que os distinguem na sociedade, os são, em verdade pela ação discriminatória de outros agentes sociais, conforme se verifica em Oliveira (1995):

Na tentativa de circunscrever a vulnerabilidade social, impõe-se redefini-la, já que é apenas a designação de uma impotência conceitual. Os grupos sociais vulneráveis não os são como portadores de atributos que no conjunto da sociedade os distinguem. Eles se tornam vulneráveis, melhor dizendo discriminados, pela ação de outros agentes sociais. Isto é importante não apenas porque os retira da condição passiva de vulneráveis, mas porque

identifica processos de produção da discriminação social. Isto é importante não apenas porque os retira da condição passiva de vulneráveis, mais porque identifica processos de produção da discriminação social, e aponta para sua anulação. Ainda que políticas sociais públicas sejam uma das exigências mais prementes para a atenuação das várias “vulnerabilidades”, elas não esgotam o repertório de ações que se situe muito mais no campo dos direitos (OLIVEIRA, 1995, p. 5).

O reconhecimento de que a condição de vulnerabilidade, decorre da ação ou omissão de outros agentes sociais possibilita a identificação de processos sociais discriminatórios e das medidas que necessitam ser adotadas para a anulação de tais processos.

As desigualdades sociais, especialmente aquelas ligadas à deficiência ao acesso a garantias sociais constitucionalmente consagradas, tais como, saúde, educação, assistência social, moradia, segurança alimentar, segurança pública, cultura, decorrentes dos processos discriminatórios vigentes na sociedade brasileira colocam indivíduos e grupos sociais inteiros em situação de vulnerabilidade social, com destaque para crianças e adolescentes, que por serem pessoas em peculiar situação de desenvolvimento estão sujeitas a processos fragilizadores em maior intensidade.

Com relação aos processos e espécies de vulnerabilidade a que estão sujeitos as crianças e adolescentes, com destaques para este últimos e para os aspectos abordados nos relatórios produzidos pelo CREAS – Medidas, podemos citar os processos relacionados à família, à comunidade, à cultura, ao acesso à educação, à saúde, ao esporte, à moradia, ao emprego e renda, à justiça, dentre outros.

Vejamos então alguns tipos de vulnerabilidade que atingem os adolescentes referenciadas nos processos e documentos que são objetos desta pesquisa e que podem se constituir como fatores estressores que contribuem para o envolvimento com a prática infracional.

a) Possíveis vulnerabilidades em núcleo familiar

Inicialmente é necessário destacar que as configurações modernas do que se entende por família comportam organizações diversas e multifacetadas, tendo esta sofrido diversas transformações, especialmente nas últimas décadas, não sendo cabível, portanto, afirmar que uma determinada conformação mais “tradicional” represente ambiente melhor ou mais adequado para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

Para Dias (2016) *apud* Santos (2018), a família é o primeiro agente socializador do ser humano e sua estruturação remete à passagem do estado de natureza para o estado da cultura. Complementa a autora destacando que uma das primeiras leis do “direito das famílias” é definida como “*a lei-do-pai*”, que se configura como um requisito da civilização para que fossem reprimidos as pulsões e o gozo através da supressão dos instintos naturais.

Em síntese, segundo Freud (1897) *apud* Neuter (2017), com base em análises de seus primeiros pacientes e da própria autoanálise, formulou um primeiro esboço do que viria ser a teoria do complexo de Édipo, observando que “*o pai proíbe a criança de realizar o seu desejo inconsciente de dormir com sua mãe*”. Para o autor a lei-do-pai, além de reprimir os desejos sexuais, atuaria como uma liminar contra o canibalismo e o assassinato, reprimindo, suprimindo e sublimando as pulsões.

Para o autor, Freud teria reconhecido que “*a presença real de um pai não é a melhor garantia do cumprimento da lei do pai: um pai ausente ou morto pode servir como agente, tão bem ou melhor que o pai vivo. Isto levou à criação do mito do pai primitivo*” (FREUD, 1912-1913^a *apud* NEUTER, 2017).

Já se referindo a Lacan, o autor destaca sobre a lei do pai que, o sujeito estrutura-se através de sua resposta inconsciente à lei e aos desejos e, que aquela molda a repressão do desejo (neurose) e a negação ou forclusão da lei (perversão e psicose).

O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística define família como:

O conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Considera, portanto, um casal como uma família, ou até a pessoa que mora só como ‘família unipessoal’, privilegiando o domicílio comum em sua definição (IBGE, 2012).

Nesta direção, família, como apontado por Santos (2018), pode ser definida como a reunião de indivíduos que desejam viver entrelaçadas pela construção da afetividade e do amor e, se configura como o nó da construção de laços e da identidade de crianças e adolescentes.

Outrossim, conforme já mencionado acima, não é a ausência de uma família “tradicional” em seu modelo “conservador”, ou mesmo a ausência da figura paterna que representa a desestruturação do ambiente familiar, sendo necessária a verificação das condições sociais, econômicas e dos relacionamentos e conflitos a que estão sujeitos os seus membros ou a ausência de um núcleo familiar, para que seja observada a ocorrência de uma situação de vulnerabilidade.

Castro (2006), em sua pesquisa, observou que para os adolescentes autores de ato infracional a família é uma referência afetiva importante e que as falas dos adultos são percebidas por eles como o discurso das normas sociais estabelecidas a serem seguidas e, ainda, que a sua inobservância é entendida por aqueles como uma das causas para a prática do ato infracional. Destaca, porém, a autora que o desemprego, a violência, o uso de drogas lícitas ou ilícitas, as privações e exclusões sociais, a separação dos pais, são percebidas como fatores de distanciamento familiar.

A autora destaca, ainda, a estigmatização dos adolescentes que praticaram um ato infracional e da família, através do discurso pautado pelo senso comum, amplificados pela atuação da mídia e da própria sociedade, que gera um prognóstico tido como definitivo de que de famílias desestruturadas ou de pais com problemas surgirão adolescentes, revoltados, violentos, transgressores, usuários de drogas e, por fim, autores de atos infracionais.

Adiante Castro (2006) afirma que a família também sofre as consequências de relações sociais de exclusão, não podendo ser tida como causadora da vulnerabilidade e, sim, como organismo também exposto pelas mesmas situações, necessitando de intervenção de apoio e não de responsabilização, sob pena de se colaborar com o processo de afastamento de seus membros em relação ao adolescente ou mesmo de rompimento dos vínculos existentes, porém, já extremamente fragilizados.

Conclui a autora, citando Assis (1999):

A enorme responsabilidade, socialmente atribuída à família, de conduzir a educação dos filhos, associa-se contraditoriamente com a sua falta de controle sobre o jovem, a ponto de não ser capaz de lhe apontar os limites necessários à convivência em sociedade, com os arranjos que tem que fazer para conseguir sobreviver (mudança freqüente de parceiros, tentativa de fuga de relações violentas), ela não pode ser considerada como a única nem a principal responsável pelo envolvimento dos jovens no mundo da infração. (ASSIS, 1999).

Com relação à composição familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na cidade de Itabuna podemos verificar a composição familiar dos mesmos e observar quais os membros da família que residiam com eles.

Deste modo, em relação à convivência com os genitores, em um total de 40 adolescentes cujos relatórios indicaram a composição familiar, verifica-se que apenas 02 residiam com o pai e com a mãe, 19 residiam apenas com a mãe e 07 residiam apenas com o genitor e, por fim, 12 não residiam nem com o pai ou com a mãe, sendo que, destes últimos, 06 adolescentes residiam com a avó, 03 com companheiras, 01 com um tio materno e 01 morava sozinho.

Outro dado obtido é o de que 94% (47) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa tem a paternidade reconhecida e registrada por seus genitores, porém, apenas 22,5% (09) destes adolescentes moravam na mesma residência que o genitor, o que pode denotar certo prejuízo no convívio direto e no relacionamento entre ambos e, ainda, apontar para a sobrecarga no exercício do controle parental exclusivo pela genitora presente em 47,5% (19) dos casos, com destaque, ainda, para o fato que a responsabilidade pelo adolescente era atribuída a outros membros da família extensa em 32,5% (13) dos casos.

Com referência à propriedade da residência de habitação do adolescente, os relatórios apontaram que em 50% dos casos (25) a casa era própria da família, 12% (06) residiam em casas alugadas e 14% (07) residiam em cedidas por familiares ou por terceiros. Em 24% (12) dos processos não foi possível identificar a natureza da moradia em razão da ausência da informação.

Destaca-se que em 03 casos consta a informação de falecimento do genitor, que em 08 casos consta que o adolescente apontou possuir pouco contato como genitor, e que em 02 casos pouco contato com a genitora.

Entretanto, chama atenção que, paradoxalmente às circunstâncias apresentadas em relação à composição do núcleo familiar marcado pela monoparentalidade, à exposição do adolescentes à convivência comunitária com indivíduos ligados ao crime, à própria circunstância de prática de atos infracionais, os adolescentes informaram ao serviço de atendimento socioeducativo em sua maioria (74%), que residiam em ambientes familiares tranquilos e harmoniosos e apenas 04% relataram viver em um ambiente familiar conflituoso, em 22% dos processos não consta informações acerca do ambiente familiar do adolescente.

Essa aparente harmonia e tranquilidade levanta o questionamento de quão sintética é a afirmativa constante do relatório produzido pelo CREAS – Medidas, de como foi realizada a pergunta ao adolescente, se ele foi questionado se o seu envolvimento com a prática de ato infracional, o uso de substâncias psicoativas, as amizades ligadas à prática infracional ou criminosa, não provocam ou provocaram em alguma medida estresses e conflitos familiares. Também, não é possível verificar se tal afirmativa foi confrontada com os relatos oriundos do núcleo familiar ou do responsável legal pelo adolescente junto ao programa de atendimento.

Para Dias, Arpini & Simon (2011) e Feijó & Assis, 2004, *apud* Nardi *et al* (2014) destaca-se que a monoparentalidade, que atinge pelo menos 52% dos adolescentes atendido no programa de Itabuna, é presença recorrente em grande parte das famílias de adolescentes que praticaram ato infracional e, que em outras nota-se com destaque a ausência da figura paterna (BRANCO, WAGNER e DEMARCHI, 2008; DELL’AGLIO, SANTOS e BORGESM 2004 *apud* NARDI *et al*, 2014).

Para as autoras a monoparentalidade pode representar uma situação de desamparo para estas famílias, uma vez que o acúmulo das responsabilidades para suprir as necessidades sociais, afetivas e educacionais dos filhos de forma isolada sem o apoio do outro ou de um núcleo familiar poderá implicar sobrecarga àquele guardião, o qual, inclusive agirá como mediador das repercussões decorrentes da ausência parental na vida emocional da criança e do adolescente e a predisposição para a ocorrência de conflitos associados à falta do pai ou mãe por exemplo (EIZIRIK e BERGMANN, *apud* 2004 NARDI, 2014).

Citando Rutter (1981) as autoras apontam que determinadas características familiares podem ser associadas a distúrbios psicológicos infantis e elenca os fatores prejudiciais ao desenvolvimento da criança que podem colaborar para a manifestação de comportamentos delinquentes, cujo conjunto fora denominado como o índice de adversidade pelo autor citado, “*a) número excessivo de filhos na família, b) salário muito baixo dos pais; c) discórdia conjugal; d) número excessivo de pessoas residentes na mesma casa; e e) psicopatologia familiar*”.

Patterson, Reid e Dishon (1992) *apud* Silva *et al* (2008), destaca que no modelo desenvolvimentista do comportamento antissocial a família pode exercer influência para os desvios de conduta, especialmente, nos núcleos onde as práticas de disciplina e monitoramento são “*pobres*” durante os anos iniciais da vida da criança.

No modelo desenvolvimentista citado pelas autoras são quatro os tipos de variáveis estressoras relacionadas a práticas parentais inadequadas: a) comportamento antissocial e manejo familiar empobrecido pelos avós; b) comportamento antissocial e estressor dos pais; c) condições sociodemográficas como a baixa escolaridade e pertencimento a grupos étnicos minoritários, desnutrição, acesso à saúde, dentre outros e; d) situações familiares estressoras como o conflitos no relacionamento marital, separação conjugal, desemprego, alcoolismo e dependência química, dentre outros. Como destaca as autoras, as famílias que apresentam tais dificuldades e variáveis estressoras podem se configurar como menos consistentes e funcionais, facilitando o comportamento antissocial de seu membro.

Cumprir destacar, porém, que a monoparentalidade não é entendida neste trabalho como causa de maior importância ou mesmo exclusiva para a prática infracional, entende-se, porém, que o meio familiar sem coesão, a existência de conflitos entre seus membros, a hostilidade e indiferença do pai ou da mãe com a criação de sua prole e com o afeto em relação àqueles, bem como o enfrentamento de outras vulnerabilidades decorrentes da desigualdade social e econômica, a ausência de amparo estatal para garantia do bem-estar, bem como, a falta de perspectivas em relação à educação e ao futuro e o papel exercido numa sociedade pautada pelo consumo, podem contribuir como um conjunto para a prática infracional (SILVA *et al*, 2008).

b) Vulnerabilidades produzidas na trajetória escolar

As dificuldades de acesso à educação, permanência na escola e evasão escolar é uma forma de vulnerabilidade social que assume grande proporção entre as crianças e adolescentes no Brasil, destacando-se, ainda, o fato de que grande parte das escolas públicas se situam nos bairros onde os efeitos negativos da desigualdade socioeconômica se apresentam de forma mais intensa em desfavor daqueles e de suas famílias.

Para Nardi *et al* (2014), a partir da adolescência, em razão da busca de maior autonomia e liberdade, a família vai perdendo sua função socializadora, cujo espaço vai sendo ocupados pelas relações estabelecidas fora daquele núcleo, nesta etapa, a escola e o grupo de “*pares*” ganham influência. Prosseguem destacando que, é na experiência escolar onde os adolescentes investem seu tempo e dedicação em atividades que estimulam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, o que configuraria a escola como um dos mais fortes fatores de proteção dos adolescentes em relação ao envolvimento em atos

infracionais (MASCHIA *et al*, 2008; LEBLANC, 1994; LILJEBERG *et al*, 2011; VAN DER LANN, BLOM e KLEEMANS, 2009 *apud* NARDIR *et al*, 2014).

Para Nardi *et al* (2014), o comportamento entre os adolescentes que se envolvem de forma mais séria com atos infracionais, seja pela gravidade do ato ou pela reiteração, está associado à sua exposição a inúmeros fatores de risco ou estressores, que estão espalhados por diversos contextos como o familiar, a escola, grupo de pares e no comunitário (local de residência). Para os autores, a vivência escolar negativa experimentada pode ser considerada como um fator preditor significativo do envolvimento do adolescente em atos infracionais (ZHANG *et al*, 2010 *apud* NARDI *et al*, 2014).

LeBlanc (1994), com base em estudos empíricos diversos apontou inclusive que as variáveis escolares possuíam mais destaque do que as variáveis familiares em relação ao envolvimento com atos infracionais. Para o autor, entre os adolescentes que praticaram ato infracional, se verificavam elevadas taxas de evasão escolar, baixo desempenho e pouco interesse pela escola.

LeBlanc (1999) *apud* Nardi *et al* (2014), levanta uma crítica ao modelo pedagógico ocidental voltado para as capacidades cognitivas, domínio das emoções, da imaginação e da sensibilidade, destacando que ali a criança e o adolescente são levados à uma submissão às normas disciplinares, ao funcionamento hierárquico, aos conteúdos não interessantes e à competição, com a desconsideração de diferenças individuais, socioeconômicas e culturais. Para os autores, esse modelo pode conduzir a dificuldades no cumprimento de todas as exigências e a uma conseqüente desmotivação e déficits de aprendizagem e até mesmo à ausência ou perda do sentido e do valor da escolaridade, com a conseqüente desistência da escola (JANOSZ e LEBLANC, 1999 *apud* NARDI *et al*, 2014).

Assim, o processo de exclusão acima mencionado pode provocar dois fenômenos – a evasão escolar e a baixa escolaridade –, os quais implicam no aumento da vulnerabilidade social dos jovens, uma vez que terão diminuídas suas chances de inserção satisfatória no mercado de trabalho, de obterem trabalhos melhor remunerados e, aumentadas suas chances de viverem na pobreza e de dependência de programas de transferência de renda e outros benefícios de assistência social (JANOSZ; LEBLANC, 1999; JANOSZ *et al*, 2000 e; ZHANG *et al*, 2010 *apud* NARDI *et al*, 2014).

Os autores destacam o baixo desempenho escolar, a relação conflituosa com os pares e com os professores e a ocorrência de punições severas e reiteradas, como os aspectos da vivência escolar mais fortemente associados à conduta infracional, pois representam o enfraquecimento do vínculo escolar em razão dos sentimentos de exclusão e rejeição oriundos da própria frustração em relação à capacidade para a aprendizagem (JANOSZ; LEBLANC, 1999; WYNNE; JOO, 2011 *apud* NARDI *et al*, 2014).

Outro ponto de destaque é a possibilidade de aprendizado de comportamentos divergentes e infracionais na escola em função da associação entre pares que apresentam as mesmas dificuldades e, ainda, a possibilidade da ocorrência de algumas espécies de estímulos que favoreçam o surgimento e a manutenção da socialização de viés negativo. (FRÍAS-ARMENTA; LÓPEZ-ESCOBAR; DÍAZ-MÉNDEZ, 2003 *apud* NARDI, 2014).

Uma experiência escolar negativa, considerada como uma das diversas formas de inadaptação mais potentes, pode contribuir para o desenvolvimento e potencialização de condutas infracionais, uma vez que tal comportamento é um problema construído a partir da relação do adolescente com seu entorno, sendo a escola e as interações ali estabelecidas uma das instâncias com maior importância no desenvolvimento destas trajetórias (DISHION *et al.*, 2003; LARANJEIRA, 2007; LEBLANC, 2006; PRIULI; MORAES, 2007 *apud* NARDI, 2014).

Por fim, Nardi *et al* (2014) diz que “*Os adolescentes em conflito com a lei apresentam dificuldades escolares, em um contexto mais geral de problemas relativos à educação, em que a escola também parece não ter recursos para atendê-los adequadamente (TOLEDO; BAZON, 2005).*”

Neste sentido, de que a escola pode se configurar tanto como um fator de estresse (ou de risco) como um fator protetor, com capacidade para influenciar a trajetória dos adolescentes em relação ao envolvimento com comportamentos divergentes ou infracionais, veremos nos dados a seguir expostos algumas informações acerca da realidade escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Itabuna/BA, no ano de 2019.

Assim a pesquisa evidencia o nível de escolaridade dos adolescentes no início do cumprimento da medida socioeducativa, onde percebe-se que, em sua maioria (66%), encontram-se ainda no ensino fundamental (06% estavam no ensino fundamental I – primeiro ao quinto ano – e 60% no ensino fundamental II – sexto ao nono ano) e que, apenas 18% se encontravam no ensino médio. Destaca-se que em 16% não foi possível encontrar a

informação acerca da escolaridade em razão de sua ausência de registro nos autos, decorrentes principalmente do fato de o adolescente não ter iniciado o cumprimento da medida socioeducativa em razão da evasão sem justificativa, da alteração de endereço para outra cidade e, em alguns casos pelo, pela lamentável ocorrência do óbito do adolescente.

Também se pode evidenciar o nível de ocorrência de evasão escolar, onde, para 54% (27) dos adolescentes consta o registro de evasão, matriculado e sem frequência ou não matriculado/não estuda. Apenas em 34% (17) dos casos consta a informação de frequência escolar. Já em 12% (06) não consta informações acerca da situação da frequência escolar.

Por fim, verifica-se na análise dos dados obtidos na pesquisa a ocorrência de defasagem na relação idade x série de estudo. Para os 09 adolescentes que já se encontravam cursando o ensino médio o atraso médio na relação idade x série de estudo foi de 1,35 anos. Em relação aos adolescentes que estavam cursando o Ensino Fundamental II, 29 no total, o atraso médio foi de 3,77 anos. Os adolescentes que se encontravam ainda no ensino fundamental I, representam os casos mais extremos, com média de 7,67 anos de defasagem. Considerando-se todos os adolescentes com registro da escolaridade, a média geral de defasagem idade x série de estudo foi de impressionantes 4,22 anos.

c) Exposição às diversas formas de violência

Outra espécie de vulnerabilidade que pode atingir crianças e adolescentes são as diferentes formas de violência vivenciadas em seu cotidiano, que se revelam como uma das maiores e mais relevantes preocupações da sociedade brasileira, uma vez que há um consenso de estarmos enfrentando uma verdadeira epidemia de violência (WESTPHALL; BYDLOWSKI, 2010 *apud* SANTOS, 2018)

Para Abramovay e Castro (2002) “[...] não existe um conceito universal de violência, o termo pode ser interpretado de múltiplas formas, razão pela qual alguns autores preferem usá-lo no plural”. Assim, as violências podem apresentar diversas faces e, cada uma destas faces pode atuar sobre a criança e sobre o adolescente de forma isolada ou conjunta, predominando um ou outro tipo.

Conforme Santos (2018), podemos então citar como tipos de violência: a) a física, que se configura como a total interrupção do diálogo e adoção da agressão reiterada como última via a ser seguida e, que também produz danos psicológicos; b) a sexual que se configura como uma das violências de maior repercussão, pois atinge psicologicamente a vítima em sua esperança e no seu desejo de viver; c) psicológica, que está ligada à rejeição, ao medo, à corrupção e ao desprezo em relação ao outro e ao seu sofrimento e; d) a negligência, que se configura como a forma de violência menos discutida e mais difícil de diagnóstico e abordagem, porém, em casos extremos pode levar a danos consideráveis e até a morte.

Santos (2018) destaca que: “[...] *violência contra crianças e jovens constitui-se de todo ato ou omissão dos pais, parentes e outras pessoas ou instituições, capazes de causar danos físicos, sexuais ou psicológicos (violência simbólica) à vítima*”.

As violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, configuram violências contra seus direitos básicos à educação, à segurança alimentar, à segurança pessoal, à saúde, ao trabalho, à moradia, à proteção da família e permitem que os adolescentes estejam mais vulneráveis aos diversos tipos de violência. As consequências dessas violações promovem desigualdade social, elevação da mortalidade, afetam tanto a qualidade quanto a expectativa de vida dos adolescentes, perpetuando um ciclo de desigualdade e exclusão onde causas e consequências acabam por se retroalimentarem como produtores de pobreza e violência (SANTOS, 2018).

Para Minayo (2003) a dificuldade de conceituar violência “[...] *provém do fato de se tratar de um fenômeno de ordem do vivido, no qual se inclui também quem tenta teorizar sobre ela, e cujas manifestações provoca uma forte carga emocional em quem a comete, em quem a sofre em quem a presencia*”.

Cumprido destacar que as violências mencionadas configuram-se como violações de direitos das crianças e adolescentes e as consequências delas provenientes, sobre aqueles, podem tomar contornos e intensidades das mais variadas, destacando-se, porém, a elevação dos últimos anos da mortalidade de adolescentes em razão de causas violentas, do número de casos de violência sexual perceptível inclusive no dia a dia da Vara da Infância e Juventude que é a instância na cidade de Itabuna, responsável pela realização da audiência de oitiva especial ou da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme Lei nº 13.431/2017.

Ainda, é necessário destacar, na mesma direção que Santos (2018), que as vulnerabilidades abordadas neste trabalho também são produtoras de violências contra crianças e adolescentes e, contribuem para que adolescentes se envolvam em práticas infracionais diversas.

Ademais, conforme Adorno (2002), o padrão da criminalidade urbana vem se modificando ao longo do tempo, com a elevação do número de crimes violentos e da influência do crime organizado para a prática de tráfico de drogas internacional, roubos, contrabando de armas e sequestros.

Destaca o autor que os jovens inseridos na criminalidade e na violência ocupam as duas faces da mesma moeda, uma vez que são autores e vítimas da violência, encontrando-se segundo o Atlas da Violência de 2021, entre os mais atingidos por assassinatos, representando 51,3% (23.327) do total (45.503), sendo estes em sua maioria pobres, negros e do sexo masculino.

Segundo o estudo “Índice de Vulnerabilidade Juvenil – Violência, do ano de 2017”, comparando a taxa média de homicídios por 100 mil habitantes nacional daquele ano (28,9) com as taxas de mortalidade entre jovens desagregadas pelo quesito racial, é possível verificar a “*hiper concentração*” da violência entre os jovens negros, o que demonstra a evidente vulnerabilidade deste segmento populacional.

Conforme o estudo, a taxa de homicídio de jovens negros na Bahia foi 3,6 vezes maior do que a taxa de homicídios de jovens brancos, o que revela a replicação desta realidade de vulnerabilidade intensa em razão da exposição à violência e um elevado risco relativo em relação aos jovens negros do nosso Estado. O referido estudo destaca que a região nordeste do Brasil apresenta os maiores riscos relativos para esta população.

A Bahia, destacou-se negativamente no estudo, como um dos Estados com uma das maiores taxas de mortalidade juvenil do país, (97 por 100 mil jovens) ao lado de Amapá e Sergipe.

Segundo o estudo a violência é a maior causa de morte de jovens, sendo que a cada 100 jovens entre 15 e 19 que morreram no país em 2019, por qualquer causa, 39% foram vítimas da violência letal. Aponta, ainda, que apesar da verificação de uma atenuação dos números desde o ano de 2017, as mortes violentas de jovens nesta faixa etária ainda representam 39,1% do total de morte de jovens

Para o estudo: *“São centenas de milhares de indivíduos que não tiveram a chance de concluir sua vida escolar, de construir um caminho profissional, de formar sua própria família ou de serem reconhecidos pelas suas conquistas no contexto social em que vivem”* (IPEA, 2021).

Segundo, o IVJ-Violência, a cidade de Itabuna ocupa a 79ª posição no ranking que classifica 304 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes a partir de uma série de variáveis mobilizadas na explicação da associação e envolvimento de jovens com a violência, apresentando índice calculado em 0,431, que configura exposição à vulnerabilidade de intensidade média

O IVJ – Violência consiste em um importante instrumento de análise das condições de vida da população jovem, e combina diversas variáveis relacionadas aos níveis de exposição de jovens à violência, à permanência na escola e níveis de escolaridade, a forma de inserção no mercado de trabalho e o contexto socioeconômico dos municípios, a desigualdade social e a pobreza. Ressalte-se que o para a análise do IVJ - Violência, deve-se considerar que os valores podem ir de 0,0 até 1,0, sendo que quanto maior o valor, maior o contexto de vulnerabilidade dos jovens daquele território.

Para cálculo do IVJ – Violência referente ao Município de Itabuna foram considerados os indicadores de mortalidade por homicídio apurado em 0,522, de mortalidade por acidentes de trânsito em 0,436, de frequência à escola apurado e situação de emprego fixado em 0,516, de pobreza apurado em 0,614 e, por fim, o indicador de desigualdade fixado em 0,089.

Nesta perspectiva, verifica-se que dos 50 processos de execuções referentes aos adolescentes encaminhados para o CREAS – Medidas de Itabuna, 34% (17) constam como ato infracional praticado de tráfico de drogas (art. 33, da Lei 11.343/2006), 18% (09) de roubo simples ou majorado, 06% (03) posse ou porte irregular de arma de fogo (14 e 16, da Lei 10.826/2003) e 2% (01) caso em razão da prática de homicídio (art. 121 – CP), destacando-se que para os atos infracionais análogos aos crime de roubo majorado e homicídio os adolescentes foram encaminhados à medida socioeducativa em meio aberto em razão de progressão obtida após cumprimento de medidas em semiaberto e de internação.

Constata-se que em 26% (13) dos casos o ato infracional foi praticado mediante o emprego de violência ou grave ameaça, seja aquelas exercidas pelo emprego de força física ou pelo emprego de arma de fogo, situação verificada em 18% (09) dos casos.

Outro ponto apurado relaciona-se com a prática do ato infracional em companhia de outra pessoa (concurso de agentes), verificado em 72% (36) dos casos, sem que em 44% (22) o ato infracional foi praticado em concurso com pessoa maior de dezoito anos e 28% (14) dos casos em concurso com outro adolescente.

O concurso de agentes pode evidenciar a integração do adolescente com outros adolescentes e com adultos envolvidos com a criminalidade local atuante através de facções criminosas, especialmente aquelas ligadas ao tráfico de drogas, como observado em 30,5% (11) dos casos em que foi identificado a prática do ato infracional em companhia de outra pessoa.

Destaca-se que em 10% (05) dos casos os adolescentes praticaram outro ato infracional após àquele que deu causa à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto. Sendo que em relação a estes foram praticados novos atos infracionais análogos aos crimes de homicídio, tráfico de drogas, receptação, furto e porte de arma de fogo de uso restrito.

Após, atingirem a maioridade penal (18 anos) verifica-se que 12% (06) dos adolescentes praticaram condutas tipificadas como crime na legislação brasileira. Sendo que em relação a estes foram praticadas condutas descritas como crimes de roubo simples, roubo majorado, tráfico de drogas, receptação e porte de arma de fogo de uso restrito.

Conforme afirma Abramovay (2002) “[...] *os jovens sofrem violência devido à situação de vulnerabilidade social em que se encontra nos países latino-americanos, como o Brasil. Esta vulnerabilidade se reflete na dificuldade de acesso à saúde, educação, ao lazer e ao trabalho*”.

Deste modo, a mortalidade de adolescentes e jovens tem como causa os diversos fatores que produzem vulnerabilidades sociais, como a fragilização e instabilidade dos vínculos familiares e comunitários, a falta de infraestrutura e de acesso a serviços públicos de qualidade especialmente os ligados à educação, cultura e à saúde, os processos de insegurança alimentar e de inserção da miséria ou pobreza extrema.

A conjugação desses fatores estressores trabalha para a construção da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, o que em certa medida contribui para a criminalização de adolescentes, para a elevação do número de morte da população jovem e coloca o Brasil entre os países mais perigosos para a juventude.

A violência, como fenômeno que atinge toda a sociedade, tem despertado o debate acerca da responsabilização dos jovens, uma vez que o senso comum convencionou que são estes os responsáveis pela elevação do número de crimes praticados, exigindo-se para alguns inclusive a redução da maioria penal, o que se mostra claramente equivocado pois desconsidera o contexto em que vivem e se desenvolvem.

d) Natureza heterogênea das vulnerabilidades

Além das vulnerabilidades mencionadas nos itens anteriores, existem outras formas de vulnerabilidade que atuam sobre as crianças e adolescentes e que podem contribuir como fatores estressores no desenvolvimento daqueles e que podem implicar futuramente na prática de atos infracionais.

A exclusão social pode ser considerada como uma forma de vulnerabilidade, que inclusive serve como liga aos demais tipos e geralmente está presente no contexto da criança e do adolescente antes mesmos das demais vulnerabilidades e certamente antes da prática infracional. O adolescente que praticou ato infracional, geralmente se encontravam em situação de carência afetiva, material e educacional, de desrespeito aos direitos fundamentais mais básicos, como o direito à liberdade, ao respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, à dignidade, à convivência comunitária e familiar, à saúde, à educação de qualidade, à moradia, à alimentação.

O desrespeito ao direito do adolescente que praticou ato infracional à defesa técnica, apesar de amplamente assegurado na fase processual onde todos os adolescentes foram representados por advogado constituído ou por defensor público estadual que exerce sua titularidade junto a Vara da Infância e Juventude de Itabuna, é verificado na fase policial, onde apenas 10%, dos adolescentes apreendidos em flagrante foram acompanhados por profissional habilitado, seja advogado ou Defensoria Pública do Estado da Bahia, durante a sua oitiva perante a Autoridade Policial.

Além da falta de acompanhamento por profissional, verifica-se que em 30% (15) dos casos o adolescente não se encontrava acompanhado por membro da família quando foi ouvido pela Autoridade Policial, tendo sido nomeado como curador um policial civil em 08% (04) dos casos e, em outros 08% o termo de oitiva não é suficientemente claro em apontar quem o acompanhava.

Muito embora entender a necessidade de empreender celeridade aos atos judiciais, outra circunstância observada, a qual considero como fator produtor de vulnerabilidade em relação ao adolescente é a não efetivação da fase pré-processual na Comarca de Itabuna, com a oitiva daquele pelo Ministério Público, com a possibilidade de oferecimento de proposta de remissão, como forma de evitar o oferecimento da representação pela prática de ato infracional, que passará a constar em seus registros, podendo servir de base para aplicação de medidas socioeducativas mais severas como a semiliberdade e a internação em razão do registro de outros processos anteriores como “antecedentes” que poderão ser valorados negativamente em relação à circunstância judicial da personalidade do agente e à avaliação de sua periculosidade caso venha a praticar crime após atingir a maioridade penal.

O uso de drogas também se configura como um fator de vulnerabilidade social, especialmente em razão do início do seu uso de forma precoce, quando o desenvolvimento intelectual ainda incompleto não possibilita a avaliação correta sobre as consequências. Neste ponto, verifica-se que 72% (36) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na cidade de Itabuna, relataram o uso de pelo menos uma substância ilícita, onde destacam-se a maconha que atinge 44% (22) e o álcool com 24% (12).

Outro fato, relacionado ao uso de drogas, é a elevada chance de atração e cooptação do adolescente pelo tráfico de drogas, o que repercute no alto número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na cidade de Itabuna em razão da prática do ato infracional correlato ao crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, da Lei 13.603/2003, conforme mencionado acima (34%).

É necessário salientar que não há indicação no plano individual de atendimento e nos demais relatórios produzidos pelo programa de atendimento acerca da inclusão destes adolescentes em programa de saúde voltado a orientação, acompanhamento e tratamento de dependências químicas, em um grave indício de ausência de funcionamento intersetorial dos serviços públicos de assistência social e de saúde para acompanhamento dos adolescentes, que se apresentam para cumprimento da medida socioeducativas com demandas multidisciplinares que deveriam ser conduzidas com a integração das diversas políticas públicas já implementadas na cidade de Itabuna.

Neste ponto, apenas em relação ao adolescente adc003, consta que foram realizadas ações de promoção à saúde e o encaminhamento à rede de saúde, porém, sem indicar a natureza do problema de saúde que requereu atenção e, por exemplo, em relação aos adolescentes adc004, adc076, adc082 e adc086, onde consta em seus PIAs a necessidade de avaliação de atendimento especializado. Verifica-se que o registro padrão para os adolescentes é a realização de orientação sobre os danos e as consequências do uso de substâncias entorpecentes.

Convém mencionar que dentre os adolescentes atendidos há relatos de outros problemas de saúde tais como, ansiedade, dores de cabeça, problemas de visão, sangramento de nariz.

Outro fator de vulnerabilidade social que pode ser mencionada é a persistência da seletividade penal presente em todo sistema policial/judiciário encarregado desde a prevenção, a apuração até a execução da reprimenda ou medida socioeducativa no caso de adolescentes.

Inicialmente, é necessário destacar que qualquer análise deve ser relativizada, levando-se em consideração os aspectos culturais, sociais e econômicos. Deve ser assim em relação aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, uma vez que sofrem processos de exclusão social, de não acesso a políticas públicas garantidoras de seus direitos básicos como saúde, educação, moradia, lazer repetidamente mencionados neste trabalho, impondo-lhes uma maior exposição aos problemas e sintomas sociais.

Ocorre que, comportamentos que deveriam ser considerados passageiros nos adolescentes, bem como, os problemas sociais a que são expostos e os sintomas desta exposição que externam e, ainda, a submissão ao racismo estrutural e institucional tão fortemente presente na sociedade brasileiro, servem como parâmetro para o exercício de controle ostensivo desta população empobrecida e, como parâmetro de punição mais severa quando praticam crimes ou atos infracionais, diferentemente do que ocorre quando as condutas criminosas ou infracionais são praticados por membros da classe econômica dominante. Conforme Wacquant, 2001, a conformação do estado neoliberal brasileira penaliza a miséria e luta contra os pobres em vez de trilhar caminhos para redução da pobreza, da desigualdade, social, econômica e racial.

Da análise da dos processos relacionados aos adolescentes é possível verificar que maioria ou dos adolescentes residem em bairros periféricos da cidade de Itabuna, o que pode denotar um direcionamento das operações policiais uma vez que todos os adolescentes foram apreendidos em flagrante pela Polícia Militar e o policiamento ostensivo naquelas comunidades, mesmo sabendo-se que também em áreas residenciais de maior poder econômico também se verifica o uso e o tráfico de drogas por exemplo.

De um total de 25 bairros mencionados como local de residência em Itabuna/BA, 07 bairros periféricos com menor grau desenvolvimento econômico e social, como Califórnia, Nova Califórnia, Nova Itabuna, Nova Mangabinha, Nova Ferradas, Novo Fonseca e São Pedro correspondem a 44% do local de moradia dos adolescentes atendidos pelo CREAS – Medidas

Para Barreto *et al* (2018), em estudo que classifica a desigualdade social na cidade de Itabuna, utilizando-se do IMP – Índice Multidimensional de Pobreza, criado pelo PNUD/ONU, que revela um padrão de pobreza baseado não apenas na desigualdade de renda, mas, também, baseado em um conjunto de diferentes privações verificadas no ano de 2010, os bairros classificados como os mais pobres de Itabuna foram: Bairro Fernando Gomes, Jorge Amado, Nova Ferradas, Nova Califórnia e Parque Verde.

Outro ponto relevante a denotar a seletividade penal do aparato policial é o racismo estrutural vigente retratado no fato de que 92% (46) dos adolescentes encaminhados ao cumprimento de medida socioeducativa no CREAS – Medidas são negros (pretos e pardos) e, apenas, 2% (1) branco, quando a proporção racial na cidade de Itabuna, conforme dados do Censo 2010, é de 77,65% de pessoas negras (pretas e pardas).

Há que se destacar a desigualdade social e racial refletida na desigualdade econômica vivenciada em Itabuna, conforme o Censo 2010, onde a participação de pessoas negras entre aquelas com maiores rendimentos é de 56,25%, enquanto a participação destes na população de Itabuna é de 77,65%, e a participação de pessoas brancas entre aquelas com maiores rendimentos é de 43,75% quando representam apenas 22,35% da população itabunense.

O Censo 2010 aponta ainda que a renda média mensal das pessoas pretas na cidade de Itabuna representa apenas 52,5% (R\$ 743,00) da renda média mensal das pessoas brancas (R\$ 1.417,00) e que a renda média mensal das pessoas pardas representa apenas 63% (R\$ 895,00) da renda média mensal das pessoas brancas.

Encerrando este tópico acerca das vulnerabilidades que atingem os adolescentes, especialmente os que cumpriram medidas socioeducativas em Itabuna, no ano de 2019, vale mencionar o paralelo de condições ali observados com as condições observadas por Gonçalves (2002), junto aos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de prestação de serviços na UFRS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde observou a ocorrência de vulnerabilidades decorrentes da falta de diálogo familiar, a ausência da figura paterna, às condições de pobreza, às violências vivenciadas e praticadas.

Segundo a autora aqueles adolescentes atribuíam à família a culpa pela prática infracional, atribuíram pouca importância à escola, desejavam trabalhar, porém, as condições e características individuais e circunstanciais tornavam o trabalho inacessível, aos cursos profissionalizantes oferecidos não foram atribuída utilidade em função do baixo aprendizado obtido e a persistência do desemprego ao seu final. Destaca, entretanto, que os adolescentes demonstraram que o comportamento infracional pode estar relacionado à busca por reconhecimento e respeito e, não como forma de ressentimento em razão das condições de vulnerabilidade e desigualdades a que estão sendo submetidos continuamente.

Por fim, cabe mais uma vez mencionar que, embora não sejam fatores determinantes para a prática infracional, as diversas formas de vulnerabilidade são questões comuns às trajetórias de vida dos adolescentes, frequentemente expostos a processos de exclusão e privação socioeconômica, onde a repetição de relações fragilizadas e sujeitas à violência, bem como, a insuficiência das referências familiares aliadas à precariedade da atuação do poder público, favorecem a construção de subjetivações a partir dessas ausências e falhas, que se encerram pelo envolvimento em práticas infracionais e, posteriormente, na estigmatização própria e do senso comum como “menor infrator”, drogado, violento, sem chances de recuperação, que retroalimenta a inclusão daquele na prática infracional.

4.4.4. Ausência de funcionamento intersetorial da rede de proteção

Seguindo adiante na análise das ausências sentidas nos relatórios produzidos em função do atendimento socioeducativo dos adolescentes é a falta de detalhamento da realidade socioeconômica e do contexto sociocomunitário em que está inserido. O PIA se resume a identificar quem são os integrantes do núcleo familiar que residem com o adolescente ou interação de alguma forma, bem como, menciona de forma superficial a composição da renda do núcleo familiar.

Com relação a renda do núcleo familiar não constam dados que permitam verificar estatisticamente qual sua composição, a faixa de renda que estão inseridos, havendo, porém, menção em alguns casos de que determinado membro da família é o responsável pela obtenção da renda, seja pelo trabalho formal ou informal, seja pelo recebimento de benefícios socioassistenciais ou mesmo pelo recebimento de doações de parentes ou membros da comunidade.

Também não há menção à realidade social da comunidade em que está inserido o adolescente, a estrutura urbana e de serviços e políticas públicas disponíveis para a localidade, não se permitindo saber em quais atividades os adolescentes podem ser inseridos dentro da área de convivência social daqueles.

Conforme mencionado em relação a falta de registros acerca da cor e do gênero, a ausência de dados claros e concretos acerca da realidade socioeconômica dos adolescentes impossibilitam a evolução do programa de atendimento e a sua adequação à realidade deles, bem como, representa maior dificuldade no atendimento intersetorial do adolescente.

A ausência dessas informações não permite verificar se o adolescente atendido pelo programa necessita ser inserido em uma ou mais políticas públicas disponíveis no município ou se, necessitando, foi efetivamente inserido na política pública ou programa mais adequado, dificultando que o atendimento socioeducativo seja oferecido de forma integral e intersetorial.

Conforme destaca e Bichir e Canato (2019), as desigualdades sociais que afetam os mais vulneráveis socialmente são problemas “*complexos*” ou “*perversos*” (*wicked problems*) uma vez que se configuram como fenômenos multidimensionais e multideterminados, com efeitos duradouros e de difícil resolução.

Como alternativa ao enfrentamento desses problemas as autoras destacam o surgimento de propostas intersetoriais, que devem objetivar, em diferentes graus, a articulação entre setores do poder público e o envolvimento de entidades não governamentais. Destacam, porém, que políticas públicas envolvem sempre um grau de conflito e disputa em sua formulação e na sua execução. Para Pires (2016), *“a intersetorialidade precisa ser produzida, não é um dado, e envolve problemas de ação coletiva”*.

Conforme se verifica no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itabuna, que destaca a necessidade de construção coletiva de uma política pública de caráter interdisciplinar e intersetorial, as condicionantes de implementação do serviço de atendimento intersetorial visam a atuar nos seguintes problemas complexos: a) prevenir a violência; b) mitigar desigualdades sociais através do acesso ao SGD e a outras políticas públicas que promovam o acesso à educação, à profissionalização, às atividades esportivas e de lazer e cultura; c) promover a integração operacional e a articulação entre os órgãos da rede proteção; d) promover o acesso a programas de saúde integral, *“tudo no se sentido de ofertar ambientes agradáveis, os quais possam ter potencializar (sic) para distanciar a juventude da presença marcante do tráfico de drogas”*.

Segue o plano municipal destacando o caráter intersetorial da política de atendimento socioeducativo, quando evoca o envolvimento dos vários atores da administração pública municipal, especialmente da rede municipal de proteção básica, com o intuito de prevenir situações de vulnerabilidade, propiciando meios para que crianças e adolescentes desenvolvam suas potencialidades e tenham os vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

Para Lazarotto (2014), a intersetorialidade, como princípio ou estratégia das políticas públicas sociais, passou a receber maior visibilidade a partir da Constituição Federal de 1988 e, no campo das políticas para a criança e adolescente, ganhou impulso com adoção da doutrina da proteção integral no ECA, com a redefinição das relações entre Estado e sociedade, com normatização da forma de organização e de funcionamento da política de atendimento e, com a implementação do SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Para a autora, a partir desse cenário, ganharam visibilidade os conceitos de integralidade, integração, articulação, e de intersetorialidade das políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Para Bichir e Canato (2019), o avanço das políticas públicas intersetoriais dependem tanto da análise das relações horizontais entre os setores públicos quanto da análise das relações verticais entre os diferentes escalões da máquina pública, os “burocratas de nível de rua”, as organizações da sociedade civil e a população, uma vez que para a efetivação daquelas depende-se do desenvolvimento de diversos arranjos, sujeitos a relações assimétricas de poder, prestígio e capacidade de influência, que vão delimitar a política e os avanços nas agendas de enfrentamento às desigualdades.

Prosseguem as autoras, destacando a necessidade de avançar na investigação dos arranjos de implementação de programas intersetoriais, verificando as dimensões hierárquicas verticais e, também, nas relações hierárquicas presentes também em redes que deveriam ser horizontais, na investigação da construção da autoridade para legitimação dos arranjos que garantem o funcionamento da rede e a, ainda, como ocorrem as interações burocráticas para seu funcionamento.

No caso do serviço de atendimento socioeducativo de Itabuna/BA, verifica-se a ocorrência dessas relações hierárquicas verticais entre o programa e a Diretoria de Alta Complexidade, com a Secretaria Municipal de Promoção Social e de Saúde por exemplo e, por fim, em relação ao Prefeito Municipal e, as relações horizontais podem ser observadas entre os serviço de atendimento socioeducativo e diversos outros programas de atendimento, pertencentes à própria Secretaria de Promoção Social a quem está vinculado, tais como, o CRAS, o CREAS – PAEFI, CRAM, programas de transferência de renda, quanto aqueles pertencentes a outras Secretarias Municipais, como o CAPS I, CAPS IA, CAPS AD, unidades básicas de saúde, unidade de saúde da família, dentre outros mencionados inclusive no plano municipal.

Citando Junqueira e Inojosa (1997), as autoras mencionam que a intersetorialidade pode ser da seguinte forma:

“(…) a articulação de conhecimentos e experiências no planejamento, na implementação e na avaliação das ações, para que sejam alcançados resultados integrados no enfrentamento de situações com alta complexidade – tendo como finalidade o desenvolvimento social e a melhoria da condição de vida da população” (BICHIR e CANATO, 2019 *apud* JUNQUEIRA e INOJOSA,1997).

Como destacado por Lazarotto (2014), o SINASE compõe o SGD, constituindo-se como política socioeducativa voltada, especificamente, para o adolescente que cometeu ato infracional. Como destacado pela autora e mencionado anteriormente neste trabalho o SINASE foi primeiramente, recomendado pela resolução nº 119/2006 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente e, posteriormente, instituído pela lei N 12.594/2012” e regulamenta a execução das medidas socioeducativas.

Para a autora, “*as normativas, que orientam o SGD, afirmam a estratégia da intersetorialidade*” e, entre uma série de questões que permeiam o atendimento socioeducativo, o SINASE preconiza que a articulação entre as políticas sociais destinadas a adolescentes deve ocorrer através da prática da intersetorialidade e que a avaliação da gestão do SINASE terá por objetivo a articulação intersetorial das políticas.

Neste sentido, podemos mencionar a questão de inclusão dos adolescentes em programa de orientação, acompanhamento ou tratamento em função do uso de substâncias psicoativas.

Conforme já mencionado anteriormente, uma parte considerável dos adolescentes relatam o uso destas substâncias, porém, não se verifica no PIA e nos relatórios de acompanhamento trimestral e final, que eles tenham sido contrarreferenciados ao CAPS AD do Município de Itabuna, para serem avaliados e inseridos no programa de orientação ou tratamento mais adequado conforme o caso ou mesmo se participaram de oficinas de orientação e prevenção ao uso de drogas, é o caso dos adolescentes adc076, adc082 e adc086 que relatam o uso diário e regular de maconha, contudo sem indicação de encaminhamento ao serviço acima mencionado, constando, porém, apenas a indicação da necessidade de análise da necessidade de tal providência.

Bichir e Canato (2019) apontam como dificuldades para o funcionamento intersetorial das políticas públicas a falta de clareza nos objetivos e metas de intervenção, na definição da divisão de tarefas e responsabilidades entre os setores, apontando que a literatura reconhece a existência de dificuldade de coordenação dos setores e a resistência de adesão de setores cuja política pública já é consolidada, tais como saúde e educação, especialmente em relação às técnicas utilizadas pela assistência social.

As autoras citam ainda a ocorrência de percepções, valores e dimensões cognitivas variáveis que implicam em longo processo de negociação e de decisão, bem como, identidades profissionais rígidas, a dificuldade na alocação e compartilhamento de recursos orçamentários e humanos, a cultura organizacional, a necessidade da presença de uma autoridade política com mandado e legitimidade para induzir a participação e o envolvimento efetivo dos setores.

Assim, nesta perspectiva de falta de atuação intersetorial dos serviços e programas de atendimento, verificamos que em relação aos adolescentes que se encontram em núcleos familiares conflituosos não há menção de acerca da inclusão em programa de fortalecimento de vínculos seja no próprio CREAS – Medidas ou em outro órgão que ofereça o serviço como o CREAS – PAEFI, tendo sido inclusive encontrada em um dos processos comunicação deste último órgão informando que em razão de o adolescente ser atendido pelo CREAS – Medidas, o programa de fortalecimento de vínculos deveria ser oferecido por aquele órgão.

Entretanto, das informações extraídas dos relatórios, o CREAS – Medidas, quase que na totalidade dos processos de execução, se limita a informar que a interlocução com a família se dará pela realização de visitas e pelo convite para que os integrantes dos núcleos familiares participem de eventos, sem mencionar quais, a serem realizados pelo programa de atendimento, o que denota a inexistência de programa de fortalecimento de vínculos naquele serviço.

Em análise da situação de um adolescente específico, aqui identificado pelo código adc006, cujas demandas sociais e de saúde esbarram nas dificuldades de atuação intersetorial da rede de proteção, verifica-se que o mesmo, para além da atuação socioeducativa decorrente das diversas medidas socioeducativas já aplicadas, demanda a intervenção dos órgãos de proteção e assistência social para si e para o seu núcleo familiar, além do acompanhamento de saúde mental e tratamento para a drogadicção que se verifica desde os anos finais da infância.

As dificuldades de atuação intersetorial vão desde a falta de capacidade de localização daquele adolescente pelos diversos órgãos, seja o Conselho Tutelar, CAPS AD, CREAS – PAEFI e as respectivas Secretarias de Governo Municipal, a não utilização da equipe de agente de comunitário de saúde para busca ativa, a notória falta de comunicação entre os órgãos, a circulação de informações não confirmadas, como a recorrente afirmação de óbito do adolescente pronunciada pelos órgãos esporadicamente com posterior reaparecimento do

adolescente em outras comunicações oficiais, ausência de resposta ou demora por meses em apresenta-la quando solicitada pela Vara da Infância e Juventude, ausência de acompanhamento do núcleo familiar para superação da situação de vulnerabilidade, dentre outros fatos.

Todo esse ambiente de desarticulação implicou, no caso do adolescente, no ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público local em face do Município e do Estado da Bahia para oferecimento de tratamento hospitalar involuntário para a drogadicção.

Outro destaque para ausência de demonstração de funcionamento intersetorial é ausência de dados mais concretos com relação ao processo de permanência ou reinclusão dos adolescentes em ambiente escolar.

Conforme mencionado no item que trata de vulnerabilidades ligadas à trajetória escolar verifica-se dentre os adolescentes atendidos elevadas porcentagens de evasão escolar e de atraso na relação idade x série de estudo. Não há relato, porém, sobre quais providências e articulações foram realizadas para garantir que os adolescentes retomem a vida escolar e permaneçam na escola, bem como, não se demonstra qual a relação do serviço de atendimento com as diversas unidades escolares que recebem os adolescentes atendidos.

O plano municipal de atendimento socioeducativo elaborado para o município de Itabuna, no ano de 2014, já destacava as dificuldades de integração dos adolescentes à vida escolar, especialmente em razão das resistências e preconceitos evidenciados pelos profissionais da área, o que de modo transversal, a partir dos dados contidos nos relatórios produzidos pelo CREAS - MEDIDAS, continua a impedir o acesso destes jovens à educação, uma vez que não se percebe avanço na educação formal dos adolescente em atendimento.

Por fim, cumpre destacar ainda a relevante ausência de indicação de um plano de atendimento para o adolescente após a saída do programa, especialmente para garantia de acesso à educação, para a integração comunitária, no fortalecimento de vínculos familiares e culturais, vez que as demandas apresentadas por aqueles jovens e, que por vezes se configuraram como fatores estressores que influenciaram na prática do ato infracional, não acabam ou deixam de existir após o cumprimento da medida socioeducativa.

Deste modo, é necessário apontar a necessidade de criação de um marco regulatório que traga clareza ao sentido intersetorial da política pública de atendimento socioeducativo, com estabelecimento, através de canais formais e informais, de uma coordenação que promova a relação entre os setores de governo, entre os diferentes níveis hierárquicos da estrutura organizacional do poder público, entre os diversos atores estatais e não-estatais e, ainda, as alterações dessa estrutura e de suas metodologias de trabalho ou, ainda, se necessário a criação de uma nova estrutura, a construção de cadastros únicos para programas sociais, base de dados comuns, sistemas de informações compartilhados e estratégias de avaliação conjuntas (BICHIR e CANATO, 2019).

5. Considerações finais e recomendações

Neste trabalho etnográfico, foram trabalhados documentos elaborados para composição dos processos de execução das medidas socioeducativas em meio aberto pelos adolescentes na cidade de Itabuna, no ano de 2019, bem como, subsidiariamente outros documentos que integravam os processos de apuração de ato infracional onde aquelas medidas socioeducativas tiveram origem.

Os documentos cumprem papel relevante na organização e na condução da vida cotidiana e vão além de meros resultados do trabalho dos atores envolvidos, são reveladores da cultura e informam a produção de realidades e identidades sociais, pois não descrevem somente estados de coisas, eles os constroem reflexivamente.

Deste modo, os documentos produzidos nos processos abordados nesta pesquisa, para além de produto do trabalho dos diversos agentes envolvidos no atendimento socioeducativo, são instrumentos que revelam a cultura judicial construída em torno dos adolescentes que praticaram ato infracional na cidade de Itabuna e revelam, explicita e implicitamente, o estado de coisas do momento de sua produção, bem como, produzem legitimidade, validade e eficiência das decisões judiciais e administrativas tomadas com base nas indicações ali contidas.

Assim, para melhor compreensão acerca do instituto da medida socioeducativa e do contexto de produção, de validação e da finalidade dos processos e seus documentos, foi apresentado ao longo do trabalho, tanto a evolução histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil, desde as ordenações do período colonial até a vigente Constituição Federal de 1988 e o, inovador, Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e seu Sistema de Garantia de Direitos, quanto o caminho desde a prática do ato infracional até o cumprimento integral da medida socioeducativa e a extinção do correspondente processo de execução.

Na descrição deste percurso histórico e do caminho até o cumprimento da medida, foram apresentados a evolução de conceitos, doutrinas e institutos relevantes ao tema, tais como a inimputabilidade penal relativa e absoluta, o critério do discernimento para aferição da punibilidade do menor de dezoito anos, a construção negativa do senso comum em torno do “menor” carente, abandonado e delinquente ou infrator com a colaboração das instâncias

públicas, jurídicas ou administrativas, da imprensa e da sociedade, norteadora da ultrapassada doutrina da situação irregular, o internamento em massa daqueles “menores” a título de proteção, prevenção, controle e contenção social, as perdas de oportunidades de implantação de avanços doutrinários já debatidos quando da elaboração dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, em razão dos diversos vieses sociais e raciais vigentes em nosso país, bem como, em razão do golpe militar de 1964 e do regime ditatorial instaurado em seguida.

Foi abordada a retomada dos debates acerca do direito da criança e do adolescente na década de 1980, que culminou com a constitucionalização de direitos e garantias individuais e sociais em relação àqueles indivíduos, com a consagração da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, dos princípios da prioridade absoluta, do superior interesse, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, da preferência à convivência familiar, da brevidade, dentre outros, da organização de um sistema de garantias e direitos com a construção de uma “rede” de proteção social, de um sistema nacional de atendimento socioeducativo, de planos nacional, estaduais e municipais de atendimento socioeducativo.

A doutrina da proteção integral implica fundamentalmente no envolvimento legal e obrigatório do Estado, da sociedade e da família, como garantidores e promotores dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente em colaboração, complementariedade e parceria entre os mencionados atores.

No entanto, apesar dos avanços percebidos ao longo de aproximadamente 34 anos desde a promulgação da CF/88, a implementação da doutrina da proteção integral ainda esbarrada em certas dificuldades que vão desde a persistência do senso comum em torno da figura do “menor infrator”, à verificação da ocorrência de intervenções sobre a vida daqueles como se ainda estivesse vigente a doutrina da situação irregular, à dificuldade de reconhecimento do adolescente em situação de vulnerabilidade social ou mesmo que praticou um ato infracional como sujeito de direitos e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tanto nas esferas institucionais, administrativa e judicial e da sociedade civil, e ainda, à falta de implementação efetiva de políticas e serviços públicos, com atuação intersetorial entre os órgãos e participação colaborativa da família e da comunidade.

Há, ainda, especialmente no âmbito municipal, a dificuldade de superação de antigas práticas pautadas pelo assistencialismo ou clientelismo marcantes da sociedade brasileira desde muito cedo em nossa história que não podem ser concebidas como parte do reconhecimento dos direitos relacionados à cidadania e às garantias individuais, especialmente de crianças e adolescentes.

Ainda é necessário apontar a fragmentariedade ou mesmo ausência da sociedade civil no cumprimento do seu papel constitucional de garantidor dos direitos da criança e do adolescente, especialmente quando se trata de adolescentes que praticaram ato infracional no Município de Itabuna/BA, uma vez que, raramente nos processos estudados encontrou-se referência à participação de entidades não governamentais, sejam empresas, ONGs, OSCIPs, fundações privadas.

No Município de Itabuna verifica-se a existência de uma rede de proteção social relativamente bem estruturada, composta por unidades de CRAS, CREAS – PAEFI, CREAS - Medidas, CRAM, CAPS I, CAPS IA, CAPS AD, porém, destaca-se as dificuldades de atuação decorrente da grande demanda da população local em razão das condições decorrentes da desigualdade social e dos processos de vulnerabilidade e exclusão socioeconômica ali estabelecidas.

A questão da ausência de atuação intersetorial na efetivação das políticas públicas, especialmente àquelas ligadas à assistência social, à saúde e à educação pelos órgãos responsáveis pela efetivação destes serviços públicos chama a atenção, especialmente em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, tendo sido observado tal ocorrência na análise dos processos judiciais e dos documentos ali produzidos, situação relatada inclusive no Plano de Atendimento Socioeducativo de Itabuna, datado do ano de 2013, que já apontava, por exemplo, a resistência dos atores da educação em recebê-los especialmente pela persistência negativa, já apontada, do senso comum em torno da “situação irregular” do “menor infrator” e, da falta de reconhecimento daqueles como sujeitos de direitos e como pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento.

As dificuldades mais latentes nesta perspectiva estão relacionadas especialmente à educação e suas políticas de combate à evasão escolar, de promoção da permanência em ambiente escolar e de promoção da escolarização na idade certa e, à saúde, e suas políticas de prevenção ao uso de drogas e de tratamento à dependência química.

No que se relaciona à educação, muito embora ser verificado nos relatórios produzidos, a indicação da recorrência das situações de evasão escolar e defasagem na relação idade x série de estudo e, dos níveis de capacidade de leitura, escrita, interpretação e compreensão de textos, não se verifica com suficiente clareza quais articulações foram promovidas com a rede de ensino municipal e estadual para reinclusão do adolescente no ambiente escolar de forma receptiva, de modo que fosse promovida à continuidade dos estudos.

Outro aspecto relacionado à educação, cuja abordagem naqueles relatórios é incipiente ou quase inexistente, é a indicação de articulação em torno da permanência do adolescente em ambiente escolar após o cumprimento da medida socioeducativa, na forma prevista inclusive na legislação.

Com relação ao uso de drogas e ao tratamento da dependência química também se verifica a ausência de articulação intersetorial entre o programa de atendimento socioeducativo e a rede de saúde pública, especialmente o CAPS AD e à Secretaria de Saúde do Município de Itabuna.

Apesar da indicação de que uso de substâncias psicoativas é realidade para a maioria daqueles adolescentes e da ênfase de que seriam promovidas intervenções relacionadas à prevenção e à conscientização acerca das consequências e malefícios relacionadas ao uso de drogas, os registros sobre quais atividades e oficinas relacionadas foram disponibilizadas e contaram com a participação do adolescente, bem como, a realização de encaminhamentos dos adolescentes ao CAPS AD para orientação, acompanhamento e diagnóstico e tratamento são raros.

Entretanto, é necessário destacar que, ante a falta de clareza dos relatórios neste ponto, não é possível afirmar se a falta de articulação é decorrente da falta efetiva de encaminhamento do adolescente ao outro órgão pelo próprio programa de atendimento ou decorre da resistência daquele em atender os adolescentes socioeducandos pelas razões já expostas e que reafirmam a estigmatização daqueles como “*menores infratores*”.

Neste sentido, há que se mencionar também a intensa dificuldade para que o órgão mencionado envie relatórios de acompanhamento de adolescentes solicitados pela Vara da Infância e Juventude de Itabuna/BA, os quais foram encaminhados em razão de processos de aplicação de medidas de proteção não decorrentes da prática de ato infracional, o que reforça a dificuldade para compreensão das razões ausência de articulação entre os órgãos da rede de proteção, se relacionados à falta de encaminhamento, à falta de estrutura do órgão, à estigmatização que alcança os adolescentes em situação de vulnerabilidade de um modo geral, seja pela drogadicção ou pela prática infracional.

Neste sentido, cabe destacar que, em casos extremos de adolescentes que necessitam de tratamento hospitalar compulsório ou mesmo voluntário, porém, em regime de internamento, observa-se a necessidade de ajuizamento de ações civis públicas, geralmente pelo MPE, para que o Estado e o Município de Itabuna sejam compelidos a custear o tratamento em unidades de saúde particular, uma vez que a solução administrativa é inexistente, mesmo com diversas determinações e requisições formuladas, especialmente em relação à municipalidade. Em outros casos, conta-se com a boa vontade de centros de recuperação ligados à instituições religiosas para recebimento destes adolescentes, mesmo que não apresentem-se totalmente adequados pela falta de equipe médica especializada.

Outras ausências verificadas nos relatórios produzidos pelo programa de atendimento socioeducativo e apontadas neste trabalho e, que guardam referência a registros objetivos menos complexo para coleta, são aquelas referentes à cor/raça dos adolescentes e ao gênero expressos pelos mesmos.

O apontamento de tais ausências não implicam que o programa deixou de coletá-las ou que não imprimiu às questões raciais e de gênero a consideração e a importância que merecem e que devem receber durante o processo de socioeducação, porém, revelam a necessidade de reformulação dos relatórios, para que estes, privilegiando a individualização do adolescente e de sua personalidade, exigida inclusive na legislação, passe a apresentar de maneira mais completa possível as percepções acerca das condições socioeconômicas, de educação, de saúde, de inclusão familiar e comunitária, para melhor compreensão acerca das vulnerabilidades que os atingem e os acompanham durante suas trajetórias de vidas e, melhor orientação acerca das medidas que poderão contribuir efetivamente para a superação daquelas vulnerabilidades e das exclusões sociais, educacionais e econômicas.

Com relação à ausência de registro de cor/raça dos adolescentes nos relatórios, verifica-se que a coleta de informações só foi possível pela utilização subsidiária de documentos produzidos ainda na fase de investigação policial, através de registros nos termos de declarações dos adolescentes e/ou em fichas de identificação.

A partir de tais informações, foi possível observar que 66% dos adolescentes atendidos eram pardos e que 26% dos adolescentes eram pretos, segundo a forma de classificação do IBGE, o que soma o total de 92% de adolescentes negros, conforme definição de população negra trazida no Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010.

Tal ausência, aliados a outras questões como a porcentagem de adolescentes negros no programa de atendimento e a forma de tratamento do tema “espiritualidade”, pode indicar e reforçar a permanente recalcitrância dos processos de racismo estrutural e institucional impregnados na sociedade brasileira que promovem a invisibilização do negro e de suas práticas sociais, culturais e religiosas, impossibilitando ou dificultando a criação, a efetivação e o acesso às políticas públicas adequadas que busquem a correção das desigualdades raciais, a promoção da igualdade de oportunidades, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira, a modificação das estruturas institucionais, os ajustes legislativos necessários, a eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas públicas e privadas e, a adoção de políticas afirmativas para o enfrentamento às desigualdades étnicas na educação, na cultura, no esporte, saúde, segurança, moradia, acesso à justiça.

Outra ausência destacada neste trabalho foi a questão da falta de registro de sexo e gênero dos adolescentes atendidos, em campo próprio nos relatórios apresentados, o que promove a invisibilização de outras representações de gênero para além dos padrões heteronormativos estabelecidos e contribuem para a cultura de violência contra homossexuais e transsexuais especialmente, e para a promoção de ideários homofóbicos, transfóbicos ou mesmo LGBTfóbicos dada a diversidade de gêneros que podem ser expressados pelos indivíduos.

No ano de 2019, verifica-se a possível presença de um adolescente homem transgênero, ante a discordância do sexo registrado em documentos oficiais de identificação e forma a que a Autoridade Policial se refere à pessoa, porém, não há registro de adoção de nome social e, em outros documentos consta o tratamento como pessoa do sexo feminino, não havendo suficiente clareza neste aspecto.

No ano de 2022, verifica-se registro de processo referente a uma adolescente transgênero, com registro de nome social no processo de execução de medida socioeducativa e determinação de uso do nome social nos documentos a serem produzidos pelo programa de atendimento.

Neste caso, assim como no racismo estrutural, tal ausência pode ter como seu pano de fundo o fenômeno do machismo, também estrutural na sociedade brasileira, que é destaque negativo no mundo em função dos níveis de violência contra a mulher e contra homossexuais e transsexuais, e apresenta desigualdade de renda entre homens e mulheres – especialmente se forem negras.

Há, porém, ante as limitações do presente trabalho já mencionadas que impossibilitaram a realização de entrevistas pessoais com membros do programa de atendimento socioeducativo, impossibilidade de maior investigação acerca da ocorrência desses fenômenos e de outras práticas culturais no dia a dia do CREAS – Medidas.

Todas estas ausências acima mencionadas constituem, ao lado de outros fatores verificados nesta pesquisa, processos de vulnerabilidades em desfavor dos adolescentes, tais como a desagregação familiar, a monoparentalidade, a evasão escolar, a defasagem idade x série, a exposição às diversas formas de violência, o uso de drogas e a exposição ao tráfico de drogas e a facções criminosas locais, a seletividade penal em relação à condição social e à raça, a falta de defesa técnica e acompanhamento familiar na fase da investigação policial, a supressão da fase pré-processual, a exclusão socioeconômica, todos exacerbados em função da desigualdade social e racial prevalectante no Brasil, replicada claramente na cidade de Itabuna.

Como já destacado anteriormente, é necessário considerar que a verificação da ocorrência de tais vulnerabilidades na trajetória de vida dos adolescentes, apesar de possuírem relevante importância por comporem um processo de exclusões, privações e discriminações que vão se retroalimentando, não podem ser tomadas como fatores exclusivos para justificar a prática infracional por aqueles, devendo sempre, em cada caso avaliar as circunstâncias pessoais dos indivíduos, que podem atuar em relação àqueles de forma transitória ou duradoura a depender da realidade em que vivem.

A análise dos dados obtidos nos relatórios produzidos pelo CREAS – Medidas, com apoio em outros documentos constantes dos processos judiciais destacam que o perfil médio do adolescente atendido pelo programa é do sexo masculino, em média simples tinha aproximadamente 15 anos e 09 meses de idade à época do ato infracional, é natural de Itabuna, negro (segundo a definição do Estatuto da Desigualdade Social), criado pela mãe apesar de contarem com o pai devidamente reconhecido, usuário de maconha, evadiu da escola no ensino fundamental II, conta com aproximadamente 04 anos de defasagem na relação idade x escola, mora em bairros periféricos com índices de pobreza elevados e com índices de desenvolvimento humano baixos, não estão inseridos em práticas esportivas regulares, afirmam participar de uma religião porém sem frequência efetiva, dependem economicamente do adulto responsável, residem em residências próprias do núcleo familiar.

Com relação aos atos infracionais praticados, verifica-se que na maioria dos casos foi praticado o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, em concurso de agentes com pessoa maior de dezoito anos, foi praticado sem violência ou grave ameaça, não foi apreendido na posse de arma de fogo, não foi acompanhado por advogado na Delegacia de Polícia, não reincidiu em atos infracionais e não praticou delitos após atingirem a maioridade penal.

Com relação às medidas socioeducativas aplicadas, verifica-se que a maioria cumpriu medida socioeducativa de liberdade assistida em razão da aceitação da proposta de remissão oferecida pelo Ministério Público, pelo prazo de seis meses, foi assistido por Defensor Público do Estado durante a fase processual e, tiveram o processo de execução da medida socioeducativa extinto em razão do seu cumprimento integral, porém, com base nos dados apresentados nos relatórios aparentemente não foram encaminhados ao CAPS AD para acompanhamento e tratamento, não foram incluídos em políticas públicas de combate a

evasão escolar durante ou após o cumprimento da medida e não foram incluídos em programas de fortalecimento de vínculos ou de assistência social disponíveis do município.

Deste modo, considerando a constatação do presente trabalho de que as trajetórias de vida dos adolescentes atendidos são trespassadas por uma gama de vulnerabilidades sociais, culturais e econômicas, antes da prática do ato infracional, durante o cumprimento da medida socioeducativa e após seu desligamento do programa, apresento as seguintes recomendações para avanço da política pública e maior eficiência dos documentos mencionados no presente trabalho:

a) Adequação do Plano Individual de Tratamento e relatórios de acompanhamento para que apresentem informações mais objetivas em relação à individualização do adolescente, tais como, cor/raça, sexo/gênero, escolaridade, evasão escolar, reinclusão escolar, faixa de renda e sua composição, dados de saúde física e psíquica, inclusão em políticas públicas em outros serviços, oficinas planejadas e a participação do adolescente nas mesmas, dentre outros aspectos que podem ser registrados objetivamente nos relatórios;

b) Adequação do Plano Individual de Tratamento e relatórios de acompanhamento para que apresentem informações subjetivas com maior clareza, tais como a evolução do adolescente no aspecto escolar e nas competências adequadas para o seu nível de escolarização, do seu comportamento no ambiente doméstico, e de sua participação nas oficinas e grupos, conforme planejamento registrado inicialmente no PIA, o encaminhamento e o acompanhamento do adolescente em outros serviços públicos, dentre outros aspectos sociopedagógicos e psicológicos que devem integrar o acompanhamento socioeducativo;

c) Adequação pedagógica às questões étnico-raciais para a valorização da cultura afrobrasileira, estímulo ao autorreconhecimento e à autoafirmação na forma das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e do Estatuto da Igualdade Racial, uma vez que a composição étnica do grupo de adolescentes atendidos é majoritariamente de pessoas negras (pardas ou pretas);

d) Adequação pedagógica às questões relacionadas ao gênero, para prevenção de violência contra a mulher, a pessoas homoafetivas e transgênero e, combate ao machismo, à homofobia, à transfobia e LGBTfobia;

e) Criação de grupo ou comitê intersetorial para acompanhamento do funcionamento da rede de proteção socioassistencial, de educação e de saúde, com o objetivo de promover dentre outras articulações, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção e o combate à evasão escolar, a reinclusão escolar dos adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa e, a prevenção e orientação acerca do uso de drogas e o tratamento da dependência química;

f) Criação de política pública voltada para a garantia de defesa técnica ao adolescente ainda fase da investigação policial e;

g) (Re)Criação de políticas públicas para implementação de soluções alternativas à aplicação de medidas socioeducativas ainda na fase pré-processual;

Finalizo esta pesquisa etnográfica de processos judiciais e de documento ali contidos, dando ênfase à necessidade de que seja dada efetividade plena à doutrina da proteção integral do adolescente, deixando para trás os resquícios da teoria da situação irregular que contribuiu para a formação do senso comum de que crianças e adolescentes em situação de exclusão e vulnerabilidade social precisam ser controladas e vigiadas como forma de prevenção de uma criminalidade futura, o que culminou na internação em massa ao longo do século XX, como se não houvesse outra alternativa para eles que não fosse a delinquência ou a prática de condutas desviantes.

É necessário, neste ponto, a promoção de uma mudança coletiva na sociedade brasileira que dê amplitude à condição de pessoa em desenvolvimento inerentes àqueles, com políticas públicas que efetivamente compreendam esta condição peculiar, que esteja atenta às individualidades e trajetórias de vida de cada criança ou adolescente atendido, bem como, ofereçam o atendimento de forma absolutamente prioritária, envolvendo os diversos órgãos integrantes da rede de proteção social através de práticas intersetoriais que os atendam de acordo com as demandas que cada um deles apresentem.

6. Referências

- ABRAMOVAY, Myriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Miriam Abramovay et al. – Brasília: UNESCO, BID, 2002.
- ADORNO, Sérgio. **A experiência precoce da punição**. In: O Massacre dos Inocentes – A criança sem infância no Brasil., Humanismo, Ciência e tecnologia, São Paulo: Editora Hucitec, 1993.
- ADORNO. Sérgio. **A Delinquência Juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos**. Pro-Posições – V. 13, n.3 (39) – São Pulo: Editora Hucitec., set/dec.2002
- ADORNO, Sérgio et al. **O adolescente e a criminalidade urbana em São Paulo**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, IBCrim, ano 6, n.23, setembro 1998, p.189-204.
- ALMEIDA, Guilherme. Transfobia. Série Assistente Social no Combate ao Preconceito. Conselho Federal de Serviço Social. Brasília. 2016. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2019/12/caderno4_transfobia.pdf. Acesso em 25/03/2022.
- ALMEIDA, Silvio, O que é racismo estrutural? Belo Horizonte - MG: Letramento, 2018.
- ALTOÉ, S, organizador. **Sujeito de direitos, sujeito de desejo: direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter; 1999.
- ALVAREZ, Marcos C. **A Emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional e proteção aos menores**. Dissertação de Mestrado em Sociologia, São Paulo, 1989.
- ALVES, Jolinda de Moraes; SEMZEZEM, Priscila. **Vulnerabilidade social, abordagem territorial e proteção na política de assistência social**. Serviço Social em Revista. v.16. nº1. pg. 1-24. 2013. Acesso em: 21 abr. 2018.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em sociedade violenta**. Rio de Janeiro. Fiocruz, 1999.
- ATKINSON, Paul; HAMMERSLEY, Martyn. **Etnografia**. Ed. Vozes. 2022.
- BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n.109, jan/mar.2012. p. 179- 199.
- BAHIA. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia**. CECA – Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente. FUNDAC/SJDHDS. Salvador. 2015.
- _____. **Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC**. SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- BARDIN, L. (1991). **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70.

BARRETO, Ricardo Candéa de Sá *et al.* **Pobreza multidimensional em Itabuna, Bahia: aspectos teóricos e empíricos.** Revista de Gestão Pública: Práticas e Desafios. v. 10. nº 2. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaopublica/article/viewFile/235856/31784>. Acesso em 14/11/2022.

BAZON, Marina Rezende et al. **Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 59-87, 2011.

BAZON, Marina Rezende; SILVA, Jorge Luiz da; FERRARI, Renata Martins. **Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei.** Educ. rev., Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 175-199, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982013000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27/01/2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-46982013000200008>

BERTOL, Carolina Esmanhoto; SOUZA, Mériti de. **Transgressões e adolescência: individualismo, autonomia e representações identitárias.** Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 30, n. 4, p. 824-839, Dec. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000400012&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07/07/2020. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000400012>.

BICHIR, Renata e CANATO, Pamella. **Solucionando problemas complexos? Desafios da implementação de políticas intersetoriais.** In: Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. PIRES, Roberto Rocha C. IPEA. Rio de Janeiro. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **La force du droit – éléments pour une sociologie du champs juridique.** Actes de la Recherche em Sciences Sociales, n. 64. 1986.

BRAGA, C. M. L. **A etnometodologia como recurso metodológico na análise sociológica.** Ci. Cult., v. 40, n. 10, p. 957-66, out. 1988.

BRASIL. **Código Civil de 1916.** Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm.

_____. **Código Criminal do Império.** Lei de 16, de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 25/07/2022.

_____. **Código Mello Mattos.** Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm.

_____. **Código de Menores de 1979.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm.

_____. **Código Penal da República.** Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em 27/07/2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Res. 01, de 17 de junho de 2004. Conselho Nacional de Educação. Brasília. 2004. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf. Acesso em 12/03/2022.

_____. **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

_____. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes**. Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/fbsp-vulnerabilidade-juveni-violencia-desigualdade-racial-2017-relatorio.pdf>. Acesso em 14/11/2022.

_____. **Recomendação nº 62**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Brasília. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 17/02/2022.

_____. **Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006**. Parâmetros do SGD. CONANDA. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 14/09/2022.

_____. **SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRESSAN, C. R.; GARCIA, M.; MATOS, M. L. de. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos: três décadas de avanços e a (re)afirmação do “antigo”** (Statute of the Child and of the Adolescent (ECA), formally recognized rights and...). *Emancipação, [S. l.]*, v. 20, p. 1–22, 2020. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.20.2016524.028. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16524>. Acesso em: 13 set. 2022.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha. 2000.

CAPELO, Maria Regina Clivati., **Diversidade sociocultural na escola e a dialética da exclusão/inclusão**. In: GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. *Diversidade, cultura e educação: olhares cruzados.*, São Paulo: Biruta, 2003.

CASTRO, Ana Luiza de Souza. **Ato infracional, exclusão e adolescência: construções sociais**. 212 f. Orientador: Prof. Dr. Pedrinho Arcides Guareschi. Dissertação (Mestrado) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br:80/tede2/handle/tede/949>. Acesso em 18/09/2021.

CHAGAS, Emiily Negrão *et al.* **(In)Visibilidade Trans: Uma breve discussão acerca da transfobia na vida de travestis e transexuais**. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. São Luis. 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/invisibilidadetransumabrevediscussaoacercadatransfobianavidadetravestisetransexuais.pdf>. Acesso 25/03/2022.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>. Acesso em 14/11/2022.

COELHO, Bianca Izoton; ROSA, Edinete Maria. **Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L.A.** *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 163-173, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000100018&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 dez. 2019.

COHEN, L.; & MANION, L. (1994). **Research methods in education**. (4^a ed.). London: Routledge.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre. Editora do Advogado, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os Direitos dos adolescentes no sistema constitucional brasileiro**. *Revista da Faculdade de Direito da UFRJ*, v. 2, n. 24. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:pnTrX6ZnuosJ:https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/206890/000929089.pdf%3Fsequence%3D1+%&cd=31&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 02/08/2022.

COUTINHO, L. G. (2005). **A adolescência na contemporaneidade: ideal cultural ou sintoma social**. *Pulsional Revista de Psicanálise*, 17(181), 13-19.

CRADY, Carmen Maria; Liana Lemos Gonçalves. **Medidas socioeducativas: da repressão à educação**. Porto Alegre: Editora da UFRS, 2005.

DALMOLIN, Juliana. **Adolescência, ato infracional e educação. Um estudo de caso em centro de atendimento socioeducativo. Curso de especialização em educação de jovens e adultos e educação de privados de liberdade**. UFRGS. Porto Alegre, 2012.

DANTAS, Hílkia Maria de Carvalho *et al.* **Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres**. *Serviço Social e Saúde*, v. 19, p. e020007, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665359>. Acesso em: 15/03/2022.

DAYRELL, Juarez. **O jovem como sujeito social**. In: Fávero, Osmar et al. (orgs.) **Juventude e contemporaneidade**. Brasília: UNESCO, MEC, ANPed, 2007. (Coleção Educação para Todos; 16).

ENDO, P. C. (2007, março). **Criação e destruição. Mente e Cérebro**. *O olhar adolescente: Espelhos da Sociedade*, (4), 6269.

EURICO, Márcia Campos. **Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)**. 2018. 209 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21267>. Acesso em 04/04/2022.

FALEIROS, Vicente de P.; Eva S., **Escola que Protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, MEC, 2ª edição. Brasília.

FALEIROS, V. P. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p. 49-98.

FARIA, Eduardo de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa** [Volume Segundo]. Lisboa: Typographia Lisbonense, 1859

FÁVERO, E. T. (coord.). **Realidade social, direitos e perda do poder Familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020. Digitalizado.

FERREIRA, Emerson Benedito. **A criança e o adolescente nos Códigos Criminal Imperial e Penal Republicano do século dezanove**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 06 Mai. 2021. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/338430-a-crianca-e-o-adolescente-nos-codigos-criminal-imperial-e-penal-republicano-do-seculo-dezanove. Acesso em: 25 Jul 2022

FILGUEIRA, C. H. **Estructura de oportunidades y vulnerabilidad social: aproximaciones conceptuales recientes**. In: CEPAL. Seminario Vulnerabilidad. Santiago de Chile: CEPAL, 2001.

FLORES, J. **Análisis de datos cualitativos – Aplicaciones a la investigación educativa**. Barcelona: PPU. 1994.

FREUD, Sigmund. Cartas a Wilhelm Fliess. In: MASSON, Jeffrey Moussaief. **A correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess – 1887-1904**. Tradução de Vera Ribeiro. Ed. Imago. Rio de Janeiro. 1986.

GOFFMAN, E. (1978). **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada** (2ª ed.). Rio de Janeiro: Zahar.

GOLDMAN, Márcio. “**Os tambores dos mortos e os tambores dos vivos**. Etnografia, antropologia e política em Ilhéus, Bahia”. Revista de Antropologia, v.46, N.2, São Paulo 2003.

GONÇALVES, L. L. **A vez e a voz de adolescentes em Prestação de Serviços à Comunidades na UFRGS: ato infracional e educação**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e antirracismo no Brasil**. In: Revista Novos Estudos CEBRAP, edição 43, v. 3, p. 26-44, nov. 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4116181/mod_resource/content/0/A.%20S.%20Guimar%C3%A3es%20-%20Racismo%20e%20anti-racismo%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. Brasil, Editora 34, 1999.

HERSKOVITS, M. J. **Antropologia cultural: o homem e seu trabalho**. São Paulo: Mestre Jou, 1963. p. 98-108.

ITABUNA. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Municipal de Assistência Social. Itabuna. 2016.

ITABUNA. **Regimento Interno do CREAS - Medidas**. Secretaria Municipal de Assistência Social.

JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael Guerreiro; SOARES, Sergei. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**. 1ª. [s.l.]: IPEA, 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5605.

JACCOUD, Luciana. **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos** / organizadora: Luciana Jaccoud. - Brasília: Ipea, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Publicação online. Brasília. Autor, 2012. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/87846526/Orientacoes-sobre-Identidade-de-Genero-Conceitos-e-Termos>. Acesso em 25 mar 2022.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Intersectorial management of social policies and the third sector**. Saude soc., São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, Apr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 02/12/2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902004000100004>.

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R. M. **Desenvolvimento social e intersectorialidade: a cidade solidária**. São Paulo: Fundap, 1997.

LAZZAROTTO, Gislei et al. (2014), **Medida socioeducativa: entre A & Z**. Porto Alegre, ufrgs/Evangraf.

LEBLANC, M. **Family, school, delinquency and criminality, the predictive power of an elaborated social control theory for males.** *Criminal Behaviour and Mental Health*, London, v. 4, n. 1, p. 101-117, 1994.

LEININGER, M. **Qualitative research methods in nursing Orlando: Grune & Stratton**, 1985. cap. 3, p. 33-71: Ethnography and ethnonursing models and modes of qualitative data analysis.

LIMA, J.; ALVAREZ, M. **O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (Febem, São Paulo/SP, 1990-2006).** *Tempo Social*, v. 30, n. 1, p. 233-257, 26 abr. 2018. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/114545>. acesso em 02/12/2019.

LIMA, Cristina Maria Garcia de et al. **Pesquisa etnográfica: iniciando sua compreensão.** *Revista Latino-Americana de Enfermagem [online]*. 1996, v. 4, n. 1 [Acessado 04/08/2022], pp. 21-30. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-11691996000100003>>. Epub 19 Jun 2006. ISSN 1518-8345. <https://doi.org/10.1590/S0104-11691996000100003>.

LÓPEZ, Laura Cecilia, **O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde.** *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 16, p. 121–134, 2012.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Métodos de coleta de dados: observação, entrevista e análise documental.** In:_____. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986, p. 35-44. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2778118&forceview=1>. Acesso em 25/11/2022.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**, São Paulo: Manole, 2003.

MAIA, Ana Paula *et al.* **Cartilha de Combate ao Racismo Institucional.** 2020. Abong. Disponível em: <https://abong.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Cartilha-Racismo-Institucional.pdf>. Acesso em 03/04/2022.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia.** 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984. p.17-37. Disponível em: <<https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/933>>. Acesso em 10/08/2022.

MATHEUS, T. C. (2008). **Quando a adolescência não depende da puberdade.** *Revista Latinoamericana Psicopatologia Fundamental*, 11(4), 616-625. Recuperado em 06 de julho de 2009, de <http://www.fundamentalpsychopathology.org/art/dez2008/tiago.pdf>

MENEZES, Maria Pilar Cerqueira Maqueira. **Escolas públicas na cidade de Salvador e a reinserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no ano de 2016.** 109 f. Orientador: Profa. Dra. Sônia Cristina Lima Chaves. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito, 2017. Disponível em: http://www.progesp.ufba.br/sites/progesp.ufba.br/files/dissertacao_de_mestrado_-_maria_pilar_cerqueira_menezes.pdf. Acesso em 15/09/2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. (Coleção Temas em Saúde).

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E.R. **Violência sob o Olhar da Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

MORALES, Julio Cortés. **El Concepto de Protección y su Relación con los Derechos Humanos de la Infancia**. In: GONZALÉZ, Helena Hidalgo (org.) *Infancia y Derechos Humanos: Discurso, Realidad y perspectivas*. Santiago do Chile: CorporacionOpcion, 2001. (p. 113-137)

MOTT, Luiz. **Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2012**. Grupo Gay da Bahia. Salvador. 2012. <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2013/06/relatorio-20126.pdf>. Acesso em 25/03/2022.

MULLER, Tânia Mara Pedroso. **Os conceitos de criança e de anormal e as práticas decorrentes de atendimento institucional no Brasil: Uma análise genealógica**. *Childhood & Philosophy*, Rio de Janeiro, v.1, n.2, jul./dez. 2005

MUUSS, R. (1969). **Teorias da adolescência**. Belo Horizonte: Casa do Professor.

NARDI, Fernanda Ludke; JAHN, Guilherme Machado; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Perfil de adolescentes em privação de liberdade: eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro**. *Psicologia em Revista*. v. 20. 116-137. Belo Horizonte. 2014. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/2980>. Acesso em 18/09/2021.

NOVA, Adeildo Vila *et al.* **Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres**. *Serviço Social e Saúde*, v. 19, p. e020007, 2021.

NEUTER, Patrick de. **A 'Lei do Pai' na Psicanálise de Freud e Lacan**. *Psicoativo*. 2017. Disponível em: <https://psicoativo.com/2017/08/lei-do-pai-psicanalise-freud-lacan.html>. Acesso em 26/10/2022.

NEVES, Carla Malinowski. **A intersectorialidade no sistema nacional de atendimento socioeducativo: experiências no município de Porto Alegre-RS**. 2014.

O DIREITO. **Revista mensal de Legislação**, Doutrina e Jurisprudência. Anno XIV, 39 Vol. Rio de Janeiro: Rua do Ouvidor, 24, 1886.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Livro V. Título CXXXV**. 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ni.htm>. Último acesso em 23.jan.2017.

OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre. Sulina, 2001.

OLIVEIRA, Francisco de. **A Questão do estado vulnerabilidade social e carência de direitos**. *CADERNOS ABONG*. JUN/1995. Disponível em: www.abong.org. Acesso em: 10 jun. 2015.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia**. 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/tioqu/OneDrive/Mestrado%20-%20An%C3%A1lise/Relatorio-2019.pdf>. Acesso 28/11/2022.

PAULA PESSOA, Vicente Alves de. **Código criminal do Império do Brasil**: commentado e anotado com os princípios de direito, legislação de diversos povos, leis do paiz, decretos, jurisprudência dos tribunaes, avisos do governo, interpretando, alternando ou revogando diversas das suas disposições até o anno de 1884. Livraria Popular. 2ª Ed. 1885. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227312>.

PEREZ, José R. R., PASSONE, Eric F. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil**. Cadernos de Pesquisa. v.40, n.140, p.649-673, São Paulo maio/ago.2010. Disponível em [https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20ECA%20expressa%2C%20portanto%2C%20os,\(art. acessado em 01.08.2022\)](https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20ECA%20expressa%2C%20portanto%2C%20os,(art. acessado em 01.08.2022)).

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: perspectivas global e regional**. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (orgs). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 47-76.

PIRES, R. **Arranjos institucionais para implementação de políticas e ações governamentais em direitos humanos**. In: DELGADO, et al. (Org.). Gestão de políticas públicas de direitos humanos. Brasília: ENAP, 2016.

PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de. **Adolescentes em conflito com a lei. Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, p. 1185-1192, 2007. Disponível em https://scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000500015&lng=en&tlng=en#ModalArticles. Acesso em 02/12/2019.

REIS, S. L. DE A.; BELLINI, M. **Representações sociais: teoria, procedimentos metodológicos e educação ambiental**. Doi: 10.4025/actascihumansoc.v33i2.10256. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, v. 33, n. 2, p. 149-159, 19 dez. 2011.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In: PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (org.). A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: IIN/ EDUSU/ Amais, 1995.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SAPIENZA, Graziela. PEDROMÔNICO, Márcia R. M. Risco, **Proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente**. Revista Psicologia em estudo, Maringa, 2005.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. **Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin**. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.] Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>.

SANTOS, Natália Pereira Dalto dos. **Vulnerabilidade, juventude e criminalidade: o caso dos Estado de Sergipe**. Orientador: Prof. Dr. João Apolinário da Silva. Dissertação

(Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2018. Disponível em: http://www.progesp.ufba.br/sites/progesp.ufba.br/files/dissertacao_de_mestrado_-_natalia_pereira_dalto.pdf, Acesso em 15/09/2021.

SCHUMANN, Lívia R. M. A. **A multidimensionalidade da construção teórica da vulnerabilidade: análise histórico-conceitual e uma proposta de índice sintético**. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional). Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17001/1/2014_LiviaRejaneMiguelAmaralSchumann.pdf

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em 25/03/2022.

SEGOVIA HERRERA, M. **Risco e segurança do trabalho desde o ponto de vista de um grupo de trabalhadores de uma agência de distribuição de energia elétrica**. In: ENCONTRO INTERAMERICANO DE PESQUISA QUALITATIVA EM ENFERMAGEM, I. São Paulo. Trabalhos. São Paulo: Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo/ Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina, 1988. p. 63-9. (Resumo)

SENNA, Sylvia R. C. M.; DESSEN, Maria A. **Contribuições das Teorias do Desenvolvimento Humano para a Concepção Contemporânea da Adolescência**. In: Psicologia: Teoria e Pesquisa. Brasília. Jan-Mar 2012, Vol. 28 n. 1, pp. 101-108

SILVA, Ângela C. *et al*, **A invisibilidade acometida a indivíduos Trans e Travestis na sociedade brasileira**. Diálogos com a Psicologia, 2021.

SILVA, Antonio José da Costa e. **Código penal dos Estados Unidos do Brasil comentado**. Vol. I. Edição: Ed. fac-sim. Publicador: Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004. Série: (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal; 7); Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496204>, acesso em 27/07/2022.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Adolescente em liberdade assistida e a escola**. Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, set. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2011000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 27 jan. 2020.

SILVA, J. A.; SALES, L. C. **Representações sociais de meio ambiente construídas por alunos de 8ª série do Ensino Fundamental**. Linguagens, Educação e Sociedade, v. 5, n. 5, p. 11-23, 2000.

Silva, Maria Delfina Farias Dias Tavares da et al. **Adversidade familiar e problemas comportamentais entre adolescentes infratores e não-infratores**. Psicologia em Estudo. 2008, v. 13, n. 4, pp. 791-798. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/jTHhCDPZFTwYSwdSN6wxJ7J/abstract/?lang=pt#>>. Epub 17 Mar 2009. ISSN 1807-0329. Acesso em 27/10/2022.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?** PUCSP. São Paulo. Ed. Veras. 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/amp/14760638-Adocao-de-criancas-negras-inclusao-ou-exclusao.html>. Acesso em 11/04/2022.

SILVEIRA, Pollyanna Santos da *et al.* **Systematic literature review about social stigma and alcoholism.** *Estud. psicol. (Natal)*, Natal, v. 16, n. 2, p. 131-138, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2011000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 27/01/2020.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro:** (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência). Fac-símile de: Rio de Janeiro: Livr. Jacyntho, 1932. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496211>. Acesso em 27/07/2022.

SPRADLEY, J. **The ethnographic interview** Forth Worth: Hancourt Brace Jovanovich College, 1979.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado.** Fac-símile de: Rio de Janeiro: Garnier, 1910. Disponível em: <file:///C:/Users/tioqu/OneDrive/Mestrado%20-%20An%C3%A1lise/C%C3%B3digo%20Penal%20da%20Rep%C3%ABlica.pdf>. Acesso em 27/07/2022.

SOUZA, Adilson Fernandes de. **A integração entre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na promoção dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**, 2010.

THEODORO, Mário (org) *et al.*, **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**, 1^a. [s.l.]: IPEA, 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5605. Acesso em 04/04/2022.

TOMASI, Laura Oliveira e MACEDO, Mônica Medeiros Kother. **Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato.** *Psicologia: Teoria e Pesquisa* [online]. 2015, v. 31, n. 1 [Acessado 25 Novembro 2022], pp. 53-63. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>>. ISSN 1806-3446. <https://doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>. Acesso em 18/09/2021.

URIARTE, Urpi Montoya. **O que é fazer etnografia para os antropólogos.** *Ponto Urbe* [Online], 11 | 2012, posto online no dia 14 março 2014, consultado o 04/08/2022. URL: <http://journals.openedition.org/pontourbe/300>; DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.300>

VIANNA, Adriana. **Etnografando documentos: uma antropóloga em meios a processos judiciais.** in CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues *et al.* *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações.* Rio de Janeiro. Faperj. 2014.

VIGNOLI, J.R. **Vulnerabilidad y grupos vulnerables: un marco de referencia conceptual mirando a los jóvenes.** Santiago de Chile: CEPAL, 2001. (Serie Población y Desarrollo, n.17).

VIÑAR, M. (2004). **Los niños fuera de la ley. Adolescencia desamparada e infractora en la frontera de lo psíquico y lo social.** (Manuscrito não publicado).

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo. Cortez, 1997.

WESTPHAL, Márcia Faria; BYDLOWSKI, Cynthia Rachid. **Violência e juventude.** São Paulo: Hucitec, 2010.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza.** 2ª Edição. São Paulo. Brasiliense, 1985.

ZHANG, D. et al. **Truancy offenders in the juvenile justice system: a multicohort study.** *Behavioral Disorders*, Reston, v. 35, n. 3, p. 229-242, 2010.

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A	CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL
APÊNDICE B	FORMULÁRIO COLETA DE DADOS
APÊNDICE C	RELATÓRIOS DO CREAS – MEDIDAS
APÊNDICE D	OUTROS DOCUMENTOS

APÊNDICE A
CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXEC. DE MED. SOCIOEDUCATIVAS DE ITABUNA/BA

CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

Aceito que o pesquisador **TIAGO SANTOS DE QUADROS**, brasileiro, maior, servidor público, RG n 08488523-89 e CPF n ° 975.1707.705-68, aluno do Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, desenvolva sua pesquisa intitulada “*Um olhar etnográfico sobre os processos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Itabuna/BA*”, sob a orientação da professora Ana Clara de Rebouças Carvalho, vinculada ao Instituto de Saúde Coletiva e ao Programa de Estudos, Pesquisa e Formação em Políticas e Gestão de Segurança, da Escola de Administração, ambos da Universidade Federal da Bahia

Ciente dos objetivos, métodos e técnicas que serão utilizados nessa pesquisa, concordo em fornecer todos os subsídios para seu desenvolvimento, desde que seja assegurado o que segue:

- 1) O cumprimento das determinações éticas da Resolução CNS no 466/2012;
- 2) A garantia de solicitar e receber esclarecimentos antes, durante e depois do desenvolvimento da pesquisa;
- 3) Que não haverá nenhuma despesa para esta instituição que seja decorrente da participação nessa pesquisa;
- 4) No caso do não cumprimento dos itens acima, a liberdade de retirar minha anuência a qualquer momento da pesquisa sem penalização alguma.

O referido projeto será realizado na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna, através do acesso aos sistemas de processos eletrônicos SAJ e PJE.

Itabuna, 31 de janeiro de 2022.

HILTON DE MIRANDA
GONCALVES:9008810

Assinado de forma digital por HILTON DE MIRANDA GONCALVES:9008810
Dados: 2022.11.24 11:31:45 -03'00'

Hilton de Miranda Gonçalves
Juiz de Direito Titular

APÊNDICE B

FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

Matriz de Dados

Informações Gerais sobre a medida socioeducativa

*Obrigatório

1. Processo de Execução de Medida Socio Educativa *

2. Situação Processo Execução

Marcar apenas uma oval.

- Em andamento
- Baixado por Cumprimento da Medida
- Baixado por Descumprimento da Medida
- Suspenso para localização socioeducando
- Suspenso outros motivos
- Processo de Execução unificado a outra execução
- Baixado por declinação da competência

3. Processo de Conhecimento

4. Nome do Adolescente

5. Código identificação adolescente para pesquisa

6. Data Nascimento

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

7. Naturalidade

8. Gênero

Marcar apenas uma oval.

- Masculino Cis
- Masculino Trans
- Feminino Cis
- Feminino Trans
- outro

9. Raça/Cor - Segundo IBGE

Marcar apenas uma oval.

- Amarela
- Indígena
- Preta
- Branca
- Parda
- Outro: _____

10. Escolaridade

Marcar apenas uma oval.

- Não Alfabetizado
- Alfabetizado sem ensino regular
- ensino fundamental I
- ensino fundamental I incompleto
- ensino fundamental II
- ensino fundamental II incompleto
- ensino médio
- ensino médio incompleto
- não consta

11. Possui filhos

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

12. Evasão Escolar

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

13. Motivo para evasão

14. Série de evasão escolar

15. Idade de evasão escolar

16. Local de Residência

Marque todas que se aplicam.

- Centro
- Santo Antonio
- São Caetano
- Fátima
- Califórnia
- Nova Califórnia
- Ferradas
- Nova Ferradas
- Nova Itabuna
- Pontalzinho
- Goes Calmon
- Jardim Vitória
- Pedro Fontes
- Residencial Gabriela
- Opção 15
- Opção 16
- Outra Comarca
- Outro: _____

17. Paternidade Reconhecida e Registrada no CRPN

Marcar apenas uma oval.

- Sim, registrada no CRPN
- Não reconhecida
- Reconhecida. Mas, não registrada.

18. Medida aplicada em razão de:

Marcar apenas uma oval.

- Remissão
 Sentença
 Progressão

19. Órgão de Execução

Marcar apenas uma oval.

- CREAS - Medidas
 Unidade de Semiliberdade
 CRAS - Itapê
 CRAS - Barro Preto
 Unidade de Internação - CASE
 Outro: _____

20. Representante

Marcar apenas uma oval.

- Advogado Constituído
 Advogado - Assistência Jurídica do Município
 Defensoria Pública do Estado da Bahia

21. Data do Ato Infracional

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

22. Local de Ocorrência do Ato Infracional

Marque todas que se aplicam.

- Centro
 Santo Antonio
 São Caetano
 Fátima
 Califórnia
 Nova Califórnia
 Ferradas
 Nova Ferradas
 Nova Itabuna
 Pontalzinho
 Goes Calmon
 Jardim Vitória
 Pedro Fontes
 Residencial Gabriela
 Outro: _____

23. Tipo do Ato Infracional

24. Consumação do ato

Marcar apenas uma oval.

- Consumado
 Tentado

25. Apreendido em Flagrante por

Marcar apenas uma oval.

- Polícia Militar
 Polícia Civil
 Guarda Civil
 Não apreendido em flagrante

26. Concurso de Agentes

Marcar apenas uma oval.

- em concurso com outro adolescente
 em concurso com adulto
 sem concurso

27. Violência ou Grave ameaça

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não se aplica ao ato infracional praticado

28. Emprego de Arma de Fogo

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não se aplica ao ato infracional praticado

29. Emprego de arma branca

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não se aplica ao ato infracional praticado

30. Conduzido para a Delegacia?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

31. Acompanhante na Delegacia

Marcar apenas uma oval.

- Pai ou mãe
 Família Extensa
 Conselho Tutelar
 Nenhum
 Outro: _____

32. Acompanhado por Advogado ou DPE na Delegacia?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

33. Data de Encaminhamento do BOC ou AAF ao Judiciário:

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

34. Data Oferecimento da Representação

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

35. Data do Recebimento da Representação

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

36. Data da audiência de apresentação

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

37. Assistido em audiência

Marcar apenas uma oval.

- DPE
 Advogado constituído
 Advogado Núcleo Jurídico Prefeitura
 Outros

38. Confissão da prática infracional em delegacia

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Silêncio

39. Confissão da prática infracional em audiência

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Silêncio

40. Tipo da Medida Socioeducativa *

Marcar apenas uma oval.

- Liberdade Assistida
 Liberdade Assistida com restrições de locomoção
 Prestação de Serviços à Comunidade
 Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade
 Semiliberdade
 Prestação de Serviços à Comunidade com restrições
 Internação

41. Prazo da 1ª Medida Socioeducativa

Marcar apenas uma oval.

- 03 meses
 06 meses
 09 meses
 12 meses

42. Prazo da 2ª Medida Socioeducativa

Marcar apenas uma oval.

- 03 meses
 06 meses
 09 meses
 12 meses
 Não se aplica

43. Prorrogação

Marcar apenas uma oval.

- Não houve prorrogação
 03 meses
 06 meses
 09 meses
 12 meses

44. Data início de Cumprimento

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

45. Idade do início do cumprimento da medida socioeducativo

Marcar apenas uma oval.

- 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20

46. Adulto de Contato durante o cumprimento da medida

Marcar apenas uma oval.

- pai
 mãe
 avós
 tio
 guardião
 Não consta
 sem acompanhantes
 pai e mãe
 Outro: _____

47. Usuário de substâncias psicoativas

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Silêncio

48. Tipo de Substâncias

Marque todas que se aplicam.

- Não utiliza
 maconha
 cigarro
 medicamentos
 crack
 cocaína
 ecstasy
 inalantes
 outras
 Outro: _____

49. Outras doenças

50. Objetivos fixados em relação ao uso de substâncias (palavras chaves)

51. Prática Religiosa

Marque todas que se aplicam.

- Protestante/Neopentecostal
 Católica
 Camdoblé
 Espiritismo
 nenhuma
 Outro: _____

52. Objetivos

Marque todas que se aplicam.

- Fortalecimento de valores Universais
 Outro: _____

53. Educação Formal - Situação

Marcar apenas uma oval.

- matriculado com frequência
 matriculado sem frequência
 evasão
 não matriculado/não estuda

54. Série de Estudo

Marcar apenas uma oval.

- Ensino fundamental - 1ª Série
 Ensino fundamental - 2ª Série
 Ensino fundamental - 3ª Série
 Ensino fundamental - 4ª Série
 Ensino fundamental - 5ª Série
 Ensino fundamental - 6ª Série
 Ensino fundamental - 7ª Série
 Ensino fundamental - 8ª Série
 Ensino fundamental - 9ª Série
 Ensino Médio/Técnico - 1º ano
 Ensino Médio/Técnico - 2º ano
 Ensino Médio/Técnico - 3º ano

55. Objetivos para Educação

Marque todas que se aplicam.

- Continuidade
 Conclusão ensino médio
 matrícula ensino regular
 matrícula ensino de jovens e adultos
 conclusão ensino fundamental
 Outro: _____

56. Trabalho e Renda

Marcar apenas uma oval.

- Não trabalha
 trabalha informal sem remuneração
 trabalha informal com remuneração
 trabalha formal sem remuneração
 trabalha formal com remuneração

57. Perspectivas do adolescente quanto ao trabalho

Marque todas que se aplicam.

- Não tem interesse em exercer profissão
 Necessita desenvolver outras habilidades
 Realizar cursos de profissionalização
 Realizar cursos de aperfeiçoamento
 Outro: _____

58. Objetivos apresentados

Marque todas que se aplicam.

- Oferta de cursos profissionalizantes
 inserção do ProJovem Social
 Outro: _____

59. Documentos Pessoais que possui

Marque todas que se aplicam.

- Certidão de Nascimento
 Carteira de Identidade
 CPF
 Título de Eleitor
 CTPS
 Certificado de Alistamento Militar
 Cartão SUS
 Outro: _____

60. Práticas Esportivas

Marque todas que se aplicam.

- Educação Física - Ambiente Escolar
 Futebol
 Voleibol
 Atletismo
 Futsal
 Artes marciais
 Outro: _____

61. Demonstra interesse na prática esportiva

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Sim. Mas, não prática

62. Objetivos estabelecidos para a prática esportiva (palavras-chaves)

Marque todas que se aplicam.

- Incentivar a prática esportiva
 Apresentar outras modalidades
 Outro: _____

63. Composição familiar

Marque todas que se aplicam.

- Pai
 Mãe
 Avó paterno
 Avó paterna
 Tio(a) paterno(a)
 Avó materno
 Avó materna
 Tio(a) materno(a)
 Primos
 Irmãos
 Sobrinhos
 Guardião de fato (extra familiar)
 Guardião Judicial (extra familiar)
 Outro: _____

64. Moradia do Núcleo Familiar

Marcar apenas uma oval.

- Própria
 Alugada
 Emprestada pela Família
 Emprestada por terceiros
 Outro: _____

65. Observações acerca do relacionamento familiar

Marque todas que se aplicam.

- Harmoniosa
 Ausência de vínculos com os genitores
 Pais Separados
 Referência paterno/materna no avô/avó
 pouco contato com a genitora
 pouco contato com o genitor
 Outro: _____

66. Metas para o relacionamento familiar

Marque todas que se aplicam.

- Realizar visitas domiciliares
 Participação da família em eventos da Instituição
 Outro: _____

67. Responsável econômico

Marque todas que se aplicam.

- Pai
 Mãe
 Avô
 Avó
 Irmão
 O Adolescente

Outro: _____

68. Faixa de Renda do Núcleo Familiar (salários mínimos)

Marcar apenas uma oval.

- Menor que 1
 1 a 2
 3 a 4
 5 a 6
 7 a 8
 mais de 8
 Sem informação de faixa de renda

Outro: _____

69. Metas referente a situação econômica

Marque todas que se aplicam.

- inserção da rede de proteção social e políticas públicas

Outro: _____

70. Acompanhamento Trimestral - aspecto sociopedagógico (palavras e termos chaves)

71. Acompanhamento Trimestral - Acompanhamento Escolar (palavras e termos chaves)

72. Acompanhamento Trimestral - Acompanhamento Psicológico (palavras e termos chaves)

73. Acompanhamento Trimestral - Acompanhamento Social (palavras e termos chaves)

74. Parecer trimestral do CREAS

83. Tipo de Ato infracional - praticado após a execução da medida

Marcar apenas uma oval.

- 155 - CP
 33 - 11.343/2006
 157 - CP
 157, § 2º - CP
 121 caput - CP
 121 § 2º - CP
 129 caput - CP
 129 §§ 1º ao 8º - CP
 129 § 9º - CP
 Crimes contra a honra - CP
 213 - CP
 217-A - CP
 331 - CP
 12 - 10.826/2003
 16 - 10/826/2003
 Outro: _____

84. Prática de crimes após completar 18 anos

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

85. Tipo de Ato infracional - praticado após 18 anos

Marcar apenas uma oval.

- 129 caput
 129 §§ 1º ao 8º
 129 § 9º
 Crimes contra a honra
 155
 157
 157, § 2º
 121 caput
 121 § 2º
 213
 217 A
 331
 Outro: _____

APÊNDICE C
RELATÓRIOS DO CREAS – MEDIDAS
PIA - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

" D "



Poder Judiciário - BA
 1ª Vara da Inf.Juv. Itabuna-BA
 Recebido em 19/12/2019
 Ass: _____

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
 CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1- IDENTIFICAÇÃO:

Nome: [REDACTED]

Idade: 16 anos

Pais ou responsáveis: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED] - Bairro Santo Antônio -
 Itabuna (BA)

Telefone de contato: ([REDACTED])

Início da Medida Socioeducativa: 02/12/2019

Término da Medida Socioeducativa: Prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Processo Nº: 0501604-12.2019.8.05.0113

2- ASPECTOS JURÍDICOS:

Medida Socioeducativa Aplicada:

(X) Liberdade Assistida (L.A.)

() Outra

() Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Observação: Prazo mínimo de 06 (seis) meses.

3- SAÚDE (FÍSICA, MENTAL, EMOCIONAL):

Observações: Quanto à saúde física, diz sentir-se estressada e por isso usa RIVOTRIL de 10mg por conta própria a noite. Também se queixa de dores na cabeça.

Meta: Será sensibilizada sobre a importância de tomar medicação somente sob prescrição médica, bem como da necessidade de avaliação clínica e atualização do cartão de vacinas.

Substâncias Psicoativas Utilizadas:

(X) álcool () cocaína () ecstasy () injetáveis () medicamento () pasta base

(X) cigarro () crack () inalantes (X) maconha () outras drogas () Não faz uso.

Observações (frequência e percepção do uso): Faz uso diário de cigarro (bali) e maconha desde os 14 anos. Faz também uso de álcool nos fins de semana.

Meta: Trabalhar temas/ reflexões acerca das consequências e malefícios o uso de substâncias psicoativas. Será encaminhada para tratamento especializado no CAPSIA, caso necessário.

4- ESPIRITUALIDADE:

Observações: Relata pertencer a Igreja Católica, porém não frequenta essa igreja há um ano.

Meta: A jovem será inserida na oficina de espiritualidade para fortalecimento de vínculo entre o eu e o universal. O foco primordial será na internalização dos valores universais, a citar: o espírito de fraternidade, isto, respeitando a sua liberdade de crença. conforme art. 16, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5- EDUCAÇÃO FORMAL:

Situação Escolar: A jovem atualmente não está estudando.

() matriculado e frequente () matriculado e não frequente () evasão
(X) não estuda atualmente

Observações: Estudou no Colégio Estadual de Itabuna, cursando o 9º ano do Ensino Fundamental, turno matutino, mas evadiu no final do I semestre, por falta de interesse. Argumenta que tem facilidade em quase todas as disciplinas, com exceção de Matemática, na resolução de cálculos e problemas.

Meta: Incentivá-la a retornar à escola, pelos benefícios que a educação pode proporcionar a sua vida e ao seu futuro, e assim possa conseguir uma profissão, bom emprego e realizar o sonho de conseguir construir uma carreira.

6- INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS/ CIDADANIA:

Situação Profissional:

- (X) nunca trabalhou
 () não trabalha atualmente
 () trabalha sem carteira assinada
- () exerce atividade não remunerada
 () trabalha com carteira assinada
 () não informada

Observações(Experiências/Aptidões/Habilidades/Cursos realizados): ainda não realizou nenhuma atividade remunerada. Já participou de alguns cursos profissionalizantes, porém não concluiu: [REDACTED]
[REDACTED]

Meta: Convidar a jovem a participar de cursos profissionalizantes para garantia de mão de obra especializada, bem como benefícios futuros, como também maiores oportunidades no mercado de trabalho.

Documentos Pessoais:

- (X) certidão de nascimento
 () título de eleitor
 () CTPS
- (X) RG
 () alistamento militar
- (X) CPF
 (X) cartão do SUS

Meta: Terá encaminhamento efetivado para produção de documentos faltantes.

7- ESPORTE E LAZER:

Observações: Tem como esporte favorito o voleibol, afirmando que praticava na quadra da escola, com colegas e amigos.

Meta: Apresentar-lhe novas modalidades de esporte, assim como estimulá-lo a prática dos quais se interessar.

8- FAMÍLIA:

Grupo Familiar – Reside com sua genitora, [REDACTED] que é consultora de vendas, seus irmãos [REDACTED] estudante, [REDACTED] estudante e o padrasto [REDACTED] no setor de vendas de uma loja de materiais de construção.

Moradia – Casa alugada, constituída por 07 cômodos: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 03 banheiros, uma área de serviço e uma varanda.

Relacionamento entre os membros – Relacionamento com a mãe e os irmãos, afirma ser tranquilo. Com o pai e o padrasto a convivência é distante.

9- SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

Observações: A renda familiar prove do trabalho de sua genitora e do padrasto.

Meta: As necessidades que se apresentarem, serão encaminhadas à rede socioassistencial para possíveis resoluções.

10- VIDA COMUNITÁRIA/ROTINA:

Observações: [REDACTED] afirma ter poucos amigos no bairro onde reside, mas atualmente está selecionando aqueles que lhe depositem confiança e amizade verdadeira.

OBSERVAÇÕES DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Foi observado que [REDACTED], demonstra interesse na efetivação da medida socioeducativa. A equipe buscará realizar as intervenções necessárias de acordo com as demandas que se apresentarem. A adolescente e sua família serão acompanhadas durante todo o cumprimento de medida socioeducativa.

Itabuna (BA), 13 de dezembro de 2019.

RELATÓRIO TRIMESTRAL



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS MEDIDAS

RELATÓRIO TRIMESTRAL

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome [REDACTED]

Idade 16 anos

Pais [REDACTED]

Responsável [REDACTED]

Endereço [REDACTED] Bairro Santo Antônio –
Itabuna (BA)

Fase de Atendimento: 3ª Fase.

Telefone de contato: [REDACTED]

Início da Medida Socioeducativa: 02/12/2019

Término da Medida Socioeducativa: prazo mínimo de seis (06) meses

Processo Nº: 0501604-12.2019.8.05.0113

2. PROCEDÊNCIA:

Encaminhada pela Vara da Infância e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna(BA).

3. INFORMAÇÃO SOBRE O EDUCANDO NO PROCESSO SOCIOEDUCATIVO:

[REDACTED] cumpre medida socioeducativa nesta instituição desde 02/12/2019. Seu dia de atendimento é segunda e quarta-feira.

4. PARECER DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PSICOPEDAGÓGICO:

A adolescente [REDACTED] foi encaminhada para cumprir medida socioeducativa de Liberdade Assistida nesta instituição há três (03) meses. Observa-se que apresenta frequência regular, realiza as atividades propostas com interesse. Nos atendimentos técnicos foram realizadas intervenções pedagógicas as quais a levasse a desenvolver o senso de responsabilidade e a necessidade de se cumprir as normas estabelecidas pela medida, bem como as consequências do não cumprimento.

Encontra-se na terceira fase de atendimento – “Eu e a Sociedade” – Eu com os outros, tendo como foco, a reflexão sobre sua rede de relações, a forma como interage com o outro nos diversos campos (família, amigos, comunidade) e como administra conflitos. Estamos trabalhando temas como Valorização das diferenças, Defesa da vida, Valores (tolerância, cooperação, respeito, honestidade, unidade, amor, paz). Observa-se que [REDACTED] é uma adolescente bastante imatura, não compreende as suas responsabilidades com sua vida pessoal e familiar. Relata pertencer a Igreja Católica, porém não frequenta há um ano. Até o momento, não efetivou sua matrícula escolar, apresentando como justificativa, aguardando resolução de uma pendência na sua documentação, da escola que estudou em Salvador. Será incentivada a profissionalizar-se a fim de pleitear maiores oportunidades no mercado de trabalho. A jovem não pratica nenhuma modalidade esportiva, por não ter interesse. Argumenta que conhece os membros da sua comunidade em sua maioria e que consegue transitar no bairro com tranquilidade, afirmando não possuir desafetos com seus vizinhos.

5. PARECER DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO:

Esta adolescente apresenta discurso coerente, identifica comportamentos que favorecem a existência de conflitos familiares recorrentes e mostra-se receptiva ao diálogo. Por vezes, traz ao atendimento situações de discussões com a genitora e reconhece sua parcela de responsabilidade nas ocorrências. Relata objetivos para o ano no qual pontua desejo de retorno ao ambiente escolar e inserção no projeto Jovem Social.

Em atendimento à genitora, a mesma relata dificuldade no relacionamento com a filha, destacando o comportamento agressivo que [REDACTED] mantém com os irmãos e o padrasto. Identifica a existência de manipulação por parte da mesma e descontrole emocional diante de situações estressoras. Neste aspecto, são realizadas intervenções individuais e em conjunto, objetivando a melhoria no relacionamento familiar e promoção do diálogo.

6. PARECER DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL:

Em atendimento à genitora de [REDACTED] alega que não tem mais controle sobre a filha e já utilizou várias estratégias para manter a harmonia no lar, sem sucesso. Desta forma, vê-se a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares, haja vista discussões constantes, desentendimentos e conflitos na relação intrafamiliar. A adolescente demonstra imaturidade e dificuldade em aceitar regras, se expõe a situações de risco e relacionamentos com pessoas de conduta duvidosa. Observa-se que a genitora verbaliza sobre a filha com bastante frustração, sentimento de impotência e sente-se exaurida diante do seu comportamento subversivo.

7. SUGESTÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: Continuaremos acompanhando a jovem durante seu processo socioeducativo, estando atenta às intervenções necessárias, buscando promover a responsabilização e valorização da cidadania.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA AVALIAÇÃO:

NOME/FUNÇÃO	ASSINATURA
TÉCNICO PSICOPEDAGÓGICO	[REDACTED]
ASSISTENTE SOCIAL	
PSICÓLOGA	
COORDENADORA DA INSTITUIÇÃO	

RELATÓRIO FINAL



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

RELATÓRIO FINAL

Poder Judiciário - BA

1ª Vara da Inf. Juv. Itabuna-BA

Recebido em 09/03/2020

Ass.: AO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: [REDACTED]

Idade: 15 anos Sexo: Masculino

Pais: [REDACTED]

Responsável: A genitora

Fase de atendimento: 4ª etapa

Endereço: [REDACTED] Bairro Gegeu- Itabuna (BA)

Telefone de Contato: [REDACTED]

Início da Medida Socioeducativa: 07/08/2019

Término da Medida Socioeducativa: Pelo prazo de 06 (seis) meses.

Prática de ato infracional previsto no art. 118- ECA

Processo Nº: 8000305-18.2019.8.05.0113

2. PROCEDÊNCIA:

Encaminhado pela Vara da Infância e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna (BA).

3. INFORMAÇÃO SOBRE O EDUCANDO NO PROCESSO SOCIOEDUCATIVO:

[REDACTED] 15 anos, cumpre medida socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A) nesta instituição desde 07/08/2019, participa dos atendimentos com toda equipe, apresentando frequência regular, no dia de quarta-feira, no turno matutino.

4. PARECER DO ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO:

Durante o período em que cumpre medida socioeducativa, o adolescente tem se mostrado responsável e tranquilo, desenvolvendo as atividades aplicadas com empenho. Notam-se muitas dificuldades na leitura e escrita, estando no nível silábico alfabético, não estabelece vínculo entre a fala e a escrita, conseguindo apenas reproduzir palavras e identificar algumas sílabas, contudo tem apresentado alguns avanços no que se refere aos conteúdos abordados. Diante deste contexto, faz-se necessário que as intervenções técnicas pedagógicas, sejam mais voltadas para a conscientização da necessidade do estudo, visando a sua autonomia enquanto cidadão crítico e atuante. Percebe-se que a genitora é omissa, não desempenha o papel materno com responsabilidade, portanto a carência afetiva por parte da genitora não tem contribuído para que o mesmo sinta-se fortalecido emocionalmente para o enfrentamento da vida, apresentando baixa autoestima e sem grandes expectativas para o futuro. Apesar de toda situação apresentada, [REDACTED] aparentemente não apresenta desvio de conduta e diz compreender a importância sobre a responsabilização dos próprios atos e a busca de caminhos que lhe proporcione mais dignidade. Além das atividades escritas, estamos trabalhando para que o mesmo possa ainda que não domine a leitura, conseguir interagir com outros membros da sociedade expondo seu ponto de vista acerca das questões levantadas. O jovem está participando do Projeto Jovem Social e segundo informações, sua frequência é satisfatória e não apresenta dificuldades de interação.

5. PARECER DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO:

[REDACTED] demonstra evolução em seu processo socioeducativo, cumprindo seu período determinado com frequência satisfatória e participação nas intervenções propostas. Apresenta postura passiva diante de situações vivenciadas, neste aspecto, é convidado a refletir acerca de atitudes individuais que podem modificar seu contexto trazendo melhorias para sua vida. Relata satisfação em participar do Projeto Jovem Social, sinalizando o recurso financeiro como meio utilizado para ajudar sua família. Acerca do ato infracional, verbaliza ter se afastado de amigos que poderiam influenciá-lo na prática de condutas ilícitas.

6. PARECER DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL:

O acompanhamento social se deu através de visitas domiciliares à família. O adolescente advém de um contexto sociofamiliar adverso, permeado de fragilização de vínculos afetivos. Nota-se apatia e negligência da genitora quanto ao cuidado aos filhos, todavia, esta demonstra dificuldade em exercer sua função protetiva. Foi convidada para atendimento individualizado a fim de ser encaminhada para a rede socioassistencial, mas não compareceu a instituição e alega não ter disposição. Relata que [REDACTED] tem melhorado o comportamento e está tranquilo. Contudo, nas visitas domiciliares foi fomentada a matricialidade sociofamiliar e o fortalecimento de vínculos, bem como evidenciou-se a corresponsabilidade da família no processo socioeducativo.

7. SUGESTÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR:

█ cumpriu a medida socioeducativa satisfatoriamente, desempenhando com responsabilidade o seu papel durante o tempo determinado judicialmente. Portanto, sugerimos ao Exmº Sr. Juiz de Direito e ao Ministério Público que avalie o possível desligamento da Medida de Liberdade Assistida.


EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO:

NOME/FUNÇÃO	ASSINATURA
TÉCNICO PSICOPEDAGÓGICO	█
ASSISTENTE SOCIAL	
PSICÓLOGA	
COORDENADORA DA INSTITUIÇÃO	

Itabuna (BA), 27 de fevereiro de 2020.

APÊNDICE D
OUTROS DOCUMENTOS

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ADOLESCENTE NA DELEGACIA

	<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA 6ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR – Rua I s/n- bairro Jardim Primavera – Itabuna/BA – Fone (73) 3214-7814</p>	<p>Ocorrência 2ª DT ITABUNA- BO-19-00136</p>
---	---	--

TERMO DE DECLARAÇÕES ADOLESCENTE INFRATOR

<p>Aos seis (06) dias do mês de fevereiro de 2019, no plantão da 6ª Coopin do município Itabuna/BA, onde presente se encontravam a Delegada de Polícia Civil [REDACTED] [REDACTED] compareceu a adolescente infratora [REDACTED] menor de 15 anos, [REDACTED] natural de Itabuna/BA, nascida em 03/09/2003, filha de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] – bairro Santo Antonio – Itabuna /BA devidamente acompanhada de sua genitora a [REDACTED] SSP/BA havendo afirmado o seguinte: QUE nesta noite, na Av. Beira Rio, na companhia de meu namorado [REDACTED] local onde estava uma transexual com amigos, a qual atualmente é namorada de um ex- namorado meu, a qual ficou me olhando e eu não gostei, iniciando uma discussão, momento que ela tirou uma foto minha e eu não gostei e nem meu namorado também entrou na discussão para me defender. Outro rapaz ouviu a confusão e disse que iria pegar uma arma e mandar todos saíram do local. Em momento algum eu ameacei o grupo, s só os xinguei de relentos. Atualmente moro com minha sogra e meu namorado saí da casa de minha mãe em novembro. Não trabalho e estou matriculada nono ano do Colégio Josué Brandão. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.</p>	
AUTORIDADE:	[REDACTED]
DECLARANTE:	[REDACTED]
GENITORA:	[REDACTED]
ESCRIVA:	[REDACTED]

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Secretaria da Segurança Pública - SSP

Nome: Jose CPF: 674.***.***.** Qtd de Acesso: 3370 Sua sessão encerra em: 04:53 min

Pessoa Física | Veículos | Pessoas Jurídicas | MEI | Multirregião | Alterar Senha | Fotos

Dados Cadastro Civil:

Nome: [REDACTED]

Nascimento: 26-02-2005

Naturalidade: ITABUNA (BA)

RG: [REDACTED] **Expedição:** [REDACTED]

Fonte: SIIDA-BA *Tempo de resposta: 2.653 segundo(s)*

Mãe: [REDACTED] **Pai:** [REDACTED]

CPF: [REDACTED] **Data Obito:** [REDACTED]

Sexo: MASCULINO **Município / UF:** ITABUNA (BA) / BAHIA

Tipo Logradouro: [REDACTED] **Logradouro:** [REDACTED] *(endereço informado pelo cidadão)*

Bairro: MARIA PINHEIRO **Complemento:** CASA

Número: [REDACTED] **CEP:** 45600000

Dados observados na data da expedição:

Cutis: PARDA **Barba:** IMBERBE

Cabelo: CARAPINHA **Bigode:** NENHUM

Olhos: CASTANHOS **Altura:** 130

Dados Cadastro Criminal:

Nenhum registro encontrado com esse RG.

Dados Ocorrências:

Nenhuma Ocorrência foi encontrada

Dados Ocorrências SIGIP:

Nenhuma Ocorrência foi encontrada

SIMPAS - SAES:

Nenhum registro encontrado !

REPRESENTAÇÃO

TIS. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

12ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE ITABUNA/BAHIA**

BOC nº: 022/2019

IDEA nº: 646.9.31703/2019

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, por seu representante, que, ao final, subscreve a presente peça, vem, *mui* respeitosamente, com base no boletim de ocorrência policial anexo, oriundo da Delegacia de Polícia de Itabuna, nos termos dos arts. 180, III, e 182 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecer **REPRESENTAÇÃO** e propor a instauração de procedimento para a aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais adequada a:

██████████ brasileira, natural de Itabuna/BA, nascida em 03/09/2003, inscrita no RG sob nº

██████████ filha de ██████████
Rafaelle Santos Ferreira, residente e domiciliada na Rua
██████████ Bairro Santo Antônio, Itabuna/BA, e

██████████ brasileiro, natural de Itabuna/BA, nascido em 04/12/2002, inscrito no RG sob nº

██████████ filho de ██████████
██████████ residente e domiciliado na
██████████ Bairro Conceição, Itabuna/BA, pela
prática do ato infracional que passa a expor:

Segundo restou apurado, no dia 06 de fevereiro de 2019, por volta de 21h30min, na Alameda da Juventude, Av. Beira Rio, nesta cidade, as vítimas ██████████

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO GUIDA DE MENEZES. Protocolado em 29/04/2019 às 10:37:28, sob o número 0501604-12.2019.8.05.0113. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0501604-12.2019.8.05.0113 e o código 562E8D6.

12ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

apresentados ao plantão policial.

Em sede de interrogatório, o representado [REDACTED] negou ter ameaçado o grupo, e a adolescente [REDACTED] informa que proferiu xingamentos ao grupo, porém não fez nenhuma ameaça.

Ex positis, vislumbrando-se que os representados praticaram, em tese, atos infracionais equiparados aos crimes previstos no art. 140 e 147, ambos do Código Penal Brasileiro, requer o *Parquet* que o procedimento prossiga nos termos dos arts. 184 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ouvindo-se os representados e as testemunhas abaixo arroladas.

Itabuna-BA, 25 de abril de 2019.

[REDACTED]
Promotor de Justiça

ROL:

1. [REDACTED] vítima qual. BOC;
2. [REDACTED] vítima qual. BOC;
3. [REDACTED] vítima qual. BOC;
4. [REDACTED] vítima qual. BOC;
5. [REDACTED] vítima qual. BOC;
6. [REDACTED] testemunha qual. no BOC;
7. [REDACTED] testemunha qual. no BOC.

DECISÃO – RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
1ª Vara da Infância e Juventude e Medidas
Alternativas

Fórum Novo, Módulo II -Térreo - Rua: Santa Cruz, s/n, Em frente
a Maternidade Ester Gomes, Nossa Senhora das Graças - CEP
45600-000, Fone: (73) 3214-6243, Itabuna-BA - E-mail:
itabuna1vinfjuv@tjba.jus.br

fis. 49

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: [REDACTED]
Classe – Assunto: **Processo de Apuração de Ato Infracional - Ameaça (art. 147)**
Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
Infrator: [REDACTED]

Vistos, etc.

Satisfeitos os requisitos legais, **RECEBO A REPRESENTAÇÃO** em todos os seus termos.

Designo AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO dos adolescentes para o dia 12/06/2019, às 10:00 h , devendo os mesmos e seus pais ou responsáveis serem cientificados do teor da representação e notificados a comparecer à audiência, para serem ouvidos, **acompanhados de advogado, nos termos dos arts. 184 e ss. do ECA.**

CITE-SE o representado e seus Representantes Legais, para responderem à acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da audiência de apresentação, salientando que na defesa prévia deverá constar o rol de testemunhas, nos termos dos arts. 184 e ss. do ECA.

Se os pais ou responsável não forem localizados, certifique-se nos autos para que seja nomeado curador especial ao adolescente. Neste caso, oficie-se ao Conselho Tutelar a fim de encaminhar um(a) Conselheiro(a) para acompanhar o adolescente na audiência.

Não sendo localizado o adolescente, expeça-se mandado de busca e apreensão, sobrestando-se o feito em relação ao mesmo até a efetiva apresentação.

Certifique o Cartório da Infância e Juventude se os representados respondem a outros procedimentos de Apuração de Ato Infracional nesta Comarca e, requisite-se os Laudos Periciais definitivo, se o mesmos encontrarem-se pendentes.

Intimações e providências necessárias.

Itabuna(BA), 08 de maio de 2019.

[REDACTED]
Juiz de Direito

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por [REDACTED]

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO COM OFERECIMENTO DE REMISSÃO

fls. 59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
1ª Vara da Infância e Juventude e Medidas
Alternativas

Fórum Novo, Módulo II -Térreo - Rua: Santa Cruz, s/n, Em frente
a Maternidade Ester Gomes, Nossa Senhora das Graças - CEP
45600-000, Fone: (73) 3214-6243, Itabuna-BA - E-mail:
itabuna1vinfjuv@tjba.jus.br
itabuna1vinfjuv@tjba.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA EM MEIO AUDIOVISUAL

Processo nº: [REDACTED]
Classe – Assunto: **Processo de Apuração de Ato Infracional - Ameaça
(art. 147)**
Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
Infrator: [REDACTED]
Data: **12/06/2019 às 10:00h.**
Local: **Sala de Audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude
e Medidas Alternativas da Itabuna.**

PRESENCAS:

Juiz de Direito: [REDACTED]

Ministério Público: [REDACTED]

Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e [REDACTED]

Advogado: [REDACTED]

Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Inicialmente os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei. Procedida a apresentação e qualificação do adolescente e colhidas suas declarações, bem como a de seu genitor(a). Dada a palavra ao Ministério Público foi oferecida remissão ao adolescente como forma de suspensão do processo, consistente na submissão à medida de liberdade assistida pelo prazo mínimo de seis meses, junto ao CREAS - Grapiúna Cidadão e frequência escolar. Pela Defesa e adolescente foi dito que aceitam a remissão. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a remissão oferecida nos termos acima consignados. Oficie-se ao CREAS apresentando o adolescente, com relatório trimestral. Oficie-se à instituição de ensino, requisitando a matrícula e a apresentação de frequência escolar e relatório de desempenho, trimestralmente. Oficie-se ao CAIC, requisitando a matrícula do adolescente. Sentença lida e publicada em audiência. Partes presentes intimadas em audiência. Com relação à adolescente [REDACTED], tendo em vista a informação de que encontra-se residindo na cidade de Salvador, intime-se a genitora, por telefone, haja vista que no endereço informado não foi encontrada, para informar o endereço atual da adolescente, sob pena de busca e apreensão. Com o endereço, expeça-se carta precatória para apresentação e oferecimento de remissão. Não informado o endereço expeça-se o mandado de busca e apreensão, encaminhando para cumprimento. Sentença lida e publicada em audiência. Partes presentes intimadas em audiência. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Tiago Santos de Quadros, o digitei, e eu, _____, Marcio Oliveira Gomes, Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Hilton de Miranda Gonçalves
Juiz de Direito

Ministério Público

Advogado

Representado

Genitora

 Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por [REDACTED]

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DO PIA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA****VARA DA INF. E JUVENTUDE E EXEC. DE MED. SOCIOEDUCATIVAS DE
ITABUNA**

**Rua Santa Cruz, Fórum Novo, Módulo II, Térreo, S/N, Em frente a Maternidade de
Ester Gomes, Nossa Senhora das Graças, ITABUNA - BA - CEP: 45603-305**

DESPACHO

Processo [REDACTED]
Classe **EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (1465)**
Assunto **[Liberdade assistida]**
Autor **REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
Réu [REDACTED]

istos, etc.

omologo o PIA, ante a sua regularidade formal e material.

istas às partes para manifestação acerca do relatório trimestral.

pós, conclusos.

R.I.

abuna, 9 de dezembro de 2019

[REDACTED]
Juiz de Direito Titular

SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de ITABUNA

1ª Vara da Infância e Juventude

SENTENÇA

Processo nº: [REDACTED]

Classe: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (1465)

Assunto: [Liberdade assistida]

Autor (a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Réu: [REDACTED]

Vistos, etc.

Cuidam os autos de Ação de Apuração de Ato Infracional/Execução de Medida Socioeducativa, instaurada em desfavor do representado/socioeducando, ao qual foi aplicada medida socioeducativa.

Há informação acerca do cumprimento integral da medida socioeducativa aplicada.

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA em razão do cumprimento integral e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, com baixa e as cautelas legais e procedimentos de praxe, em especial aquelas referentes as custas processuais e as penas de multa.

Junte-se cópia da presente sentença, nos autos da execução/processo de apuração de ato infracional original correspondente para que ali também produza seus efeitos.

P. R. I.

ITABUNA, 13 de março de 2020

[REDACTED]